



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7404/2022 - Terça-feira, 5 de Julho de 2022

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

VICE-PRESIDENTE

Des. RONALDO MARQUES VALLE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. RONALDO MARQUES VALLE Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RONALDO MARQUES VALLE

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Juíza Convocada Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador Ronaldo Marques Vale
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	14
SECRETARIA JUDICIÁRIA	20
TRIBUNAL PLENO	24
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC	
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	31
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	33
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
COMISSÃO DISCIPLINAR II	40
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	43
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	48
FÓRUM CÍVEL	
SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL	50
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA	53
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	54
SECRETARIA DA 13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL	55
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	56
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA	57
SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	59
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES	61
FÓRUM DE MARITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA	63
EDITAIS	
COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS	67
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	72
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	75
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	79
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	83
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	85
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	86
COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ	87
COMARCA DE TAILÂNDIA	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA	88
COMARCA DE ORIXIMINA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA	104
COMARCA DE CAPANEMA	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA	107
COMARCA DE AFUÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ	114
COMARCA DE ITUPIRANGA	

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA	115
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO	124
COMARCA DE CAMETÁ	
SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ	137
COMARCA DE JACAREACANGA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACAREACANGA	139
COMARCA DE SALVATERRA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA	142
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	143

PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE:

PORTARIA Nº 1809/2022-GP. Belém, 04 de julho de 2022. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/23326;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/29680,

DESIGNAR a servidora RAFAELA PALHA DO ESPÍRITO SANTO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 166529, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS3, junto à Vara do **Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananindeua**, durante as férias do titular, Bruno Rosa de Melo, matrícula nº 45180, no período de 18/07/2022 a 01/08/2022.

PORTARIA Nº 2276/2022-GP. Belém, 01 de julho de 2022. *Republicada por retificação.

NOMEAR, a contar de 04/07/2022, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, DELANO MIRANDA DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Ciências Contábeis, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o no Serviço de Contadoria do Juízo e Partilha.

PORTARIA Nº 2304/2022-GP. Belém, 01 de julho de 2022. *Republicada por retificação.

NOMEAR, a contar de 04/07/2022, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, MARCOS ANDRE SILVA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Cível da Comarca de Novo Progresso.

PORTARIA Nº 2327/2022-GP. Belém, 4 de julho de 2022.

Considerando o pedido de exoneração do Juiz de Direito Gabriel Pinos Sturtz registrado sob Nº PA-REQ-2022/08608,

DESIGNAR a Juíza de Direito Claudia Ferreira Lapenda Figueiroa, titular da Vara Única de Curalinho, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de Oeiras do Pará, no período de 1 a 11 de julho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2341/2022-GP, DE 04 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a expansão do projeto piloto do "Juízo 100% Digital", instituído pela Portaria nº 1.640/2021-GP, de 6 de maio de 2021.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem as garantias fundamentais do amplo acesso à justiça e da razoável duração do processo, nos respectivos termos dos incisos XXXV e LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988 (CF/88);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a implantação, em caráter experimental, do "Juízo 100% Digital" no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), por meio da Portaria nº 1.640/2021-GP, de 6 de maio de 2021;

CONSIDERANDO as expansões do projeto-piloto do "Juízo 100% Digital" promovidas pela Portaria nº 2.411/2021-GP, de 26 de julho de 2021, pela Portaria nº 3.293/2021-GP, de 27 de setembro de 2021, pela Portaria nº 1124/2022-GP, de 5 de abril de 2022, pela Portaria nº 1553/2022-GP, de 9 de maio de 2022 e pela Portaria nº 2042/2022-GP, de 21 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 11 da Portaria nº 1.640/2021-GP, a expansão do "Juízo 100% Digital" será feita por ato da Presidência, em conformidade com a avaliação do projeto-piloto,

Art. 1º Dispor sobre a expansão do projeto-piloto do "Juízo 100% Digital", instituído pela Portaria nº 1.640/2021-GP, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Além das unidades jurisdicionais discriminadas no art. 2º da Portaria nº 1.640/2021-GP, e das expansões promovidas pela Portaria nº 2.411/2021-GP, pela Portaria nº 3.293/2021-GP, pela Portaria nº 1124/2022-GP, pela Portaria nº 1553/2022-GP e pela Portaria nº 2042/2022-GP, o "Juízo 100% Digital" passa a ser adotado nas seguintes unidades:

I. 1ª Vara Cível e Empresarial de Abaetetuba;

II. 2ª Vara Cível e Empresarial de Altamira;

III. 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira;

IV. 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua;

V. 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém;

VI. 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém;

VII. 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém;

VIII. 4ª Vara Cível e Empresarial de Belém;

IX. 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém;

X. 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém;

XI. 7ª Vara Cível e Empresarial de Belém;

XII. 8ª Vara Cível e Empresarial de Belém;

XIII. 9ª Vara Cível e Empresarial de Belém;

XIV. 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém;

XV. 11ª Vara Cível e Empresarial de Belém;

XVI. 12ª Vara Cível e Empresarial de Belém;

- XVII. 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém;
- XVIII. 14ª Vara Cível e Empresarial de Belém;
- XIX. 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança;
- XX. 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança;
- XXI. 1ª Vara Cível e Empresarial de Benevides;
- XXII. 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã Dos Carajás;
- XXIII. 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema;
- XXIV. 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal;
- XXV. 1ª Vara Cível e Empresarial Distritais de Icoaraci;
- XXVI. 2ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba;
- XXVII. 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá;
- XXVIII. 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá;
- XXIX. 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba;
- XXX. 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção;
- XXXI. 1ª Vara Cível e Empresarial de Santa Izabel;
- XXXII. 2ª Vara Cível e Criminal de Cametá;
- XXXIII. 1ª Vara Civil e Penal de Conceição do Araguaia;
- XXXIV. 2ª Vara Civil e Penal de Conceição do Araguaia;
- XXXV. 1ª Vara Cível de Rondon do Pará;
- XXXVI. 1ª Vara Criminal de Ananindeua;
- XXXVII. 2ª Vara Criminal de Ananindeua;
- XXXVIII. 3ª Vara Criminal de Ananindeua;
- XXXIX. 4ª Vara Criminal de Ananindeua;
- XL. 5ª Vara Criminal de Ananindeua;
- XLI. 1ª Vara Criminal de Castanhal;
- XLII. 1ª Vara Criminal de Marabá;

- XLIII. 2ª Vara Criminal de Marabá;
- XLIV. 3ª Vara Criminal de Marabá;
- XLV. 1ª Vara Criminal de Parauapebas;
- XLVI. 2ª Vara Criminal de Parauapebas;
- XLVII. 1ª Vara Criminal de Rondon Do Pará;
- XLVIII. 1ª Vara Criminal de Santarém;
- XLIX. 2ª Vara Criminal de Santarém;
- L. 3ª Vara Criminal de Santarém;
- LI. 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci;
- LII. 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci;
- LIII. 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci;
- LIV. 2ª Vara de Execução Fiscal de Belém;
- LV. 3ª Vara de Execução Fiscal de Belém;
- LVI. 1ª Vara de Fazenda de Belém;
- LVII. 2ª Vara de Fazenda de Belém;
- LVIII. 3ª Vara de Fazenda de Belém;
- LIX. 4ª Vara de Fazenda de Belém;
- LX. 1ª Vara de Tailândia;
- LXI. 2ª Vara de Tailândia;
- LXII. 9ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém;
- LXIII. 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém;
- LXIV. 12ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém;
- LXV. 1º Cejusc de Ananindeua (ESMAC);
- LXVI. 1º Cejusc da Capital (Família);
- LXVII. 1º Cejusc de Marabá;
- LXVIII. 1º Cejusc de Marituba;

- LXIX. 1º Cejusc de Paragominas;
- LXX. 1º Cejusc de Parauapebas;
- LXXI. 1º Cejusc de Santarém;
- LXXII. 1º Cejusc de Abaetetuba (Faculdade FAM);
- LXXIII. 2º Cejusc da Capital (Casa de Justiça e Cidadania);
- LXXIV. 3º Cejusc da Capital (FAMAZ);
- LXXV. 4º Cejusc da Capital (PROCON);
- LXXVI. 5º Cejusc da Capital (CAD - Central de Atermação);
- LXXVII. 6º Cejusc da Capital (FABEL);
- LXXVIII. 7º Cejusc da Capital (UFPA);
- LXXIX. Juizado Especial Cível e Criminal de Breves;
- LXXX. Núcleo de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau;
- LXXXI. Núcleo de Justiça 4.0 - META 4;
- LXXXII. Presidência;
- LXXXIII. Termo de Santa Cruz do Arari;
- LXXXIV. Vara Criminal de Abaetetuba;
- LXXXV. Vara Criminal de Barcarena;
- LXXXVI. Vara Criminal de Benevides;
- LXXXVII. Vara Criminal de Bragança;
- LXXXVIII. Vara Criminal de Canaã dos Carajás;
- LXXXIX. Vara Criminal de Capanema;
- XC. Vara Criminal de Marituba;
- XCI. Vara Criminal de Paragominas;
- XCII. Vara Criminal de Redenção;
- XCIII. Vara Criminal de Santa Izabel;
- XCIV. Vara Criminal de Xinguara;

XCV. Vara de Carta Precatória Cível da Capital;

XCVI. Vara de Carta Precatória Criminal de Belém;

XCVII. Vara de Combate ao Crime Organizado de Belém;

XCVIII. Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Belém;

XCIX. Vara de Fazenda Pública de Ananindeua;

C. Vara de Infância E Juventude de Ananindeua;

CI. Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém;

CII. Vara Do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal;

CIII. Vara Do Tribunal do Juri de Ananindeua;

CIV. Vara Única da Justiça Militar de Belém;

CV. Vara Única de Afuá;

CVI. Vara Única de Acará;

CVII. Vara Única de Alenquer;

CVIII. Vara Única de Augusto Correa;

CIX. Vara Única de Baião;

CX. Vara Única de Brasil Novo;

CXI. Vara Única de Breu Branco;

CXII. Vara Única de Cachoeira do Arari;

CXIII. Vara Única de Capitão Poço;

CXIV. Vara Única de Curalinho;

CXV. Vara Única de Curuca;

CXVI. Vara Única de Dom Eliseu;

CXVII. Vara Única de Eldorado do Carajás;

CXVIII. Vara Única de Garrafão do Norte;

CXIX. Vara Única de Goianésia;

CXX. Vara Única de Igarapé-Miri;

- CXXI. Vara Única de Igarapé-Açu;
- CXXII. Vara Única de Itupiranga;
- CXXIII. Vara Única de Jacundá;
- CXXIV. Vara Única de Juruti;
- CXXV. Vara Única de Mae do Rio;
- CXXVI. Vara Única de Medicilândia;
- CXXVII. Vara Única de Moju;
- CXXVIII. Vara Única de Monte Alegre;
- CXXIX. Vara Única de Muaná;
- CXXX. Vara Única de Nova Timboteua;
- CXXXI. Vara Única de Novo Repartimento;
- CXXXII. Vara Única de Oeiras do Pará;
- CXXXIII. Vara Única de Oriximiná;
- CXXXIV. Vara Única de Prainha;
- CXXXV. Vara Única de Primavera;
- CXXXVI. Vara Única de Salinópolis;
- CXXXVII. Vara Única de Salvaterra;
- CXXXVIII. Vara Única de Santa Luzia do Pará;
- CXXXIX. Vara Única de Santa Maria do Pará;
- CXL. Vara Única de Santana do Araguaia;
- CXLI. Vara Única de Santarém Novo;
- CXLII. Vara Única de São Domingos do Capim;
- CXLIII. Vara Única de São Francisco do Pará;
- CXLIV. Vara Única de São Geraldo do Araguaia;
- CXLV. Vara Única de São Miguel do Guamá;
- CXLVI. Vara Única de São Sebastiao da Boa Vista;

CXLVII. Vara Única de Senador Jose Porfirio;

CXLVIII. Vara Única de Soure;

CXLIX. Vara Única de Tome Açu;

CL. Vara Única de Uruará;

CLI. Vara Única de Viseu;

CLII. Vice-Presidência;

Art. 3º As unidades jurisdicionais relacionadas no art. 2º deverão observar as disposições da Portaria nº 1.640/2021-GP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2342/2022-GP. Belém, 4 de julho de 2022.

Considerando os termos do expediente PA-MEM-2022/29843,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 2328/2022-GP, a contar de 5 de julho do ano de 2022, que designou o Juiz de Direito Antônio Francisco Gil Barbosa, titular da Vara Única de Vigia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única de São Caetano de Odivelas.

PORTARIA Nº 2344/2022-GP. Belém, 4 de julho de 2022.

Considerando o pedido de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Gláucio Arthur Assad,

DESIGNAR o Juiz de Direito Weber Lacerda Gonçalves, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, no período de 5 a 8 de julho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2346/2022-GP. Belém, 04 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/28638,

EXONERAR, a pedido, o servidor LUCAS NUNES ARRUDA, matrícula nº 197874, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Santo Antônio do Tauá, a contar de 04/07/2022.

PORTARIA Nº 2347/2022-GP. Belém, 04 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/08619,

EXONERAR, a pedido, o servidor ANDRE LUIS CALANDRINI PINHEIRO, matrícula nº 195120, do cargo de Auxiliar Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Gurupá, a contar de 04/07/2022.

PORTARIA Nº 2348/2022-GP. Belém, 04 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/29548,

EXONERAR, a pedido, o servidor RAIMUNDO MARCIO PINTO DE JESUS, Analista Judiciário, matrícula

nº 58378, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém, a contar de 02/07/2022.

PORTARIA Nº 2349/2022-GP. Belém, 04 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/29263,

DESIGNAR a servidora CRISTINA DE MORAES BARATA, matrícula nº 112640, para responder pela chefia do Serviço de Fiscalização da Arrecadação dos Serviços Judiciais deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por folga e licença prêmio da titular, Samantha Fernanda Vieira Bittencourt Ferreira, matrícula nº 89494, no dia 03/06/2022 e no período de 06/06/2022 a 05/07/2022.

PORTARIA Nº 2350/2022-GP. Belém, 04 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/29546,

DESIGNAR a servidora JOSIANE SIQUEIRA CARDOSO VIEIRA, matrícula nº 67431, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal, durante o afastamento por férias da titular, Nubia Machado Eloi, matrícula nº 141089, no período de 19/07/2022 a 02/08/2022.

PORTARIA Nº 2351/2022-GP. Belém, 04 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/29769,

DESIGNAR o servidor PAULO VICTOR RAMOS CORREA, matrícula nº 154733, para responder pelo cargo de Secretário-Geral da Escola Judicial do Pará, durante o afastamento por folgas da titular, Cristhianne de Campos Correa, matrícula nº 26425, no período de 04/07/2022 a 06/07/2022.

PORTARIA Nº 2352/2022-GP. Belém, 04 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/29769,

DESIGNAR o servidor JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR, matrícula nº 191736, para responder pelo cargo de Secretário-Geral da Escola Judicial do Pará, durante o afastamento por folgas da titular, Cristhianne de Campos Correa, matrícula nº 26425, no dia 07/07/2022.

PORTARIA Nº 2353/2022-GP. Belém, 04 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/29819,

DESIGNAR a servidora MARILIA MOTA DE OLIVEIRA BELINI, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 160687, para responder pelo cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 9ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Márcia Cristina Batista do Nascimento, matrícula nº 62065, no período de 27/06/2022 a 01/07/2022.

PORTARIA Nº 2354/2022-GP. Belém, 04 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/28254,

DESIGNAR a servidora SHEYLA MAYARA MIRANDA MELO, matrícula nº 177300, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Controle de Bens Patrimoniais,

durante o afastamento por licença prêmio da titular, Kelle Katiúscia da Silva Auzier Marques, matrícula nº 67300, no período de 01/07/2022 a 28/08/2022.

PORTARIA Nº 2355/2022-GP. Belém, 04 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/29265,

DESIGNAR o servidor RICARDO DA SILVA LACERDA, matrícula nº 162302, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Elaboração da Coordenadoria de Convênios e Contratos, durante o afastamento por férias da titular, Helen Rose da Silva Saraiva Almeida, matrícula nº 63860, no período de 04/07/2022 a 02/08/2022.

PORTARIA Nº 2356/2022-GP. Belém, 04 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-REQ-2022/08472,

DESIGNAR a servidora GRACIELLA MARTINS ARAUJO, matrícula nº 112658, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Fiscalização da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, durante o afastamento por férias da titular, Suely Yumi Dohara, matrícula nº 125202, no período de 01/07/2022 a 15/07/2022.

PORTARIA Nº 2357/2022-GP. Belém, 04 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/29681,

DESIGNAR a servidora RAFAELA PALHA DO ESPÍRITO SANTO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 166529, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS3, junto à Vara do **Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananindeua**, durante a licença prêmio do titular, Bruno Rosa de Melo, matrícula nº 45180, no período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

PORTARIA Nº 2381/2022-GP. Belém, 04 de julho de 2022.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito João Lourenço Maia da Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Roberto Andres Itzcovitch, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela UPJ das 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais de Belém, no período de 1 a 20 de julho do ano de 2022.

PORTARIA Nº 2382/2022-GP. Belém, 04 de julho de 2022.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº PA-MEM-2022/29640,

Exonerar, a pedido, o magistrado Aubério Lopes Ferreira Filho do cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, a partir de 1º de julho de 2022.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0154/2022-CGJ

A DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Disciplinar (ID 1637553) nos autos da Sindicância nº 0003528-20.2021.2.00.0814-PjeCor e posterior despacho desta Corregedoria Geral de Justiça (ID 1640217).

R E S O L V E:

I - **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa de Natureza Apuratória nº 0003528-20.2021.2.00.0814-PjeCor, instaurada pela Portaria nº 103/2022-CJCI, publicada no DJE em 17/05/2022, a cargo da Comissão Sindicante.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 30/06/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 157/2022-CGJ

A DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo nº 0002175-08.2022.2.00.0814-PjeCor e decisão subsequente exarada por esta Corregedoria;

CONSIDERANDO a obrigação imposta pelo artigo 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correcional;

RESOLVE:

I - **INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em face do Servidor **ANDERSON GOMES ROCHA**, Oficial de Justiça, a fim de apurar os fatos descritos nos autos 0002175-08.2022.2.00.0814-PjeCor;

II - **DELEGAR** poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 60 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 30/06/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora - Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001975-98.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: RAFAEL MARTINS PEDROSO

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Com fulcro no art. 485, III do CPC, **HOMOLOGO** o pedido de desistência (Id 1662146) formulado pela requerente e **DETERMINO** o arquivamento do presente expediente. Dê-se ciência ao requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 30/06/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0001955-10.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: GILMAR GOMES SAMPAIO

ADVOGADO: DENNIS SILVA CAMPOS (OAB/PA 15.811)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM/PA

REF. PROC. N.º 0007069-80.2011.8.14.0051

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Com fulcro no art. 485, III do CPC, **HOMOLOGO** o pedido de desistência (Id 1662096) formulado pela requerente e **DETERMINO** o arquivamento do presente expediente. Dê-se ciência ao requerente. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 30/06/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0002767-69.2022.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: DANIEL FONSECA DE ARAÚJO

ADVOGADOS: CAMILA COSTA DE OLIVEIRA (OAB/PA 33.018), THIAGO AUGUSTO OLIVEIRA DE MESQUITA (OAB/PA 14.106) E CARLOS CEZAR FARIA DE MESQUITA FILHO (OAB/PA 12.571)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada junto ao Conselho Nacional de Justiça por **Daniel Fonseca de Araújo** representado pelos Advogados **Camila Costa de Oliveira (OAB/PA 33.018)**, **Thiago Augusto Oliveira de Mesquita (OAB/PA 14.106)** e **Carlos Cezar Faria de Mesquita Filho (OAB/PA 12.571)** em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0008055-84.2016.8.14.0301**. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. João Lourenço Maia da Silva, Juiz de Direito

titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, em síntese, informou que foi proferido despacho nos autos do processo n.º **0008055-84.2016.8.14.0301**, dando andamento ao feito em questão. É o Relatório. **DECIDO**. Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0008055-**

84.2016.8.14.0301. Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados em consulta realizada em 30/06/2022 junto ao sistema PJe, verificou-se que em 29/06/2022 foi proferido despacho nos autos do processo n.º **0008055-84.2016.8.14.0301**, regularizando o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correcional. Desse modo, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA que, sempre obedecendo as ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, permaneça **PROPORCIONANDO A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém (PA), 30/06/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0000471-57.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: CELSO RABELO PERDIGÃO

ADVOGADO: ANDRÉ BECKMAN - OAB/PA 16670

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por **CELSO RABELO PERDIGÃO**, através de seu advogado legalmente constituído, em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM**, expondo morosidade na tramitação do Processo nº 0049450-27.2014.8.14.0301. Instado a se manifestar, o Juízo requerido, num primeiro momento prestou conta acerca da tramitação processual do processo em questão, informando em ID 1216261, que em 22/02/2022 foi publicado ato ordinatório para manifestação das partes, em razão da migração dos autos para o Sistema PJE, havendo prazo em curso. Desto forma, tendo em vista que o processo objeto da representação encontrar-se inserido na Meta 2, do CNJ, pelo fato de tratar-se de demanda principiada em 2014, portanto, esta Corregedoria de Justiça proferiu Decisão em 23/03/2022 (ID 1287610), recomendando ao Juízo de Direito requerido que continuasse empreendendo esforços quanto a tramitação do processo de nº 0049450-27.2014.8.14.0301, e assim, determinou o acautelamento dos autos em Secretaria pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de monitorar o andamento deste. Findo o prazo de acautelamento, voltaram os autos conclusos a esta Corregedoria de Justiça que, então, solicitou novas informações ao requerido, acerca do andamento dos processos em questão. Instado novamente a se manifestar, o Juízo requerido, através do Magistrado Cristiano Arantes e Silva, em Id 1643898, informou: (...) houve intimação para manifestação das partes acerca da migração do processo na data de 22/02/2022. Em 05/05/2022, foi agendada audiência de conciliação na VI SEMANA ESTADUAL DA CONCILIAÇÃO. Na data de 07/06/2022, foi realizada a referida audiência e juntado o termo no sistema PJe. Em 08/06/2022, foi proferido despacho para intimação do Ministério Público e em 26/06/2022 foi proferida decisão de saneamento do feito. (grifos postos) Em consulta ao sistema PJE realizada em 29/06/2022, constatou-se que foi proferida Decisão de saneamento do processo em 27/06/2022, estando atualmente os autos em secretaria para as providências necessárias. É o sucinto Relatório. **DECIDO**. Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo alhures referido.

Ocorre que, consoante às informações prestadas pelo Magistrado, aliada às constantes do Sistema PJE, observo que a morosidade relatada não mais subsiste, tendo em vista o impulsionamento do feito ocorrido desde 05/05/2022, sendo retomada, portanto, a marcha processual. Diante do exposto, considerando não

haver a princípio qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamatória, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, antes, porém, **RECOMENDO** ao Magistrado que continue proporcionando a regular tramitação dos autos, a fim de que a prestação jurisdiccional alcance seu objetivo, observando sempre o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretária para os devidos fins. Belém (PA), 30/06/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0001848-63.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: LÍVIO SANTOS DA FONSECA - OAB/PA 18.701

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. ART. 5º, LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MOROSIDADE SANADA POR IMPULSO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Cuida-se de Representação por Excesso de Prazo formulado pelo advogado **LÍVIO SANTOS DA FONSECA (OAB/PA 18.701)**, em desfavor do **JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BELÉM/PA**, expondo morosidade na tramitação do Processo nº 0822383-73.2022.8.14.0301 - Ação de Execução contra a Fazenda Pública de Belém. Realizada consulta ao Sistema PJE, constatou-se que os autos em discussão foram sentenciados em 09/06/2022, tendo o mesmo extinto sem julgamento do mérito, face à incompetência do Juízo da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém para promover o cumprimento de sentença proveniente de outros juízos (ID 65097398). O requerente declinou do prazo recursal (petição de ID 66487441). É o Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pela reclamante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº 0822383-73.2022.8.14.0301. Ocorre que, consoante às informações colhidas por meio de consulta ao sistema PJE, observo que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que os autos, objeto da presente reclamação, obtiveram impulso em 09/06/2022 com a prolação de sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida

a ser tomada por este Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente reclamatória, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 30/06/2022.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001622-58.2022.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: LUIZ DO VALLE MIRANDA JÚNIOR

ADVOGADOS: MARCOS VINÍCIUS COROA SOUZA (OAB/PA 15.875), WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JÚNIOR (OAB/PA 15.317) E WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO (OAB/PA 23.444)

REQUERIDO: EXMO. SR. DR. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELÉM/PA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. QUESTIONA CONDUÇÃO DE PROCESSO. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECCIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Magistrado requerido, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências, com fulcro no parágrafo único do art. 91, §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho

Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias. Belém (PA), 30/06/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0000453-22.2022.2.00.0851

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: ROSÁLIA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADA: NÚBIA OLIVEIRA ç OAB/PA 11.439

REQUERIDO: WALLACE CARNEIRO DE SOUSA, JUIZ DE DIRETO DA VARA ÚNICA COMARCA DE ORIXIMINÁ

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE ÍNDICIOS DE VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS OU DE IRREGULARIDADE PROCESSUAL. MATÉRIA JURISDICIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Diante do exposto, considerando não ter se evidenciado nenhuma irregularidade, bem como ter se vislumbrado tratar-se de matéria de cunho eminentemente processual, passível de impugnação pelas vias recursais cabíveis, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 30/06/2022. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - Corregedora-Geral de Justiça**

PROCESSO Nº 0003626-39.2020.2.00.0814 REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO DE FINANÇAS REQUERIDO: CARTÓRIO DO DISTRITO DE BATURITÉ ç COMARCA DE AFUÁ.

EMENTA: IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. OFICIAL INTERINO. QUEBRA DA CONFIANÇA. PRECARIIDADE DO VÍNCULO. SUGESTÃO DE CESSAÇÃO DA INTERINIDADE. INDEPENDENTEMENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

É o relatório.

Analisando documento oriundo da Divisão de Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais ç DIAEX (id 1084091), observa-se a Serventia de Registro Civil de Baturité não apresentou toda a documentação necessária para a realização da prestação de contas relativas ao período compreendido entre junho/2013 a maio/2020, bem como deixou realizar o pagamento do boleto de excedente de receita referente ao Lote 10/2019, no valor de 837,60.

Além das pendências relacionadas pela DIAEX, o Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Afuá identificou outras inconsistências, conforme exposto acima.

Sendo, conclui-se que o Sr. Sandro Pastana de Oliveira, Oficial Interino do Cartório do Distrito de Baturité, não foi capaz de se adequar à novas exigências e regulamentações acerca da hodierna atuação à frente de serventia extrajudicial, violando a confiança para com a Administração Superior deste Poder Judiciário, de forma que a sua manutenção à frente da serventia se afigura inoportuna e inconveniente.

Por conseguinte, considerando que o Sr. Sandro Pastana de Oliveira, na condição de Oficial Interino, pode ser destituído do cargo a qualquer momento, independentemente de Processo Administrativo Disciplinar,

em face da precariedade do vínculo, entendo que se faz necessária a cessação de tal interinidade, a fim de restabelecer a regularidade do serviço do Cartório do Distrito de Baturité.

Outrossim, manifesto-me no sentido de que o Cartório do Distrito de Baturité seja anexado ao Cartório Sede da Comarca de Afuá.

Posto isso, encaminhe-se cópia desta manifestação à Presidência desta Corte de Justiça, para ciência e adoção da medida que entender necessária.

Após, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 30 de junho de 2022.

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE SESSÃO

23ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2022, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 22 de junho de 2022, e término às 14h do dia 29 de junho de 2022, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, RONALDO MARQUES VALLE, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES** e os Juízes Convocados **ALTEMAR DA SILVA PAES, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e **MARGUI GASPAR BITTENCOURT**. Ausências justificadas **Desembargadores VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO** e **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 - Agravo Interno em Recurso Especial em Agravo de Instrumento (Processo Judicial Eletrônico nº 0807838-96.2020.8.14.0000)

Agravantes: Atalaia Veículos Ltda - ME, Francisco de Assis Brito de Sousa, Araci Souza da Rocha (Adv. Luciana Carvalho Marques - OAB/MA 7277, Priscila Fernanda Costa e Silva dos Reis - OAB/MA 13650)

Agravado: Estado do Pará (Procurador do Estado Victor André Teixeira de Lima - OAB/PA 9664)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Suspeição/Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

2 - Agravo Interno em Recurso Especial em Apelação Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0002634-62.2012.8.14.0040)

Agravante: Fernando Luiz dos Santos (Adv. Nicolau Murad Prado - OAB/PA 14774-B, Aurélio Tadeu Menezes de Cantuária - OAB/PA 12198, Tathiana Assunção Prado - OAB/PA 14531-B)

Agravado: Município de Parauapebas (Procurador do Município Hernandes Espinosa Margalho - OAB/PA 7550)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

Procuradora de Justiça Cível: Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: retirado de pauta.

3 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0063093-23.2012.8.14.0301)

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Marlon Aurélio Tapajós Araújo ¿ OAB/PA 12183)

Agravado: Sindicato dos Servidores Públicos das Fundações e em Entidades Assistenciais e Culturais no Pará (Adv. Jader Nilson da Luz Dias - OAB/PA 5273)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: retirado de pauta.

4 - Agravo Interno em Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Agravo Interno em Exceção de Suspeição (Processo Judicial Eletrônico nº 0005364-25.2019.8.14.0000)

Agravantes: Augusto Otaviano da Costa Miranda, Nelson Pinto (Advs. Marcelo Ponte Ferreira de Souza ¿ OAB/MA 7504, Daniel Pinto ¿ OAB/PA 15387, Augusto Otaviano da Costa Miranda ¿ OAB/PA 8968, Nelson Pinto ¿ OAB/PA 3153, Lorena do Nascimento Barbosa Maria ¿ OAB/PA 28420)

Agravado: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Interessado: Estado do Pará

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Decisão: retirado de pauta.

5 - Agravo Regimental em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0007510-32.2009.8.14.0051)

Agravante: Estado do Pará (Procurador do Estado Diogo de Azevedo Trindade ¿ OAB/PA 11270)

Agravante: Estado do Pará - SEDUC

Agravada: Rosângela da Silva Figueira (Advs. Anderson de Oliveira Sampaio ¿ OAB/PA 14516, Raimundo Nivaldo Santos Duarte ¿ OAB/PA 3233)

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Suspeição/Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, convertido o agravo regimental em agravo interno. No mérito, também à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

6 ¿ Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0809422-04.2020.8.14.0000)

Embargante: Estado do Pará (Procurador do Estado Henrique Nobre Reis ¿ OAB/PA 11284)

Embargados: Alan Tadeu Assunção Pegado, Ana Rita de Souza Mata, Brenno da Costa Carrico Oliveira, Glenda Danielle Monteiro Góes Leite, Júlio Victor de Souza Flor, Ricardo Augusto Oliveira da Silva, Rosilene Vieira dos Santos, Sandy da Conceição Dias, Silmara de Sousa Britto, Thaina de Nazaré Silva de Lima (Adv. Roberta Karolinny Rodrigues Alvares ¿ OAB/PA 26744)

Embargado: Acórdão ID 7389019

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Estado de Educação

Impetrada: Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

- Suspeição/Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e parcialmente provido tão somente para sanar a omissão quanto à suspensão do certame.

7 ¿ Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0800464-92.2021.8.14.0000)

Embargante: Estado do Pará (Procurador do Estado Celso Pires Castelo Branco ¿ OAB/PA 3569)

Embargado: Harrison Bruno Castro Monteiro (Adv. Nadir Lúcia Paranhos da Silva Neta ¿ OAB/PA 28053)

Embargado: Acórdão ID 7395901

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Estado de Educação

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

- Suspeição/Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e parcialmente provido tão somente para sanar a omissão quanto à suspensão do certame.

8 ¿ Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0810275-13.2020.8.14.0000)

Embargante: Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Carlos Bernardes Filho ¿ OAB/PA 5717)

Embargado: Endrigo Rafael de Almeida Ferreira (Adv. Roberta Pampolha Klautau Santana ¿ OAB/PA

23943)

Embargado: Acórdão ID 7397026

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

- Suspeição/Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e parcialmente provido tão somente para sanar a omissão quanto à suspensão do certame.

9 ¿ Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0800103-75.2021.8.14.0000)

Embargante: Estado do Pará (Procurador do Estado Gustavo da Silva Lynch ¿ OAB/PA 10261)

Embargado: Marco Oliveira dos Santos Iwamoto (Advs. Dirney da Silva Cunha - OAB/PA 28241, Mário Lúcio Jaques Júnior ¿ OAB/PA 16635)

Embargado: Acórdão ID 7397021

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Estado de Educação

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

- Suspeição/Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e parcialmente provido tão somente para sanar a omissão quanto à suspensão do certame.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Nathyane Vilarindo de Loiola, Secretária Judiciária, em exercício, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TRIBUNAL PLENO

Número do processo: 0000791-51.2013.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: CRISTOVAO JAQUES BARATA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO OAB: 3210/PA Participação: ADVOGADO Nome: RENAN AZEVEDO SANTOS OAB: 18988/PA Participação: RECORRIDO Nome: PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: RECORRIDO Nome: CONSELHO DA MAGISTRATURA Participação: INTERESSADO Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000791-51.2013.8.14.0000

COMARCA DE ORIGEM: BELÉM

RECORRENTE: CRISTOVÃO JAQUES BARATA

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS – OAB/PA 18.988

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO – OAB/PA 3.210

RECORRIDO: CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos ao MP de 2º Grau para exame e parecer.

À Secretaria para as providencias. Em tudo certifique.

P.R.I.C

Belém, (PA), 13 de junho de 2022.

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desembargador - Relator

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

19ª Sessão Ordinária de 2022 da 2ª Turma de Direito PÚBLICO, realizada por meio de **videoconferência no dia 04 de JULHO de 2022**, sob a presidência, EM EXERCÍCIO dO exmO. sr. des. **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**. PRESENTES OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES: **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO**. **AUSÊNCIA JUSTIFICADA DOS EXMOS. DESES. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO E JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORA DE JUSTIÇA **LEILA MARIA MARQUES MORAES**.

PARTE ADMINISTRATIVA

O PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, EM EXERCÍCIO, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, DECLAROU QUE POR OCASIÃO DA AUSÊNCIA DE QUORUM, NÃO FOI POSSIVEL A REALIZAÇÃO DESTA SESSÃO. PORTANDO, TODOS OS PROCESSOS PAUTADOS ESTÃO ADIADOS PARA A PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 11.07.2022, COM INÍCIO MARCADO PARA AS 09HS.

PROCESSOS ELETRÔNICOS ç PJE

Ordem 001**Processo 0019092-54.2016.8.14.0028**

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Licenciamento

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO POSTO COPA 2002 LTDA.

ADVOGADO MARCONES JOSE SANTOS DA SILVA - (OAB PA11763-A)

ADVOGADO RENAN WALVENARQUE TAVARES LEITE - (OAB PA24222-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

ADIADO POR AUSÊNCIA DE QUORUM

Ordem 002

Processo 0005745-57.2006.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relator Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDNA LUCIA OBADIA

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO MALCHER MEIRA - (OAB PA12356-A)

APELADO KEIKO KANEMITSU

ADVOGADO ANDRE AUGUSTO MALCHER MEIRA - (OAB PA12356-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA de justiça ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

ADIADO POR AUSÊNCIA DE QUORUM

Ordem 003

Processo 0800260-59.2021.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Gratificação de Incentivo

Relator Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ

POLO PASSIVO

APELADO RITA COELHO DOS SANTOS

ADVOGADO JOÃO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR de justiça NELSON PEREIRA MEDRADO

ADIADO POR AUSÊNCIA DE QUORUM

Ordem 004

Processo 0802200-91.2016.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contratos Administrativos

Relator Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO PINHEIRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

ADVOGADO GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

ADVOGADO FRANCISCO MIRANDA PINHEIRO NETO - (OAB PA18701-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

ADIADO POR AUSÊNCIA DE QUORUM

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

(EM VIDEOCONFERÊNCIA) REALIZADA EM 4/7/2022

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, havendo quórum legal, o Presidente da Turma, Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES, declarou, às 9h19min, aberta a 19ª Sessão Ordinária da 1ª Turma de Direito Privado, realizada por Videoconferência. Presentes os Exmos. Desembargadores: CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, a Exma. Juíza convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT e o Exmo. Procurador de Justiça MARIO NONATO FALANGOLA. O Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (18ª Sessão Ordinária por Videoconferência de 2022), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma. Nada foi mencionado na parte administrativa e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, deu-se início ao julgamento dos feitos pautados.

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0800341-02.2018.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo de Instrumento

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Agravante Viale Automoveis LTDA

Advogado Saulo Coelho Cavaleiro de Macedo Pereira (OAB/PA nº 13.919-A)

Agravado Cleverson Rossoni

Advogado Verena Salviano Teixeira (OAB/PA nº 28.259)

Advogado Patricia Lima Bahia Farias Fernandes (OAB/PA nº 13.284-A)

Advogada Fluvia Moraes Pacheco (OAB/PA nº 21.887-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINH, Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE e Juíza Convocada MARGUI GASPAR BITTENCOURT.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora.

Ordem 02

Processo nº 0806104-13.2020.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo Interno em Agravo de Instrumento

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Agravado/Agravante Paolo Michel Goehl

Advogado Nicolau Murad Prado (OAB/PA nº 14.774-A)

Advogado Tathiana Assuncao Prado (OAB/PA nº 14.531-A)

Agravante/agravado L.M.S.E. Empreendimentos Imobiliarios LTDA

Advogado Roseval Rodrigues da Cunha Filho (OAB/PA nº 10.652-A)

Decisão: Processo retirado de pauta a pedido da Relatora.

Ordem 03

Processo nº 0031833-88.2013.8.14.0301

Classe Judicial: Agravo Interno Em Apelação Cível

RELATOR: DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Agravante/Apelante Madisson Servicos de Construção e Incorporação LTDA

Advogado Roberto Teixeira de Oliveira Junior (OAB/PA nº 17.817-A)

Advogado Luiz Alberto Gurjao Sampaio de Cavalcante Rocha (OAB/PA nº 11.404-A)

Agravado/Apelado Unicasa Industria de Moveis S/A

Advogado Marcelo Gamboa Serrano (OAB/SP nº 172.262)

Advogado Karina de Almeida Batistuci (OAB/PA nº 178.033-S)

Agravado/Apelado TRM Comercio de Moveis LTDA - ME

Defensoria Pública do Estado do Pará

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Desa. MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminent Relator.

Ordem 04

Processo nº 0009648-32.2008.8.14.0301

Classe Judicial: Agravo Interno em Apelação Cível

RELATOR: DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Impedimento/Suspeição: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho

Agravante/Apelante Vimex Vitoria Exportação de Madeiras LTDA

Advogado Elton Cabral Branches Soares (OAB/PA nº 26.592-A)

Advogado Raissa Vieira Lize (OAB/PA nº 24.335-A)

Agravado/Apelado Abv Factoring Fomento Mercantil LTDA

Advogado Jose Maria Castro Castilho (OAB/PA nº 4.360-A)

Ministério Público do Estado do Pará

Procuradora de Justiça Rosa Maria Rodrigues Carvalho

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Desa. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 9h40min, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITA, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA VARA DE FAMÍLIA

DIA 06/07/2022

HORA ATENDIMENTO 09:00H

7ª VARA

PROCESSO 0810804-65.2021.8.14.0301

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: P D C A N

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: S M A M

ADVOGADOS: YURI CORREA DOS SANTOS E SIMONE MARIA ALCANTARA MARQUES

DIA 06/07/2022

HORA ATENDIMENTO 10:00H

3ª VARA

PROCESSO 0846647-57.2022.8.14.0301

AÇÃO REGULAMENTAÇÃO DE DIREITO DE CONVIVÊNCIA

REQUERENTE: R B C

ADVOGADOS: ANDRE LUIS DE ARAUJO COSTA FOLHA E ELIANA NOBRE DE BRITO PEREIRA

REQUERIDA: A K D S

DIA 06/07/2022

HORA ATENDIMENTO 11:00H

7ª VARA

PROCESSO 0012779-68.2015.8.14.0301

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: A D S A e R C D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: I D L A F

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR. Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Presidente da Seção de Direito Penal, declarou aberta a 23ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, por meio de videoconferência, com a presença dos Exmos. Deses. Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Eva do Amaral Coelho, Kédima Pacífico Lyra e o Exmo. Juiz Convocado Altemar da Silva Paes e a Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas dos Exmos. Deses. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Leonam Gondim da Cruz Junior, Maria Edwiges de Miranda Lobato e Rosi Maria Gomes de Farias. Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Sr. Des. Presidente deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

PROCESSOS EXTRAPAUTA JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0814192-06.2021.814.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA (r. Acórdão id 9860549)

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu e deu provimento aos embargos de declaração apenas para suprir a omissão apontada, sem, no entanto, conceder o efeito infringente requerido pelo embargante.

Ordem: 002

Processo: 0804587-02.2022.814.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA RETIRADA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Relator(a): Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: SILMARA ADRIELE ALBUQUERQUE DUARTE

ADVOGADO: CESAR RAMOS DA COSTA - (OAB PA 11021)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DA COMARCA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, tão somente para determinar a retirada imediata da tornozeleira eletrônica da paciente, devendo persistir, porém, a observância das demais medidas cautelares alternativas a ela impostas.

PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0807127-23.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Comarca de origem: BONITO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE REIS OLIVEIRA

ADVOGADO: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO - (OAB PA17468-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus ID 9520478, publicada no DJE de 26/05/2022)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

ADIADO em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Relator.

Ordem: 002

Processo: 0806638-83.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

AGRAVANTE: MARTHA FÁTIMA SORIA GALVARRO KURI

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ MORAES DA COSTA - (OAB PA15413-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus ID 9405047, publicada no DJE de 18/05/2022)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

ADIADO em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Relator.

Ordem: 003

Processo: 0808255-78.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: REGINALDO MALAQUIAS DA SILVA

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO - (OAB PA21507-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Sustentação oral ç Dr(a). Sandro Manoel Cunha Macedo, indagado, desistiu da leitura do relatório.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0807712-75.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Comarca de origem: BELÉM (Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

AGRAVANTE: FÁBIO DIAS BEZERRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. ALEXANDRE MARTINS BASTOS)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus ID 9704124, publicada no DJE de 04/06/2022)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a).

ADIADO em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Relator.

Ordem: 005

Processo: 0808016-74.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOÃO ADRIANO ROCHA SILVA

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

ADIADO em razão da ausência justificada do Exmo. Des. Relator.

Ordem: 006

Processo: 0805879-22.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: YURI DOS SANTOS REIS

PACIENTE: MAXSUEL CANDIDA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO: HERNAN SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Sustentação oral ꞑ Dr(a). Hernan Socorro Pedroso de Azevedo, indagada, desistiu da leitura do relatório e da sustentação oral (art. 140 § 3º RI/TJE)

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para revogar a prisão preventiva imposta aos pacientes YURI DOS SANTOS REIS e MAXSUEL CANDIDA DA SILVA SOUSA, salvo se por outro motivo estiverem ou tiverem que permanecer presos, e sem prejuízo de prolação de nova decisão corretamente fundamentada pelo juízo a quo, ou da aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Ordem: 007

Processo: 0803677-72.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: E. B. D. S.

ADVOGADO: AGNALDO BORGES RAMOS JÚNIOR - (OAB PA11634-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Sustentação oral ç Dr(a). Agnaldo Borges ramos Júnior, indagado, desistiu da leitura do relatório.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0805310-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: DAIVI DAHER SARMANHO

ADVOGADO: ELIEZER DA CONCEIÇÃO BORGES - (OAB PA16102-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Decisão: Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0804102-02.2022.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: P. E. M.

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA22709-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0804614-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: JOSÉ ARLINDO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DA SILVA SACRAMENTO JÚNIOR - (OAB PA25200-N)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 011

Processo: 0804342-88.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**

PACIENTE: GILBERTO MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO: RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA21123-A)

ADVOGADO: IGOR NOGUEIRA BATISTA - (OAB PA25692-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PORTEL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 012

Processo: 0800085-20.2022.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **ALTEMAR DA SILVA PAES**

PACIENTE: PEDRO RONEY SAMPAIO PINHEIRO

ADVOGADO: IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

ADVOGADO: LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

ADIADO a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator.

Após, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às 10h. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douda Presidência.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**COMISSÃO DISCIPLINAR II**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PROC. N. PA-PRO-2022/02219 (ref. PJE-Cor 0000941-88.2022.2.00.0814).

Autoridade instauradora: Corregedora Geral de Justiça (Portaria n. 129/2022-CGJ).

Servidor: GLEDSON SOUZA MENEZES (Advogados: Dr. HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO - OAB/PA 1340, Dr. DANIEL ANTÔNIO SIMÕES GUALBERTO - OAB/PA 21.296, Dr. HAMILTON GABRIEL SIMÕES GUALBERTO - OAB/PA 22.738).

INTIMAÇÃO: A Comissão intima os advogados Dr. Hamilton Ribamar Gualberto OAB/PA 1340, Dr. Daniel Antônio Simões Gualberto OAB/PA 21.296, e Dr. Hamilton Gabriel Simões Gualberto OAB/PA 22.738, habilitados pelo servidor Gledson Souza Menezes, para tomarem ciência acerca audiência de instrução designada para o dia 11 de julho de 2022, início às 15:00h, via Teams.

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA PROC. N. PA-PRO-2022/01978 (ref. PJECOR 0000639-59.2022.2.00.0814)

Autoridade instauradora: Corregedora Geral de Justiça (Portaria n. 117/2022-CGJ).

Servidora sindicada: MEILI SILVA LIMA.

Advogados de defesa: Dr. HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO - OAB/PA 1340, Dr. DANIEL ANTÔNIO SIMÕES GUALBERTO - OAB/PA 21.296, Dr. HAMILTON GABRIEL SIMÕES GUALBERTO - OAB/PA 22.738.

INTIMAÇÃO: A Comissão intima os advogados Dr. Hamilton Ribamar Gualberto OAB/PA 1340, Dr. Daniel Antônio Simões Gualberto OAB/PA 21.296, e Dr. Hamilton Gabriel Simões Gualberto OAB/PA 22.738, para tomarem ciência do inteiro teor do despacho de indiciamento datado em 30.06.2020 (registrando-se que encaminhamos cópia integral deste despacho via e-mail em 01.07.2022), ficando intimados a apresentar **defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.**

Abaixo segue inteiro teor do despacho de indiciamento:

Sindicância Apuratória PA-PRO-2022/01978 (PJECor 0000639-59.2022.2.00.0814)

Autoridade Instauradora: Corregedora Geral de Justiça do Estado Do Pará

Instaurado através da **Portaria n. 117/2022-CGJ** (DJ 23.05.2022)

Servidora Sindicada: MEILI SILVA LIMA

DESPACHO DE INSTRUÇÃO E INDICIAÇÃO / MANDADO DE CITAÇÃO

A Comissão Disciplinar II, constituída pela Portaria n. 2978/2013-GP, com designação de membros através da Portaria n. 3171/2021-GP, instruiu a Sindicância Administrativa de natureza Apuratória, instaurada pela Exma. Sra. Dra. Desa. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará em face da servidora MEILI SILVA LIMA, a fim de apurar indícios de irregularidades narrados nos autos n. 0000639-59.2022.2.00.0814, tendo sido delegado poderes apuratórios à comissão disciplinar através da Portaria n. 117/2022-CGJ (DJ 23.05.2022)., sendo que após a distribuição a esta comissão os autos foram autuados no sistema sigadoc sob o n. PA-PRO-2022/01978.

Após análise dos autos e minucioso exame das provas objetivas e subjetivas coletadas, a Comissão dá por ultimada a fase instrutória e, em consequência, **INDICIA** a servidora **MEILI SILVA LIMA**, Auxiliar Judiciário, matrícula 166561, conforme segue:

1- Há **indícios** de que a servidora MEILI SILVA LIMA **recebeu em 06.03.2020 a Carta Precatória** enviada pelo malote digital 40120206883878, figurando como deprecante o juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará (TRF da 1ª Região) e deprecado o juízo da Comarca de Concórdia do Pará, para oitiva de duas testemunhas arroladas em processo criminal (n. 0006695-75.2019.4.01.3900), contudo **não procedeu a distribuição dessa Carta Precatória**.

2- Há **indícios** ainda de que a servidora MEILI SILVA LIMA **recebeu em 21.05.2021** o malote digital 40120218582869, enviado pelo Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, à Comarca de Concórdia do Pará, se tratando de solicitação de informações acerca do cumprimento da carta precatória que havia sido encaminhada anteriormente (via malote digital 40120206883878), mas não procedeu a distribuição da aludida Carta Precatória, não comunicou à Chefia acerca da cobrança nem prestou informações ao juízo deprecante.

3- Há indícios ainda de que a não distribuição da Carta Precatória acima referida ensejou o Pedido de Providências nº 0000447-29.2022.2.00.0814 perante a Corregedoria Geral de Justiça, no tocante ao cumprimento e devolução da Carta Precatória expedida pelo Juízo Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, tendo, por conseguinte, sido solicitadas informações ao juízo da Comarca de Concórdia do Pará, o qual, no dia **11.02.2022**, em consulta ao PJECOR, constatou o pedido de providências e, após tomar conhecimento do seu teor, determinou que a Secretaria informasse a ocorrência e verificasse junto aos sistemas LIBRA e PJE se houve a distribuição da carta precatória, tendo obtido resposta negativa, motivo pelo qual fora determinada a imediata distribuição do expediente e consequente cumprimento do ato deprecado (autos nº 0800109-24.2022.8.14.0105).

Tais indícios podem ser verificados a partir das provas documentais constantes dos autos, especialmente as juntadas às fls. 05 a 09 e às fls. 53 a 81 dos presentes autos da sindicância e das declarações constantes no depoimento da testemunha FABIANA SANTIAGO PEREIRA (termo às fls. 88 a 91 dos autos), bem como, no interrogatório da servidora sindicada (termo às fls. 104 a 109 dos autos).

Os fatos narrados acima são, em tese, de natureza **GRAVE**, pois, em tese: a servidora sindicada deixou de distribuir uma carta precatória que fora recebida no dia 06.03.2020, contudo, mesmo após o recebimento, em 21.05.2021, de cobrança do cumprimento da carta precatória que havia sido recebida anteriormente, a servidora continuou sem proceder a distribuição da aludida Carta Precatória, não comunicou à Chefia acerca da cobrança nem prestou informações ao juízo deprecante, quando deveria fazê-lo de imediato. Ou seja, em um primeiro momento, em tese, ocorreu uma falha pela não distribuição da carta precatória, todavia, no segundo momento, em tese, a servidora tomou conhecimento da cobrança, mas se manteve inerte, ficando, em tese, configurada a negligência por parte da servidora, denotando descaso, agravado mais ainda pelo meses que se passaram sem a distribuição da carta precatória e pelo pedido de providências protocolado junto à Corregedoria Geral de Justiça pelo juízo deprecante, tendo a Carta Precatória sido distribuída somente em fevereiro de 2022, após esse pedido de providências.

Pelos fatos acima narrados, **INDICIA-SE** a servidora **MEILI SILVA LIMA**, Auxiliar Judiciário, lotada na Comarca de Tomé-Açu, matrícula 166561, em relação aos fatos apurados, em razão de haver, em tese, indícios da existência de materialidade e de autoria de transgressão disciplinar prevista no **art. 177**,

incisos IV (obediência às ordens superiores), **VI** (observância às leis e regulamentos) e **IX, I e II** (providências solicitadas por autoridades judiciárias), e **art. 189**, caput (em caso de **falta grave**), todos da Lei Ordinária Estadual n.º **5.810/94 (RJU)**, que poderá acarretar as consequências previstas no **art. 183, II**, do RJU (suspensão), bem como, aos **art. 6º, V** (a qualidade e a eficiência dos serviços públicos), e **art. 8º, II** (desempenhar, com zelo e eficácia, as atribuições do cargo ou função de que seja titular), todos da Resolução n. 14, de 01.06.2016 (Código de Ética dos Servidores do TJPA).

Em face do exposto, deverá ser procedida à **CITAÇÃO** da servidora indiciada, nos termos do art. 217, §1º, da Lei Estadual n. 5.810/94 (RJU), para apresentar defesa escrita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, no **prazo de dez (10) dias**, sendo assegurado à servidora indiciada e à defesa cópia dos autos e vista do processo, registrando-se que, caso não apresente resposta no prazo legal, poderá ser aplicado o art. 220 da Lei n. 5.810/94. Por oportuno, registra-se que, qualquer manifestação poderá ser protocolada através dos serviços de protocolo administrativo deste Tribunal (SIGADOC, destinatário: COMISSÃO DISCIPLINAR 2) ou encaminhada ao e-mail da comissão (com.disciplinar02@tjpa.jus.br).

Ressalvando-se que este despacho segue assinado digitalmente e **serve como mandado para fins de citação da servidora** ou intimação da defesa.

Outrossim, considerando o prazo estipulado, desde já vislumbramos que será necessário solicitar prorrogação de prazo à autoridade instauradora.

Belém/PA, 30 de junho de 2022.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00859. Belém, 01 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/18590- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 30 de julho de 2022, ao servidor **MARIO JOSE MOREIRA PINTO**, matrícula 63916, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00860. Belém, 01 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/19047- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 02 de julho de 2022, ao servidor **DIRCEU MARTINS FREIRE**, matrícula 63800, ocupante do cargo de Motorista.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00861. Belém, 01 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/19002- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 18 de julho de 2022, à servidora **DARLENE DOS REIS GONÇALVES SOUZA**, matrícula 105864, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00862. Belém, 01 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/19079- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 11 de julho de 2022, ao servidor **THIAGO DA SILVA SOARES**, matrícula 63592, ocupante do cargo de Motorista.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00863. Belém, 01 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/19148- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 01 de julho de 2022, ao servidor **TEODORO DE SOUZA JUNIOR**, matrícula 6653, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00864. Belém, 01 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/19150- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 19 de julho de 2022, ao servidor **SERGIO SAAB**, matrícula 41520, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00865. Belém, 01 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/19144- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 26 de julho de 2022, ao

servidor **ANTONIO DA COSTA QUARESMA**, matrícula 19038, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00866. Belém, 01 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/19145- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 12 de julho de 2022, ao servidor **MARCELO FERREIRA DIAS**, matrícula 63789, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00867. Belém, 01 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-202219146- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de julho de 2022, ao servidor **MOZART VICTOR RAMOS SILVEIRA**, matrícula 104680, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00868. Belém, 01 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/19601- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 02 de julho de 2022, ao servidor **JORGE DO NASCIMENTO PAIVA**, matrícula 5550, ocupante do cargo de Agente de Segurança.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00869. Belém, 01 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/19936- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 19 de julho de 2022, ao servidor **ERICK JOHNY MACIEL BOL**, matrícula 105937, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00870. Belém, 01 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/19518- A.

Conceder progressão vertical para a referência 11 da classe C, na data de 05 de julho de 2022, à servidora **LAURIVANE PENA DE SOUZA**, matrícula 55697, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00871. Belém, 01 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/20258- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 02 de julho de 2022, à servidora **LUCIANA DA COSTA SOUZA**, matrícula 104434, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00872. Belém, 01 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/20330- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 19 de julho de 2022, à servidora **MILENE SOCORRO ZAGALLO PINTO**, matrícula 105929, ocupante do cargo de Auxiliar

Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2022/00873. Belém, 01 de julho de 2022.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/20352- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 30 de julho de 2022, ao servidor **DJALMA DA COSTA MARTINS**, matrícula 63932, ocupante do cargo de Motorista.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AVISO Nº 113/2022-CGA.

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o Cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Santa Maria do Pará, Comarca de Santa Maria do Pará.

PA-EXT-2022/00408.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
ESCRITURA PUBLICA	240527 A 240530	D
PROCURAÇÃO PÚBLICA	77986 A 78000	I
ATO GERAL	265168 A 265250	I
CERTIDÃO	497708 A 497850	I
CERTIDÃO	545951 A 546050	I
AUTENTICAÇÃO	1294689 A 1294850	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5509660 A 5510150	I
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	58087 A 58100	A
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	73351 A 73400	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	84501 A 84550	A
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	92101 A 92200	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	13198 A 13200	D
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	19001 A 19050	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	30901 A 30950	D
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	35451 A 35500	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	38151 A 38300	D
GRATUITO	580274 A 580350	H
GRATUITO	613251 A 613350	H
GRATUITO	44601 A 44650	I
GRATUITO	102901 A 102950	I

CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	51607 A 51750	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	57601 A 57700	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	35001 A 35150	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	190464 A 190500	E
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	217001 A 217200	E

Belém, 05/07/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

FÓRUM CÍVEL

SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

RESENHA: 01/07/2022 A 01/07/2022 - SECRETARIA DA 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - VARA: 6ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00073964120178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Reintegração / Manutenção de Posse em: 01/07/2022 AUTOR: RAIMUNDO DA CONCEICAO SILVA Representante(s): OAB 3044 - CARLOS RAIMUNDO GUERRA VEIGA (ADVOGADO) REU: JUREMA BARROS. Processo nº 0007396-41.2017.8.14.0301 Autor: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA Réu: JUREMA BARROS SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de ação ordinária. Foi determinada a intimação pessoal da parte autora, por meio de carta com aviso de recebimento, para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (fl. 30). A carta com aviso de recebimento foi juntada às fls. 33. Foi certificado que a parte autora, apesar de intimada, não apresentou manifestaçao (fl. 34). Era o que tinha a relatar. Passo a decidir. Analisando-se os autos, verifica-se que ocorreu a intimação pessoal da parte autora para se manifestar quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Assim, como a parte autora foi intimada pessoalmente para informar se possui interesse no feito, tendo a mesma se mantido inerte, resta caracterizado o abandono processual. Acerca do abandono processual, dispõe o CPC: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. Assim, tendo em vista que a parte autora não possui interesse no feito, deve o feito ser extinto sem resolução de mérito. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC, por abandono processual da parte autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes que fixo em 10% (dez por cento) do valor causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC. Após o trânsito em julgado, cumpridas as diligências necessárias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no registro e na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém-PA, 22 de junho de 2022. Augusto César da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém PROCESSO: 00221802320178140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Embargos à Execução em: 01/07/2022 EMBARGANTE: PATRICK LOPES TRINDADE Representante(s): OAB 22658-A - WALKER STEFANONI NARDI (ADVOGADO) EMBARGADO: BANCO YAMAHA MOTORS DO BRASIL SA Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) . Processo nº: 0022180-23.2017.8.14.0301 Embargante: PATRICK LOPES TRINDADE Embargado: BANCO YAMAHA MOTORS DO BRASIL SA DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de embargos à execução. Foi determinada a realização de pericia ao CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES. O referido instituto informou o nome do perito criminal (fl. 128). Foi expedido novo ofício para que o perito informasse o dia e hora da pericia, todavia, não houve resposta (fls. 130/131). Pois bem, oficie-se ao CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES com o fim de que seja designada data para a realização da pericia. Juntamente com o ofício, deve ser enviada a cópia do contrato de fls. 09/12 do processo em apenso. Não obstante, verifica-se que até o presente momento não houve a citação da parte embargada. Analisando-se os autos, verifica-se que a parte embargada BANCO YAMAHA MOTORS DO BRASIL SA possui advogado constituído nos autos da execução de nº 0064683-98.2013.8.14.0301, a qual é objeto dos presentes embargos. Diante disso, à luz da celeridade processual, determino o cadastro do causídico MAURICIO PEREIRA DE LIMA, OAB/PA 10.219, no presente feito. Assim, determino a citação da parte Exequente/Embargada, por meio do referido advogado, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 920 do CPC. Por fim, considerando o cronograma de digitalização dos processos físicos instituído por este Tribunal, com vistas a possibilitar a análise dos autos de forma adequada, bem como garantir maior celeridade processual e amplo acesso dos autos para as partes e seus procuradores, proceda-se a digitalização do feito, migrando-o para o PJE. Intime-se. Cumpra-se.

Â Â SERVIRÃ A PRESENTE, POR CÃPIA DIGITALIZADA, COMO MANDADO, CARTA E OFÃCIO (PROVIMENTO NÃº 003/2009 - CJRMB). Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 28 de junho de 2022. Augusto CÃ©sar da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 00464747820008140301 PROCESSO ANTIGO: 199810100475 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execuçã de TÃtulo Extrajudicial em: 01/07/2022 ADVOGADO:ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA ADVOGADO:JOSE PRADO DE SOUZA AUTOR:ILITONIA DIAS VIEIRA AUTOR:HILDA VIEIRA DE ZUNIGA Representante(s): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA (ADVOGADO) JOSE PRADO DE SOUZA (ADVOGADO) REU:POSTO ROSAMAR LTDA.. Processo nÃº: Â 0046474-78.2000.8.14.0301 DECISÃO Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â A parte informou que atÃ© o presente nÃ£o houve o levantamento da penhora realizada sobre o imÃ³vel (fls. 248/251). Â Â Â Â Â Â Diante disso, expeÃ§a-se ofÃcio ao 2Ãº OfÃ-cio de Registro de ImÃ³veis de BelÃ©m/PA para que proceda a baixa da penhora nos termos do pedido de fls. 248/251. Â Â Â Â Â Â Cumprida a diligÃncia, dÃa-se baixa na distribuiÃ§Ã£o e arquivem-se os autos. Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 01 de julho de 2022. Augusto CÃ©sar da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m P R O C E S S O : 00646839820138140301 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Busca e Apreensã em AlienaÃõ FiduciÃria em: 01/07/2022 REQUERENTE:BANCO YAMAHA MOTORS DO BRASIL SA Representante(s): OAB 10219 - MAURICIO PEREIRA DE LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:PATRICK LOPES TRINDADE Representante(s): OAB 22658-A - WALKER STEFANONI NARDI (ADVOGADO) . Processo nÃº Â 0064683-98.2013.8.14.0301 Exequente: Â BANCO YAMAHA MOTORS DO BRASIL SA Executado: Â PATRICK LOPES TRINDADE DECISÃO Â Â Â Â Â Â Vistos, etc. Â Â Â Â Â Â A parte executada requereu a substituiÃ§Ã£o do valor penhorado pelo veÃ-culo indicado Â s fls. 72, bem como a expediÃ§Ã£o de alvarÃ; do valor bloqueado (fls. 80/81). Â Â Â Â Â Â Pois bem, a parte exequente foi intimada para se manifestar acerca da substituiÃ§Ã£o da penhora, todavia manteve-se inerte, de modo que foi obedecido ao disposto no art. 847, Â§ 4Ãº do CPC. Â Â Â Â Â Â Acerca da substituiÃ§Ã£o da penhora, dispÃe o art. 847 do CPC. Â¿Art. 847. O executado pode, no prazo de 10 (dez) dias contado da intimaÃ§Ã£o da penhora, requerer a substituiÃ§Ã£o do bem penhorado, desde que comprove que lhe serÃ; menos onerosa e nÃ£o trarÃ; prejuÃ-zo ao exequenteÂ¿. Â Â Â Â Â Â No caso dos autos, foi penhorado o valor de R\$ 18.255,85 (fls. 62/63), tendo a parte executada afirmado que o dinheiro bloqueado Ã© para suprir suas necessidades bÃsicas. Â Â Â Â Â Â Tendo em vista que estÃ; sendo questionado, em sede de embargos Ã execuÃ§Ã£o, que a assinatura do contrato objeto dos autos foi falsificada, bem como que a parte executada indicou automÃ³vel de sua propriedade (fl. 72), nÃ£o hÃ; Ãbice em realizar a substituiÃ§Ã£o da penhora. Â Â Â Â Â Â Diante disso, determino a substituiÃ§Ã£o da penhora via SISBAJUD, pelo veÃ-culo indicado Â s fls. 72. Â Â Â Â Â Â Deve a parte executada informar o local em que estÃ; o veÃ-culo, a fim de que seja efetivada a penhora, bem como a avaliaÃ§Ã£o por oficial de justiÃ§a, no prazo de 05 (cinco) dias. Â Â Â Â Â Â Determino a expediÃ§Ã£o de alvarÃ; judicial em favor da parte executada PATRICK LOPES TRINDADE, no valor depositado de do valor de R\$ 18.255,85 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), acrescido de eventuais rendimentos. Â Â Â Â Â Â Autorizo, desde jÃ; a transferÃncia dos referidos montantes para conta bancÃria de titularidade do beneficiÃrio do alvarÃ;, desde que assim o requeira por meio de petiÃ§Ã£o nos autos onde informem os dados bancÃrios para transferÃncia. Â Â Â Â Â Â Instrua-se o alvarÃ; com o extrato atualizado da subconta judicial. Â Â Â Â Â Â Por fim, deve-se aguardar a realizaÃ§Ã£o da perÃ-cia grafotÃcnica determinada nos autos em apenso. Â Â Â Â Â Â Intime-se. Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 28 de junho de 2022. Augusto CÃ©sar da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6Ãª Vara CÃ-vel e Empresarial de BelÃ©m PROCESSO: 03252865120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE A??o: Execuçã de TÃtulo Extrajudicial em: 01/07/2022 EXEQUENTE:BANCO BRADESCO S A Representante(s): OAB 20017 - CLARIANE CECILIA BARROSO PANTOJA (ADVOGADO) OAB 18335 - CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (CREDOR) OAB 20455-A - MAURO PAULO GALERA MARI (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) EXECUTADO:BONI MONTEIRO DE SOUZA EXECUTADO:LUCILLA ALMEIDA VENANCIO. Processo nÃº: Â 0325286-51.2016.8.14.0301 Exequente: Â BANCO BRADESCO S A Executado: Â BONI MONTEIRO DE SOUZA e outro SENTENÃ I. RelatÃrio Â Â Â Â Â Â Vistos etc. Â Â Â Â Â Â As partes peticionaram informando que realizaram acordo extrajudicial (fls. 90/91). Â Â Â Â Â Â Era o que tinha a relatar. Passo a decidir. II. FundamentaÃ§Ã£o Â Â Â Â Â Â Sobre a transaÃ§Ã£o, esta consiste em um negÃcio jurÃ-dico pelo qual os sujeitos litigantes resolvem pÃr fim ao pleito mediante concessÃes mÃtuas (art.Â 840Â doÂ CÃdigo Civil): Â¿Art. 840. Ã IÃ-cito aos interessados prevenirem ou terminarem o

litígio mediante concessões mútuas. Ademais, dispõe o art. 200 do CPC: Art. 200. Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. O cediço que o possível a homologação de acordo a qualquer tempo, inclusive após sentença de mérito, à luz do disposto no art. 3º, §§ 2º e 3º, e no art. 139, inciso V, ambos do CPC: Art. 3º Não se exclui da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. (...) § 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais; Conforme relatado, a parte embargante requer a homologação do acordo firmado entre as partes, de modo que o presente feito deve o processo ser extinto COM resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b do CPC. Vejamos: Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) III - homologar: b) a transação; Dessa forma, somente cabe a esse Juízo acolher o pedido das partes, restando extinguir o feito através da homologação da transação. III. Dispositivo Isto posto, homologo a transação celebrada pelos litigantes (fls. 90/91) para que esta produza seus efeitos jurídicos e legais. Consequentemente, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma estabelecida no acordo. Se nada dispôr quanto a isso, custas nos termos do art. 90, §§ 2º e 3º do CPC. Transitado em julgado, baixe-se o registro de distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Belém, 01 de julho de 2022. Augusto César da Luz Cavalcante Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 5 VARA DE FAMÍLIA

RESENHA: 04/07/2022 A 04/07/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAMILIA DA CAPITAL - VARA: 7ª VARA DE FAMILIA DE BELEM PROCESSO: 00018853820128140301 PROCESSO ANTIGO: -- -- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): THAYANNE VIANNA DA SILVA A??o: Cumprimento de sentença em: 04/07/2022 REQUERENTE: J. A. N. P. O. Representante(s): OAB 13086 - PATRICIA MARY DE ARAUJO JASSE (ADVOGADO) OAB 12673 - GIOVANNI MESQUITA PANTOJA (ADVOGADO) OAB 18275 - RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDAO (ADVOGADO) REQUERIDO: Y. P. O. Representante(s): OAB 5237 - MARCIA NORAT GUILHON (ADVOGADO) OAB 3772 - PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . ATO ORDINATÓRIO A Unidade de Processamento Judicial das Varas de Família da Capital intima a requerida por meio de sua advogada, para que apresente cópia da petição nº 2020.01497765-94 (de 22/07/2020), vez que a mesma não foi localizada na pasta de petições de 2020, oriundas da 7ª Vara de Família, ressaltando que no período de seu protocolo ainda não havia sido implantada a UPJ das Varas de Família. Belém, 04 de julho de 2022. Thayanne Vianna da Silva Borges Coordenadora do Núcleo de Movimentação UPJ/FAM

FÓRUM CRIMINAL

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA nº 071/2022-DFCri

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2022/29709**.

DESIGNAR LEONETE CARVALHO FERREIRA MENDES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 13030, para responder pelo Cargo de Chefe do Serviço de Protocolo Criminal da Capital, no período de 01 a 30/08/2022.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 04 de julho de 2022.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital.

SECRETARIA DA 13ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RESENHA: 05/07/2022 A 05/07/2022 - SECRETARIA DA 13ª VARA CRIMINAL DE BELEM - VARA: 13ª VARA CRIMINAL DE BELEM PROCESSO: 00089833120138140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALESSANDRO OZANAN A??o: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 05/07/2022 ENVOLVIDO:PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA VITIMA:O. E. PROMOTOR:FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID. Processo de nº 0008983-31.2013.814.0401 DECISÃO Á Á Á Á Á Á Á No âmbito da Correição Ordinária 2021 realizada na 13ª Vara Criminal de Belém, verificou-se a existência de processos/procedimentos, encaminhados à Corregedoria de Polícia Civil, paralisados há mais de 100 (cem) dias. No intuito de regularizar a tramitação processual, foram encaminhados ofícios ao referido órgão, o qual, em relação ao Procedimento Investigatório Criminal nº 0008983-31.2013.814.0401 respondeu por meio do Ofício nº 362/2022-DC-CGPC/PC-PA informando que o feito se encontra em tramitação na Ação Penal nº 0013509-02.2017.814.0401. Á Á Á Á Á Á Á Diante do informado, a Secretaria Judicial realizou diligências, identificando que ao retornar de diligências, houve nova distribuição pelo Setor de Distribuição Criminal, originando o procedimento que posteriormente se transformaria na Ação Penal nº 0013509-02.2017.814.0401, conforme se depreende da certidão registrada sob o protocolo nº 2022.00794701-47. Á Á Á Á Á Á Á Era o que tinha a relatar. Passo a decidir. 1. Á Á Á Á Á Inicialmente, cumpre esclarecer que não existem autos físicos do presente procedimento, de modo que a presente decisão tem o intuito de, tão somente, alimentar o sistema de acompanhamento processual a fim de que esse reflita a realidade. 2. Á Á Á Á Á Nesses termos, considerando que houve dupla distribuição e que o Inquérito Policial nº 314/2017.100012-8 - conforme informação prestada pelo órgão competente da Polícia Civil e ratificada por diligência da Secretaria Judicial da 13ª Vara Criminal - transformou-se na Ação Penal nº 0013509-02.2017.814.0401, em tramitação regular, não sendo possível verificar qualquer prejuízo às partes, impõe-se a baixa e arquivamento do presente procedimento no sistema. Á Á Á Á Á Á Á Dessa forma, na hipótese de não haver questionamento quanto à presente decisão no prazo de 5 (cinco) dias, determino que se deem as respectivas baixas e proceda-se ao arquivamento do presente procedimento de nº 0008983-31.2013.814.0401 junto ao sistema de acompanhamento processual LIBRA. 3. Á Á Á Á Á Ciência ao Ministério Público. 4. Á Á Á Á Á Intime-se. 5. Á Á Á Á Á Cumpra-se. Belém-PA, data registrada no sistema. ALESSANDRO OZANAN Juiz de Direito - 13ª Vara Criminal de Belém PROCESSO: 00098121220138140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ALESSANDRO OZANAN A??o: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) em: 05/07/2022 ENVOLVIDO:USINAS ITAMARATI S/A PROMOTOR:FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID. Processo de nº 0009812-12-2013.814.0401 DECISÃO Á Á Á Á Á Á Á No âmbito do cumprimento das recomendações da Correição Ordinária 2021 realizada na 13ª Vara Criminal de Belém, verificou-se a existência de processos/procedimentos paralisados há mais de 100 (cem) dias, dentre eles o presente. Á Á Á Á Á Á Á Ocorre que, da análise do caso específico, verificou-se que em 26/05/2015 os autos foram remetidos à Autoridade Policial para o cumprimento de diligências e, ao retornarem, houve nova distribuição pelo Setor de Distribuição Criminal, originando a Ação Penal nº 0056746-57.2015.814.0401, conforme certidão registrada sob o protocolo nº 2022.00801172-07. Á Á Á Á Á Á Á Era o que tinha a relatar. Passo a decidir. 1. Á Á Á Á Á Inicialmente, cumpre esclarecer que não existem autos físicos do presente procedimento, de modo que a presente decisão tem o intuito de, tão somente, alimentar o sistema de acompanhamento processual a fim de que esse reflita a realidade. 2. Á Á Á Á Á Nesses termos, considerando que houve dupla distribuição e que o Inquérito Policial, conforme certificado pela Secretaria Judicial da 13ª Vara Criminal, transformou-se no Procedimento de nº 0056746-57.2015.814.0401 - que se encontra atualmente arquivado -, não se verifica prejuízo às partes, impondo-se a baixa e arquivamento do presente procedimento no sistema. Á Á Á Á Á Á Á Dessa forma, na hipótese de não haver questionamento quanto à presente decisão no prazo de 5 (cinco) dias, determino que se deem as respectivas baixas e proceda-se ao arquivamento do presente procedimento de nº 0009812-12.2013.814.0401 junto ao sistema de acompanhamento processual LIBRA. 3. Á Á Á Á Á Ciência ao Ministério Público. 4. Á Á Á Á Á Intime-se. 5. Á Á Á Á Á Cumpra-se. Belém-PA, data registrada no sistema. ALESSANDRO OZANAN Juiz de Direito - 13ª Vara Criminal de Belém

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PORTARIA 001/2022

O Doutor SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA, Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Distrito de Icoaraci, Comarca de Belém, Capital do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os critérios de conveniência, oportunidade e discricionariedade dos Atos da Administração Pública e o princípio da eficiência organizacional;

CONSIDERANDO o período de licença prêmio do Diretor de Secretaria da 1.ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, o Sr. ANILDO SABÓIA DOS SANTOS, Analista Judiciário, matrícula 14251, do dia 03/07/2022 a 01/08/2022 e, visando a necessidade da continuidade do serviço;

RESOLVE designar o servidor SÉRGIO AUGUSTO SANTOS DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula 4624-8, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Secretaria em substituição do titular no **período de 03/07/2022 a 01/08/2022**.

Providências e comunicação de praxe junto ao Setor competente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Icoaraci, Belém-PA, 04 de julho de 2022.

Dr. SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci(PA)

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

RESENHA: 29/06/2022 A 01/07/2022 - SECRETARIA DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE ANANINDEUA - VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JURI DE ANANINDEUA PROCESSO: 00000387620138140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO Ação Penal de Competência do Júri em: 01/07/2022 ACUSADO:ELDER PATRICK GOMES DE SOUZA ACUSADO:JHONNY MARLON FARIAS DA SILVA VITIMA:E. S. S. . EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS FÓrum da Comarca de Ananindeua Secretaria da Vara do Tribunal do Júri A Exma. Sra. FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, Juíza de Direito da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais etc... Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que tramita por esta Vara do Tribunal do Júri, Comarca de Ananindeua, os autos processuais de nºmero 0000038-76.2013.8.14.0006, que tem como denunciado(a)(s) o(a)(s) nacional(is) JHONNY MARLON FARIAS DA SILVA, brasileiro, paraense, nascido em 02/03/1987, filho de Marileide Farias da Silva, residente e domiciliado na Conjunto Paar, QD 18, nº 06, Bairro do Paar, Ananindeua e HELDER PATRICK GOMES DE SOUZA, brasileiro, paraense, nascido em 18/08/1993, filho de Patricia Gomes de Souza residente e domiciliado na Rua 1º de Junho n 139, bairro Bengui Municipio de Belém-PA, como incursos nas penas do Art. 121 § 2º, II e IV todos do CPB. E por este, fica(m) intimado(s) a comparecer à Secretaria da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, localizada no FÓrum Des. Edgar Lassance Cunha, sito à Rua Claudio Sanderes, 193, Centro, CEP 67030970, a fim de participarem de SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI designada para o dia 23/08/2022, às 08h30min. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananindeua, 01 de julho de 2022. Eu, Claudia Fernandes, Auxiliar Judiciário, o digitei. FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO Juíza de Direito da Vara do Tribunal do Júri Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00008427820128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): BRUNO GONCALVES DO VALE Ação Penal de Competência do Júri em: 01/07/2022 ACUSADO:MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR VITIMA:J. G. S. . EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS FÓrum da Comarca de Ananindeua Secretaria da Vara do Tribunal do Júri A Dra. FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, MMa. Juíza de Direito titular da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais etc... Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que tramita por esta Vara do Tribunal do Júri, Comarca de Ananindeua, os autos processuais de nºmero 0000542-78.2012.8.14.0006, que tem como denunciado(a)(s) o(a)(s) nacional(is) MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, natural de Belém-PA, nascido em 23/03/1976, filho de Maria Cristina Costa dos Santos e Manoel Henrique dos Santos, possuidor do RG nº 0061855 enquadrado (s) no Art. 121 § 2º, II e IV e art. 14, II, todos do CPB. E por este, fica(m) intimado(s) a comparecer à Secretaria da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, localizada no FÓrum Des. Edgar Lassance Cunha, sito à Rua Claudio Sanderes, 193, Centro, CEP 67030970, a fim de participar de SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI designada para o dia 25/08/2022 às 08h00. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananindeua, 01 de julho de 2022. Eu, Bruno Gonçalves do Vale, Analista Judiciário, o digitei. FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO Juíza de Direito da Vara do Tribunal do Júri Comarca de Ananindeua/PA PROCESSO: 00131046020128140006 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WEBERSON SILVA BARROS Ação Penal de Competência do Júri em: 01/07/2022 VITIMA:M. P. C. DENUNCIADO:JEAN KARLO CARVALHO PALHETA Representante(s): OAB 20833 - MARCUS VINICIUS DA COSTA MARTINS (ADVOGADO) . § EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS A Dra. FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO, MM. Juíza de Direito, titular da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais etc. Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que tramita por esta Vara do Tribunal do Júri, Comarca de Ananindeua, os autos processuais de nºmero 0013104-60.2012.8.14.0006, que tem como denunciado(a)(s) o(a)(s) nacional(is) JEAN KARLO CARVALHO PALHETA, brasileiro, solteiro, paraense, nascido em 25/02/1994, filho de MARIA JOSE CARVALHO PALHETA e NÃO DECLARADO sem endereço atualizado nos autos, enquadrado (s) no Artigo 121 §2º, incisos I e IV, do Código

Penal. E por este, fica(m) intimado(s) a comparecer à Secretaria da Vara do Tribunal do JARI de Ananindeua, localizada no Fórum Des. Edgar Lassance Cunha, sito à Rua Claudio Sanders, 193, Centro, CEP 67030970, a fim de participar de SESSÃO DO TRIBUNAL DO JARI designada para o dia 09/08/2022 às 08h30. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Ananindeua, 01 de julho de 2022. Eu, Alexandre Sousa de Oliveira, Auxiliar Judiciário, o digitei. FABIOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO Juíza de Direito da Vara do Tribunal do JARI Comarca de Ananindeua/PA

SECRETARIA DA 4ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

Autos de nº: 0810333-27.2022.8.14.0006

Acusado: HEVERSON CARLOS MONTEIRO DE SOUZA, filho de Nilcideia Chaves Monteiro, nascido em 21.04.1998, Infopen 328210, atualmente custodiado no(a) CTM I\BLOCO B\ATIVIDADES B.

Defesa: DR. RODRIGO CALAZANS PINHEIRO, OAB/PA 28.619

Vítima: MARCELLE MONTEIRO PINTO.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

ALVARÁ DE SOLTURA / MANDADO DE INTIMAÇÃO

HEVERSON CARLOS MONTEIRO DE SOUZA, já qualificado nos presentes autos, foi preso em flagrante delito em 02.06.2022, em situação que se amolda em tese ao artigo 147 do Código Penal, supostamente praticado nesta Comarca, sendo a prisão em flagrante convertida em preventiva.

Concluído o Inquérito Policial, o Ministério Público apresentou denúncia (ID 65312186).

Regularmente citado (ID 67260680), a Defesa constituída requereu a revogação da prisão preventiva ou a sua substituição por medidas cautelares diversas da prisão, conforme fundamentos expostos no ID nº 67732048.

Instado, o Ministério Público manifestou-se desfavoravelmente ao pedido (ID 68194663).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Como se sabe, a regra em nosso ordenamento jurídico é a liberdade, de modo que toda prisão antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória reveste-se de excepcionalidade, dada sua natureza exclusivamente cautelar.

Desta forma, a custódia preventiva só pode ser decretada e mantida em razão de decisão escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, quando preenchidos os pressupostos e fundamentos inculpidos no artigo 312 do Código de Processo Penal e demonstrada concreta e objetivamente sua real necessidade.

No presente caso, e nos termos do art. 316 do CPP, infere-se em reanálise dos autos que não subsiste, neste momento processual, a necessidade de manutenção prisão cautelar do investigado, ante a ausência de fundamentos que justifiquem a continuidade da medida extrema, pelo que entendo como suficiente, a determinação de medidas cautelares diversas da prisão, haja vista que a custódia cautelar não é necessária para a aplicação da Lei Penal, pois nos autos não há elementos que apontem eventual tentativa do acusado em não se submeter futuramente àquela.

Insta consignar que o acusado é réu primário, e entendo, neste momento, como suficiente a aplicação de medidas protetivas em favor da ofendida, para garantir sua integridade física e psicológica.

Além do que, a pena cominada em abstrato ao crime não ultrapassa o mínimo de 04 anos, ficando assim afastados os requisitos legais para decretação de prisão cautelar. Por fim, entendo que o tempo de prisão

provisória (mais de um mês) é suficiente a persuadir o réu ao cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão.

Assim, em face do exposto, e revogando a prisão preventiva, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado HEVERSON CARLOS MONTEIRO DE SOUZA, filho de Nilcideia Chaves Monteiro, nascido em 21.04.1998, se por outro motivo não estiver preso, mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares: a) comparecimento a todos os atos do processo; b) informar novo e qualquer alteração de endereço; c) não se ausentar da comarca de sua residência, por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia autorização deste juízo, d) informar no prazo de 05 (cinco) dias, seu domicílio atualizado e seu telefone, devendo comparecer à Secretaria munido de documentos pessoais e comprovante de endereço onde passará a residir, e) monitoração eletrônica pelo prazo de 01 (um) mês.

Outrossim, DETERMINO ainda ao acusado o cumprimento das seguintes medidas protetivas:

1. PROIBIÇÃO de se aproximar da vítima (art. 22, III, *a*, da Lei nº 11.340/06);
2. PROIBIÇÃO de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação, tais como, contato telefônico, mensagens de texto, e-mail, redes sociais, cartas, etc. (art. 22, III, *b*, Lei 11.340/06);
3. PROIBIÇÃO de frequentar a residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica (art. 22, III, *c*, Lei 11.340/06);

Adverta-se ao denunciado que o descumprimento das medidas impostas poderá implicar na revogação do presente benefício e, por conseguinte, poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva.

INTIME-SE imediatamente a vítima da presente decisão mediante contato telefônico ou mensagem de texto via *Whatsapp* ou outro aplicativo similar. Caso não seja possível, pessoalmente, cujo mandado deverá ser cumprido pelo PLANTÃO.

Dê-se CIÊNCIA ao Ministério Público.

Intime-se a Defesa acerca da presente decisão, bem como para apresentação de resposta escrita à acusação (ID 65312186).

CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO ALVARÁ DE SOLTURA, bem como MANDADO DE INTIMAÇÃO / OFÍCIO/ REQUISIÇÃO / CARTA PRECATÓRIA, E ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 04 de julho de 2022.

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua/PA

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES**

JUÍZA: EDILENE DE JESUS BARROS SOARES.

PROCESSO Nº 00276731020158140120 e **TERMO CIRCUNSTANCIADO** e **CONTRAVENÇÕES PENAIS** e **ACUSADO: CEZAR MARCOLINO DA SILVA** e **SENTENÇA:** Compulsando os autos verifico que foi atribuído ao acusado CEZAR MARCOLINO DA SILVA, qualificado nos autos, a prática da conduta descrita no art. 50 da Lei de Contravenções penais. Determinação de suspensão do processo na data de 02/03/2018 (fls.38) É o relatório. Passo a decidir. Ocorrida à prática delituosa, surge para o Estado o direito a pretensão punitiva. Todavia, tal direito deve ser exercido dentro de certo lapso de tempo. Decorrido este prazo, que pode está sujeito à suspensão ou interrupção, decorre a prescrição da pretensão punitiva. Sendo assim, a prescrição penal extingue diretamente o direito de punir, de que o Estado é titular, conforme preceitua o artigo 107, IV, Código Penal dispondo que a punibilidade extingue-se, dentre outros casos, pela prescrição, decadência ou perempção. A prescrição punitiva antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 110, do Código Penal Brasileiro regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. No caso em comento, foi imputado ao réu a prática do delito tipificado a prescrição da pena ocorre em 4 anos, consoante o artigo 109, V do CPB. Ocorre que entre a Determinação de suspensão do processo na data de 02/03/2018 e os dias atuais já transcorreram mais de 4 anos, razão pela qual se torna imprescindível atentar para a ocorrência da prescrição. Diante do exposto, nos termos do art. 107 IV c/c 109, V do CPB, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR PARTE DO ESTADO** e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. P. R. I.

PROCESSO Nº 00004176920128140097 e **AÇÃO PENAL** e **FURTO** e **SENTENÇA:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, requereu a **DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO**, nos termos do artigo 107, IV do CPB. Foi atribuído ao acusado EDINELSON MONTEIRO MARQUES, qualificado nos autos, a prática da conduta descrita no art. 155 do CPB. A denúncia foi recebida em 10/04/2012 e até a presente data não houve causa interruptiva da prescrição. É o relatório. Passo a decidir. Ocorrida à prática delituosa, surge para o Estado o direito a pretensão punitiva. Todavia, tal direito deve ser exercido dentro de certo lapso de tempo. Decorrido este prazo, que pode está sujeito à suspensão ou interrupção, decorre a prescrição da pretensão punitiva. Sendo assim, a prescrição penal extingue diretamente o direito de punir, de que o Estado é titular, conforme preceitua o artigo 107, IV, Código Penal dispondo que a punibilidade extingue-se, dentre outros casos, pela prescrição, decadência ou perempção. A prescrição punitiva antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 110, do Código Penal Brasileiro regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. No caso em comento, foi imputado ao réu a prática do delito tipificado no art. 155 do CPB, sendo que para o crime do caput do artigo 155 do CP a prescrição da pena ocorre em 08(oito) anos, consoante o artigo 109, IV do CPB. Ocorre que entre do recebimento da denúncia e os dias atuais já transcorreram mais de 08 (oito) anos, razão pela qual se torna imprescindível atentar para a ocorrência da prescrição. Diante do exposto, nos termos do art. 107 IV c/c 109, IV do CPB, **DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR PARTE DO ESTADO** e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas. P. R. I.

PROCESSO Nº 00042059220208140006 ¿ **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** ¿ **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** ¿ **ACUSADO: ISAQUE MIGUEL DE SOUSA** ¿ **SENTENÇA:** Vistos etc. Trata-se de Exceção de Litispêndência alegada pelo Ministério Público, em virtude de que já tramita perante este Juízo os autos do processo nº 0801171- 60.2021.8.14.0097, onde figura as mesmas partes e o mesmo fato delituoso, gerando duplicidade de acusação. É o relatório. Passo a decidir. Verifica-se que as imputações versam sobre os mesmos fatos e são idênticas, ocasionando litispêndência entre os processos. Vejamos: Ementa: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO QUE RECONHECE A LITISPÊNDÊNCIA. SEPARAÇÃO DE PROCESSOS. EQUÍVOCO DA SECRETARIA. PROCESSO DUPLICADO. LITISPÊNDÊNCIA E COISA JULGADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O recurso ministerial ataca a decisão que rejeitou a denúncia por reconhecer a litispêndência, informando que se tratou apenas de um desmembramento processual. 2. Ocorre que não se tratou de um mero desmembramento do processo origem, nesse desmembramento, equivocadamente, extraíram duas cópias: uma delas continuou correndo com mesmo número do processo origem, foi sentenciada, e depois da sentença recebeu nova numeração. A outra cópia deu origem ao processo em comento, que foi extinto sem resolução do mérito diante da constatação de litispêndência. 3. Ademais, o recorrente já foi inclusive condenado pelo fato a ele atribuído no processo em comento, configurando a coisa julgada. 4. Recurso conhecido e improvido. (TJPI | Recurso em Sentido Estrito Nº 2015.0001.001664-3 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura | 1ª Câmara Especializada Criminal. Data da Publicação: 28.10.2016. Ante o exposto, com fundamento subsidiariamente no artigo 485, V, do CPC, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO DOS PRESENTOS AUTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, face a ocorrência de litispêndência. Revogo as medidas protetivas aplicadas às fls. 13 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE, Após o trânsito em julgado ARQUIVE-SE.

FÓRUM DE MARITUBA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

RESENHA: 04/07/2022 A 04/07/2022 - GABINETE DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA - VARA: VARA CRIMINAL DE MARITUBA PROCESSO: 00007012220198140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R)/RIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/07/2022 VITIMA:N. C. D. S. DENUNCIADO:RAIMUNDA NONATA DA SILVA MAGAL. SENTENÇA Verificando os autos, consta-se que já se passaram mais de 03 anos desde o recebimento da denúncia, pelo que passo a me manifestar sobre a ocorrência de prescrição virtual: Primeiramente faz-se necessário esclarecer que o entendimento dos tribunais superiores no sentido de não reconhecer a tese da prescrição da pena em perspectiva, por ausência de previsão legal e por entender tratar-se de uma decisão precoce. No entanto, a experiência nos julgamentos de processos desse jaez, ou seja, casos em que a existência de circunstâncias judiciais favoráveis e a inevitável aplicação da pena no mínimo legal culminavam com o reconhecimento da prescrição retroativa, plausível aderir a essa modalidade de extinção da punibilidade, desde que uma análise apurada do caso não revelasse o contrário. De fato, não pode haver interesse do Estado em dar continuidade a um processo fadado à extinção da punibilidade. Nesse contexto destaca-se também o princípio da economia processual e da instrumentalidade do processo. A propósito acerca do tema, de transcrever o teor dos Enunciados do Fórum Nacional dos Juizes Federais Criminais: Enunciado 15. A FALTA DE INTERESSE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO PELA PENA EM PERSPECTIVA PODE SER RECONHECIDA QUANDO MANIFESTA E ADMITIDA COM PRUDENTE VALORAÇÃO DE SEGURANÇA ACERCA DA PENA MÁXIMA ADMISSÍVEL E DA EXTRAPOLAÇÃO DO TEMPO PARA SUA OCORRÊNCIA. Enunciado 36. NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, CASO O MPF, INTIMADO PARA TANTO, NÃO DEMONSTRE A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM IMPORTAR NA FIXAÇÃO DA EVENTUAL PENA EM PATAMAR NO QUAL A PRETENSÃO PUNITIVA NÃO ESTARIA PRESCRITA, O PROCESSO PODERÁ SER EXTINTO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. E, em comentários aos referidos Enunciados, a doutrina de Cesar Arthur Cavalcanti de Carvalho e Jorge André de Carvalho Mendonça (Enunciados FONACRIM Comentados. Coleção Súmulas Comentadas. Salvador: Editora JusPodivm, 2016. p. 30-31): O enunciado 36 propugna a extinção do processo por falta de interesse de agir quando o Ministério Público não demonstrar que remanesce interesse, consubstanciado no binômio necessidade-utilidade do provimento jurisdicional futuro. Trata-se de importante iniciativa que busca recolocar o tema no debate jurisprudencial. Afinal, os efeitos mais deletérios da opção jurisprudencial das Cortes Superiores em vedar peremptoriamente o juízo prospectivo da pena eventual, recaem justamente sobre os juízes de primeiro grau. São esses que sofrem os ônus de instruir processos sabidamente inviáveis, com a utilização das escassas datas das pautas de audiências que poderiam ser utilizadas em processos com viabilidade ainda presente. É de todo angustiante a um magistrado verificar o desperdício de escassos recursos em causas que serão julgadas sem qualquer resultado útil ao autor, caso seu pedido de condenação seja julgado procedente. Esse é mais um dos inúmeros casos em que um diálogo mais próximo entre magistrados do primeiro grau de jurisdição e os magistrados das câmaras do Judiciário poderia servir de esteio para uma solução menos peremptória. Também por essa razão, um diálogo de mais qualidade entre Argêos do Ministério Público e Juizes, com a demonstração de que o interesse público globalmente considerado seria melhor atendido com a adoção pontual da tese. In casu, desde a ocorrência do fato já transcorreu período superior 03 anos, não sendo finalizada a instrução processual até a presente data. Assim, afigura-se que eventual pena definitiva, considerando as circunstâncias judiciais favoráveis dos réus, bem como a inexistência de agravantes, esta não ultrapassará 03 (três) meses. Ressalta-se que, nos termos do art. 119 do CP, a prescrição deve ser analisada sobre cada crime individualmente, assim o prazo prescricional seria de 03 (três) anos, nos termos do art. 109, VI do CP. Portanto, a sanção penal a ser aplicada ao acusado/resvala na prescrição com base na pena em perspectiva com consequente extinção da punibilidade. Assim, no caso de eventual condenação, a provável pena aplicada seria inútil visto que estaríamos diante da prescrição retroativa e da extinção de sua punibilidade. Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da

a extinção, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o desperdício de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado RAIMUNDA NONATA DA SILVA MAGAL, o fazendo com espeque no artigo 107, IV, do Código Penal. Levantem-se eventuais atos constritivos existentes em desfavor do/a réu. Sem custas. Em havendo arma de fogo ou simulacro de arma de fogo, encaminhe-se ao Comando do Exército, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, uma vez que não interessa mais a persecução penal, como disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento. Em havendo bens apreendidos de baixo valor econômico e que não foram requeridos por nenhum interessado ao longo da instrução, determino a sua doação para Projetos Sociais cadastrados junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 14, III, do Provimento n. 10/2008-CJRMB, ou, sendo imprestáveis, sua destruição.

WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba PROCESSO: 00108732320198140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/07/2022 DENUNCIADO: JAILDO LEITE DO AMARAL Representante(s): OAB 29198 - MARCELO DA SILVA MINORI (ADVOGADO) AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARITUBA SENTENÇA O Ministério Público do Estado do Pará requereu a extinção da punibilidade do acusado em virtude do cumprimento das condições estabelecidas em sede de Acordo de Não Persecução Penal. O Relatário. DECIDO. O cumprimento das condições estabelecidas no ANPP é uma das causas de extinção da punibilidade, de acordo com o previsto no artigo 28, §13 do Código Penal. Havendo inequívoca prova documental do cumprimento do acordo, DECLARO extinta a punibilidade do denunciado JAILDO LEITE DO AMARAL nos autos em epígrafe, com fundamento no artigo 28, §13, do Código Penal. ARQUIVEM-SE. Marituba (PA), 04 de julho de 2022. WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito . PROCESSO: 00117153720188140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): WAGNER SOARES DA COSTA Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 04/07/2022 DENUNCIADO: JOSE FERNANDO DE MACEDO FRANCO. SENTENÇA Verificando os autos, consta-se que já se passaram mais de 03 anos desde o recebimento da denúncia, pelo que passo a me manifestar sobre a ocorrência de prescrição virtual: Primeiramente faz-se necessário esclarecer que o entendimento dos tribunais superiores no sentido de não reconhecer a tese da prescrição da pena em perspectiva, por ausência de previsão legal e por entender tratar-se de uma decisão precoce. No entanto, a experiência nos julgamentos de processos desse jaez, ou seja, casos em que a existência de circunstâncias judiciais favoráveis e a inevitável aplicação da pena no mínimo legal culminavam com o reconhecimento da prescrição retroativa, plausível aderir a essa modalidade de extinção da punibilidade, desde que uma análise apurada do caso não revelasse o contrário. De fato, não pode haver interesse do Estado em dar continuidade a um processo fadado à extinção a punibilidade. Nesse contexto destaca-se também o princípio da economia processual e da instrumentalidade do processo. A propósito acerca do tema, de transcrever o teor dos Enunciados do Fórum Nacional dos Juizes Federais Criminais: Enunciado 15. A FALTA DE INTERESSE EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO PELA PENA EM PERSPECTIVA PODE SER RECONHECIDA QUANDO MANIFESTA E ADMITIDA COM PRUDENTE VALORAÇÃO DE SEGURANÇA ACERCA DA PENA MÁXIMA ADMISSÍVEL E DA EXTRAPOLAÇÃO DO TEMPO PARA SUA OCORRÊNCIA. Enunciado 36. NO CURSO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, CASO O MPF, INTIMADO PARA TANTO, NÃO DEMONSTRE A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM IMPORTAR NA FIXAÇÃO DA EVENTUAL PENA EM PATAMAR NO QUAL A PRETENSÃO PUNITIVA NÃO ESTARIA PRESCRITA, O PROCESSO PODERÁ SER EXTINTO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. E, em comentários aos referidos Enunciados, a doutrina de Cesar Arthur Cavalcanti de Carvalho e Jorge André de Carvalho Mendonça (Enunciados FONACRIM Comentados. Coleção SÓmulas Comentadas. Salvador: Editora JusPodivm, 2016. p. 30-31): O enunciado 36 propugna a extinção do processo por falta de interesse de agir quando o Ministério Público não demonstrar que remanesce interesse, consubstanciado no binômio necessidade-utilidade do provimento jurisdicional futuro. Trata-se de importante iniciativa que busca recolocar o tema no debate jurisprudencial. Afinal, os efeitos mais deletérios da operação jurisprudencial das Cortes Superiores em vedar peremptoriamente o juízo prospectivo da pena eventual, recaem justamente sobre os juízes de primeiro grau. São esses que sofrem os ônus de instruir processos sabidamente inviáveis, com a utilização das escassas datas das pautas de audiências que poderiam ser utilizadas em processos com viabilidade ainda presente. É de todo angustiante a um

magistrado verificar o desperdício de escassos recursos em causas que serão julgadas sem qualquer resultado útil ao autor, caso seu pedido de condenação seja julgado procedente. Esse é mais um dos inúmeros casos em que um diálogo mais próximo entre magistrados do primeiro grau de jurisdição e os magistrados das câmpulas do Judiciário poderia servir de esteio para uma solução menos peremptória. Também por essa razão, um diálogo de mais qualidade entre Argãos do Ministério Público e juízes, com a demonstração de que o interesse público globalmente considerado seria melhor atendido com a adoção pontual da tese. In casu, desde a ocorrência do fato já transcorreu período superior 03 anos, não sendo finalizada a instrução processual até a presente data. Assim, afigura-se que eventual pena definitiva, considerando as circunstâncias judiciais favoráveis dos réus, bem como a inexistência de agravantes, esta não ultrapassará 06 (seis) meses. Ressalta-se que, nos termos do art. 119 do CP, a prescrição deve ser analisada sobre cada crime individualmente, assim o prazo prescricional seria de 03 (três) anos, nos termos do art. 109, VI do CP. Portanto, a sanção penal a ser aplicada ao acusado/resvala na prescrição com base na pena em perspectiva com consequente extinção da punibilidade. Assim, no caso de eventual condenação, a provável pena aplicada seria inútil visto que estaríamos diante da prescrição retroativa e da extinção de sua punibilidade. Ante o exposto, diante da ausência de justa causa para o prosseguimento da ação, um dos elementos do interesse de agir e, com a finalidade de evitar o dispêndio de tempo e o desgaste da Justiça Pública com um processo que, inevitavelmente, perderia sua utilidade, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado JOSE FERNANDO DE MACEDO FRANCO, o fazendo com espeque no artigo 107, IV, do Código Penal. Levantem-se eventuais atos constritivos existentes em desfavor do/da réu. Sem custas. Em havendo arma de fogo ou simulacro de arma de fogo, encaminhe-se ao Comando do Exército, para destruição ou doação aos Argãos de segurança pública ou às Forças Armadas, uma vez que não interessa mais a persecução penal, como disposto no art. 25 do Estatuto do Desarmamento. Em havendo bens apreendidos de baixo valor econômico e que não foram requeridos por nenhum interessado ao longo da instrução, determino a sua doação para Projetos Sociais cadastrados junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 14, III, do Provimento n. 10/2008-CJRMB, ou, sendo imprestáveis, sua destruição. Marituba, 04 de julho de 2022 WAGNER SOARES DA COSTA Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba PROCESSO: 00026958520198140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- Ação Penal - Procedimento Ordinário em: DENUNCIADO: V. L. P. VITIMA: J. A. R. L. PROCESSO: 00029946220198140133 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ---- Ação Penal - Procedimento Ordinário em: VITIMA: J. R. B. D. DENUNCIADO: P. F. A. B.

AÇÃO PENAL

Processo n. Processo: 0001385-10.2020.8.14.0133

Autor: Ministério Público Estadual

Ré(u): A. A. D. L. C.

Advogado(a)(s): Dr. FÁBIO AMARO PAMPOLHA XERFAN, OAB/PA-33426-A

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, INTIME-SE, através do Diário de Justiça Eletrônico, o(a)(s) advogado(a)(s) do(a) acusado(a) acerca da Decisão ID 68222141, bem como da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 01.08.2022, às 09h, nos autos acima epigrafado, neste juízo- sito à Rua Cláudio Barbosa da Silva, nº 536, Centro, Marituba/PA.

Marituba, 04/07/2022.

Roselene Arnaud Garcia

Auxiliar Judiciário

PROCESSO: 0003385-27.2013.814.0133

ACUSADOS(AS): JOSÉ JEFERSON MARTINS DA COSTA

ADVOGADOS (AS): **Dr(a). FABRÍCIO DOS SANTOS PAIVA, OAB/PA 3280.**

ATO ORDINATÓRIO

Nos Termos do Provimento n. 006/2006-CJRM, combinado com o Provimento n. 006/2009-CJCI, Considerando o teor da carta precatória de ID 6829122, **INTIME-SE**, através do Diário de Justiça Eletrônico, **o Dr. Fabricio dos Santos Paiva OAB/PA 3280 para que informe, no prazo de 48 horas, se o denunciado está ciente da audiência designada e para atualização de endereço nos autos.**

Marituba, 04/07/2022.

GILVANA DOS SANTOS PEREIRA

Analista Judiciário

EDITAIS

COMARCA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE BELÉM/PA

Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador do Cartório de Registros Civil do Terceiro Ofício da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. LUIZ EDUARDO SERRÃO MACEDO e EDUARDA NICOLE BRABO GOMES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
2. JANOACY TUPINAMBA SILVA DO AMARAL e LUCILENE MARIA CARDOSO COSTA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
3. VITOR MATEUS DE CARVALHO MORAIS e VICTÓRIA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUZA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
4. CARLA CAROLINE DO NASCIMENTO BARREIROS e TIAGO MOACIR DA SILVA GAMA SARMANHO. Ela é solteira e Ele é solteiro.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 04 de julho de 2022.

ERRATA DE EDITAL DE PROCLAMAS

Na publicação do TJPA - Diário da Justiça - Edição nº 7387/2021 - Quarta-feira, 08 de Junho de 2022, folha 320.

Onde se lê:

3. RENATO GOMES CHERMONT e PAMELA BAENA FRIAS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Ler-se-á:

3. RENATO GOMES CHERMONT e PAMELA BAENA FARIAS. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Conrado Rezende Soares, Oficial Registrador, o fiz publicar.

Belém/PA, 04 de julho de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS - CARTORIO VAL DE CÃES

Faço saber por lei que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos por lei:

ANTONIO VALMIR MACIEL DOS SANTOS e SIMÔNE DOS SANTOS WANZELER. Ele divorciado, Ela divorciada.

DARIO HELITON DE SENA PANTOJA e ISANE MENDES DIAS. Ele solteiro, Ela solteira.

HEYDER COUTINHO ALMEIDA e JULIANA MELO ATHAYDE. Ele solteiro, Ela divorciada.

KÊNEDI DA SILVA ALMEIDA e MARCILENE AFONSO BRITO. Ele solteiro, Ela solteira.

RUI GUILHERME DO SOCORRO FONSECA e BETHÂNIA BLÍNNEY RIBEIRO DE SOUZA. Ele divorciado, Ela solteira.

Se alguém souber de impedimentos denuncie-o na forma da Lei. E Eu, Acilino Aragão Mendes, Oficial do Cartório Val-de-Cães, Comarca de Belém Estado do Pará, faço afixação deste, neste Ofício e sua publicação no Diário de Justiça. Belém, 04 de julho de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da

Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1- ANDREY CESAR FORIUNA RIBEIRO e NELIZA NAYARA FERREIRA NASCIMENTO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

2- ALAN LIMA DE SIQUEIRA e AMANDA CAROLINA MORAIS QUEIROZ. Ele é solteiro e Ela é solteira.

3- ELIAS MOIA WANZELER JÚNIOR e SUZIANE SANTANA DE OLIVEIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

4- HELCIO MOREIRA ARRUDA e RENATA MARIA SILVA VENTURA. Ele é viúvo e Ela é divorciada.

5- DIEGO COLARES MOTTA e NATÁLIA CRISTINA MARTINS PINHEIRO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

6- ADALTON JOSÉ ALVES DA SILVA e ALESSANDRA BRAGA MARQUES. Ele é solteiro e Ela é divorciada.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 01 de julho de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS

Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Civil Segundo Ofício da

Comarca de Belém do Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

- 1- AILTON CESAR DE SOUZA e ADNILDA FARIAS E SILVA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 2- JAIME DA SILVA ROCHA e THAYRES EDUARDA XISTO SANTIAGO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 3- BRUNO RAFAEL DA SILVA LIMA e BRENDA COSTA DE SOUZA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 4- MACIEL CARDOSO MONTEIRO e RAFAELA SANTOS PEREIRA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 5- LOURIMAR SOUZA RODRIGUES e ANA MARIA DOS REIS DE LIMA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 6- MARCOS NELSON SILVA ALMEIDA e MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO NEGRÃO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 7- ANTONIEL DE CASTRO ALMEIDA e KEYLLA CRISTINA LIMA DOS SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 8- ISRAEL NUNES e IRAMARA SOUZA SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 9- JOSÉ PAULINO VIEIRA ALVES e EDINALVA PORTAL DE ALMEIDA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 10- RONALDO FIGUEIRA DOS SANTOS e ADRIANE CRISTINA RODRIGUES PENA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 11- RENALDO FERNANDES MARTINS e ADRIANA DA SILVA ANDRADE. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 12- ANTONIO AGNALDO MACIEL DA ROSA e SILVIA ESPIRITO SANTO DE JESUS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 13- DAVISON FARIAS DE OLIVEIRA e RAYANA RODRIGUES DOS SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 14- FRANCISCO REGINALDO SANTA ROSA TEIXEIRA e JANILCE BARROS PIRES. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 15- BRENO JOSÉ SILVA SOBREIRA e YASMIN BEATRIZ NUNES DO CARMO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 16- WILLIAMES PAZ FAÇANHA e MINERVINA GOMES DOS SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 17- ROSINALDO QUARESMA ABREU e JOSEANE FERREIRA DOS SANTOS. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 18- ADRIANO CONCEIÇÃO DE AMORIM e RENATA LIMA DE SOUZA. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 19- EMERSON MARCOS ALCANGELA DOS SANTOS e MICHELLE DE OLIVEIRA BONITO. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 20- ALISON JOSÉ COUTINHO NUNES e SYANE DOS SANTOS ABREU. Ele é solteiro e Ela é solteira.
- 21- ANTONIO MARCIO GAMA PANTOJA e ADRIANA BORGES LIMA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

22- ALESANDRO FERREIRA DO ROSARIO NEVES e FRANCYS DANIELA JESUS CORDEIRO. Ele é solteiro e Ela é solteira.

23- DAVI MEDEIROS SOUSA e ANA CLAUDIA DE AZEVEDO SOUSA. Ele é solteiro e Ela é solteira.

Eu, Luiziana Maria Henderson Guedes de Oliveira, oficial, o fiz publicar. Belém, 01 de julho de 2022

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS DE BELÉM/PA

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina do Cartório Privativo de Casamentos de Belém/PA, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

VITOR ANDERSON VELOSO DO NASCIMENTO E ANA KARLA GUILHERME DA SILVA. Ela é Solteiro e Ele é Solteiro.

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina, o fiz publicar.

Belém/PA, 04 de Julho de 2022

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS DE BELÉM/PA

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina do Cartório Privativo de Casamentos de Belém/PA, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. TÁLLISSON FELIPE OLIVEIRA DOS SANTOS E GABRIELLE SUELY CORREA DOS SANTOS. Ela é Solteira e Ele é Solteiro.

2. BRENO MELO DA COSTA BRAGA E FLÁVIA RENATA SANTAROSA ZANLOCHI. Ela é Solteira e Ele é Solteiro.

3. FRANCISCO JOSÉ GIRÃO GALVÃO E ÁILA SOUTO GUERRA. Ela é Solteira e Ele é Solteiro.

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina, o fiz publicar.

Belém/PA, 04 de Julho de 2022.

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS DE BELÉM/PA

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina do Cartório Privativo de Casamentos de

Belém/PA, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

NIVALDO MARINHO DE SOUZA E CRISTIANE MORAES COSTA. Ela é Divorciada e Ele é Solteiro.

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina, o fiz publicar.

Belém/PA, 04 de Julho de 2022

EDITAL DE PROCLAMAS DO CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTOS DE BELÉM/PA

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina do Cartório Privativo de Casamentos de Belém/PA, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

NATALINO SANTOS DE AVIZ E MARIA SUZETE DE SOUSA JORGE. Ela é Solteira e Ele é Divorciado.

Luciana Loyola de Souza Zumba, Oficiala Registradora Interina, o fiz publicar.

Belém/PA, 04 de Julho de 2022

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

PROCESSO: 0832150-14.2017.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor FABIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0832150-14.2017.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por ROSIVALDO DOS SANTOS RODRIGUES, portador(a) do RG: 3004990-PC/PA 2VIA e CPF: 775.349.302-78, a interdição de PATRICIA RODRIGUES LEAO, portador(a) do RG: 3533006-PC/PA 2VIA, CPF: 700.518.282-00, nascido em 19/11/1977, filho(a) de Moises de Souza Leao e Marta dos Santos Rodrigues, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¸Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) PATRICIA RODRIGUES LEÃO , e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) ROSIVALDO DOS SANTOS RODRIGUES, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), SALVO, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital;

FABIO PENEZI POVOA

Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

PROCESSO: 0831801-69.2021.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor FABIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento ti-verem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0831801-69.2021.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por NAZARE DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA, portador(a) do RG: 1403824-PC/PA 2VIA e CPF: 257.207.402-87, a interdição de ODEMIR ANTONIO BRASIL, portador(a) do RG: 1486544-PC/PA 3VIA, CPF: 307.078.462-34, nascido em 08/09/1958, filho(a) de Edmundo Carlos Brasil e Diolinda do E Santo Brasil, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ¸Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) ODEMIR ANTONIO BRASIL, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador o (a) senhor (a) NAZARÉ DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e

dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a), SALVO, única e exclusivamente para que a parte autora / curador (a) receba benefícios / pensões devidas ao interditando, realize movimentação bancária nas contas-correntes e ao recebimento do benefício / pensão do interditando, não podendo movimentar as contas poupanças do interditando. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) inter-ditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital; FABIO PENEZI POVOA Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

PROCESSO: 0808789-60.2020.8.14.0301

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor FABIO PENEZI POVOA, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0808789-60.2020.8.14.0301 da Ação de CURATELA requerida por ELENICE DE SOUZA GALVAO, portador(a) do RG: 1758216-SSP/PA e CPF: 265.605.502-49, a interdição de JOEL DE SOUZA GALVAO, portador(a) do RG: 3047499-SSP/PA 3VIA, CPF: 307.197.712-34, nascido em 08/11/1961, filho(a) de Nair de Souza Galvao e Josue Aires Galvao, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ;Reconheço a incapacidade relativa do (a) interditando (a) JOEL DE SOUZA GALVÃO, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a) ELENICE DE SOUZA GALVÃO, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código; Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem assistência do (a) curador (a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador (a); O (a) curador (a), ora nomeado (a), deverá comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo; O (a) curador (a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da (o) interditada (o). O (a) curador (a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do (a) interditado (a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73; Expeça-se mandado de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) que foi decretada a interdição e nomeado curador (a) a (o) mesmo (a); e Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do (a) interditado (a). Caso seja eleitor, expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, do (a) interditado (a). Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Re-gistre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. P.R.I.C. Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUI- VEM-SE, observadas as cautelas de praxe. Belém/PA; VALDEISE MARIA REIS BASTOS Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital;

FABIO PENEZI POVOA Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ**

Processo nº 0804770-25.2018.814.0028. Requerentes: Waldir José de Lima. Adv.: PÂMELA INÊS DE LIMA OAB/TO 7095, WANDUIR JOSÉ DE LIMA OAB/PA 3504. Requeridos: CICERO ALMINO DA CONCEIÇÃO. Adv.: EZEQUIAS MENDES MACIEL OAB/PA 16.567 e OCUPANTES DA FAZENDA MONTE CRISTO. PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ. COMARCA DE MARABÁ. REGIÃO AGRÁRIA DE MARABÁ ¿ PRAZO DE 15 DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO. O Exmo. Sr. **AMARILDO JOSÉ MAZUTTI**, Juiz de Direito Titular da Região Agrária de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc¿ **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá, se processa a Ação Reivindicatória C/C Pedido Liminar Fazenda Monte Cristo, nº **0804770-25.2018.814.0028**, em que figura como autor do fato **WALDIR JOSÉ DE LIMA em face de CÍCERO ALMINO DA CONCEIÇÃO e OUTROS**. Em razão da determinação judicial constante nos autos, pelo presente EDITAL fica o público em geral/terceiros CIENTE(s) e ficam OS REQUERIDOS OCUPANTES DA ÁREA DA FAZENDA MONTE CRISTO, situada na gleba arataú LOTE 02, LINHA 1-Oeste, à margem esquerda da BR-230, Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 há, não identificados, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 344 DO CPC/15, e do inteiro teor da Decisão ID nº 56778279: a seguir transcrita: ¿ Trata-se de ação reivindicatória c/c pedido de tutela provisória interposta por **WALDIR JOSE DE LIMA em face de CÍCERO DA CONCEIÇÃO** e outros que se encontram de posse da **FAZENDA MONTE CRISTO, situada na Gleba Arataú, lote 02, linha 1- Oeste, à margem esquerda da BR-230, município de Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 ha (ID nº 6505641)**. Narra que o imóvel foi adquirido do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ¿ INCRA por DURVAL RODRIGUES FERREIRA em 17/06/1977, e, posteriormente, em 10/08/1992, pelo autor, a partir do qual começou a exercer a posse mansa e pacífica, com a promoção de benfeitorias e criação de gado. Alega que, a partir de 2001, o INCRA questionou o adimplemento do contrato de alienação de terra pública e seu interesse em desapropriar o imóvel e, assim, com tais informações, diversos integrantes de movimentos pela reforma agrária promoveram a invasão do imóvel rural. Narra que em 03/04/2003 o INCRA firmou termo de acordo com movimentos sociais comprometendo-se a desapropriar o imóvel, tendo sido aberto o processo administrativo nº 54600.001179/2009-29 para fins de desapropriação direta e regularização fundiária. Aduz que em 30/06/2016 o INCRA apresentou certidão informando não haverem débitos referente ao pagamento das prestações relativas à aquisição do imóvel (Contrato de Alienação de Terras Públicas ¿ CATP nº 03.75/32/0580). Alega, ainda, que o esbulho ocorreu com a anuência do INCRA e que, na conclusão do processo administrativo, a autarquia federal informou que não tem interesse em desapropriar o imóvel. Esclarece, por fim, que com o desmembramento do município de Itupiranga/PA, por força da lei Estadual nº 5.762/1993, o imóvel passou a pertencer ao município de Novo Repartimento/PA. Juntou documentos: IRPF (ID nº 6505658, 6505668); Contrato de Alienação de Terras Pública (ID nº 6505674); Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel (ID nº 6505682 e 6505691); Certidão de Quitação (ID nº 6505722); Certidão do INCRA declarando que o Contrato de Alienação de Terras Pública CATP nº CLE-03/75/32/0580 é autêntico (ID nº 6505757), dentre outros. O autor emendou a inicial requerendo a exclusão do INCRA do polo passivo (ID nº 6538262). Em decisão proferida no ID nº 6577776 foi deferida a emenda à inicial e a gratuidade da justiça ao autor, bem como determinou a correção do valor da causa e designou audiência de conciliação. Foram citados **CICERO ALMIRO DA CONCEIÇÃO** (vulgo ¿Cícero Boda), **JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA** e **MARLUCE DA CONCEIÇÃO CARLOS**, que informaram que necessitam dos serviços da Defensoria Pública (ID nº 7000170). Em audiência de conciliação realizada no dia 31/10/2018 restou-se infrutífera o acordo entre as partes e foi determinado ao autor a emenda à inicial para fins de especificação dos litigantes no polo passivo, bem como deferida o requerimento de apresentação de contestação após a citação dos demais requeridos (ID nº 7159659). Os requeridos **JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA** e **CÍCERO ALMINO DA CONCEIÇÃO** possuem advogado habilitado nos autos (ID nº 7159659). O requerente informou que não conseguiu identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo, uma vez que alguns dos invasores são desconhecidos e não permitiram a

entrada do autor na área, bem como se ocultaram para dificultar o processo e, ao final, requereu a citação editalícia (ID nº 8327974). Os requeridos de manifestaram pelo indeferimento da inicial (ID nº 9705731) Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu diligências dos oficiais de justiça a fim de identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo e, em caso de não serem encontrados na área, que seja feita a citação por edital (ID nº 10580388). A União manifestou que não tem interesse em intervir na lide, devendo intimar o INCRA para se manifestar (ID nº 13149230). O INCRA requereu a intervenção anômala no processo, visto que não há comprovação de que a propriedade privada se consolidou, posto que não há certeza sobre o cumprimento de todas as cláusulas resolutivas do contrato original e, atualmente, é o ente público federal responsável pela regularização fundiária na Amazônia Legal (ID nº 13213533). O INCRA apresentou, ainda, nota informativa nº 845 informando sobre a situação do Contrato de Alienação de Terras Pública CATP nº CLE-03/75/32/0580 (ID nº 13213534) e juntou cópia do Processo Administrativo de Desapropriação da Fazenda Monte Cristo (ID nº 13213946 ç fls. 184/298). Em decisão de ID nº 13966631 foi admitida a permanência do INCRA nos autos. O Ministério Público requereu informações sobre a conclusão do procedimento administrativo instaurado de ofício para elucidação do cumprimento das demais cláusulas resolutivas (ID nº 16041654), admitida por este Juízo (ID nº 16504759). O INCRA informou que, após prestadas as informações no NUP 00845.000605/2019-87, a Superintendência Regional do INCRA continuou o levantamento dominial neste NUP, tendo sido solicitada a localização do processo 54101.005275/1976-75, por ser o processo que originou a expedição do instrumento de titulação do imóvel e possuir os elementos necessários a verificar os cumprimentos das cláusulas resolutivas. O processo foi inserido no sistema SEI, porém até o momento não foi realizado o levantamento conclusivo acerca do efetivo destaque da área do patrimônio público federal e requereu a dilação do prazo por mais 30 dias (ID nº 36169753). A dilação do prazo foi deferida (ID nº 36740030) e o INCRA informou que ainda não foi concluído quanto à análise da liberação das cláusulas resolutivas, porém já foi proferida manifestação técnica conforme acima, sugerindo-se pela rescisão contratual. Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. **1. DA LIMINAR:** Compulsando os autos, percebo que a Fazenda Monte Cristo, com área de 3.000ha, localizada no município de Novo Repartimento/PA, foi ocupada pelos requeridos em meados de 2001 e, desde então, encontra-se ocupada. É cediço que para a concessão do pedido liminar deve restar demonstrado nos autos os requisitos do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, sendo que a audiência de justificação prévia tem essa finalidade, ou seja, de colher elementos de convicção que permitam ao Juízo a apreciação do pedido liminar reclamado pela autora. *In casu*, verifico nos termos da inicial, que o alegado esbulho teria sido iniciado a partir do ano de 2001, e a ação ajuizada em 2018, ou seja, há aproximadamente 17 (dezessete) anos da ocupação. Cumpre ainda esclarecer, que o próprio autor requereu junto ao INCRA Processo Administrativo de Desapropriação da Fazenda Monte Cristo (ID nº 13213946 ç fls. 184/298). Para ser concedida a tutela de urgência, de acordo com as regras do Código de Processo Civil é necessário a presença de dois requisitos cumulativos, qual sejam, *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Diante da situação processual descrita, verifica-se a ausência de um dos requisitos da medida liminar, qual seja, o perigo da demora. Destaca-se que, com as informações apresentadas pelo INCRA de que, apesar da não conclusão do processo administrativo, já foi proferida manifestação técnica sugerindo-se pela rescisão contratual, afasta, em análise superficial, o *fumus boni iuris*. Verifico, também, em verdade, que não há que se falar em urgência capaz de justificar a concessão da liminar pretendida, tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a ocorrência do alegado esbulho em 2001 e a ação ajuizada em 2018. Ademais, a situação de ocupação da área permanece a mesma até a presente data. Destarte, impede a concessão da liminar pretendida em face da ausência do *periculum in mora*. Neste sentido, farta jurisprudência, senão vejamos. ç AGRAVO DE INSTRUMENTO ç POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL ç PROMOÇÃO ç POLICIAL ç INCIDENTE CAUTELAR ç INDEFERIMENTO ç LIMINAR ç PERICULUM IN MORA ç INEXISTÊNCIA ç DECISÃO MANTIDA ç 1. *Ausente o requisito do periculum in mora, correta a decisão que indeferiu a liminar, em incidente cautelar.* 2. *Agravo improvido.* ç (TJDF ç AGI 20030020066921 ç DF ç 4ª T.Cív. ç Rel. Des. Cruz Macedo ç DJU 22.10.2003 ç p. 57). ç AGRAVO DE INSTRUMENTO ç AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO ç TUTELA POSSESSÓRIA ç INDEFERIMENTO DA LIMINAR ç AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS ç I - *É incensurável a decisão que indeferiu liminarmente a tutela possessória, uma vez que ausentes os requisitos legais que a autorizam.* II - *Recurso improvido. Unânime.* ç (TJDF ç AGI 20020020089465 ç DF ç 1ª T.Cív. ç Rel. Des. José Divino de Oliveira ç DJU 25.06.2003 ç p. 21). Neste sentido, ausente os requisitos o *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, não há outra decisão a tomar no caso concreto, senão indeferir a concessão da tutela antecipada. Certamente, de acordo com as provas dos autos, é a decisão mais equitativa. Destarte, ante todo exposto, observando as provas dos autos, acompanhando a manifestação do *parquet*, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA, diante da ausência dos requisitos necessários *periculum in mora* e *fumus boni iuris* para sua concessão, na forma do art. 303, *caput*, do Código de Processo Civil. **2. DA**

INTERVENÇÃO ANÔMALA. Consta nos autos pedido do INCRA de intervenção anômala na presente demanda possessória, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.469/97 (ID nº 13213533). A Intervenção Anômala está prevista no §único, do artigo 5º, da Lei nº 9.469/97, que se trata de intervenção promovida pelas pessoas jurídicas de direito público, sem a necessidade de demonstração de interesse jurídico, vejamos: *¿Art. 5º A União poderá intervir nas causas em que figurarem, como autoras ou rés, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas. Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos de natureza econômica, intervir, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes¿ (Grifo nosso).* Assim, a Intervenção Anômala é instituto que permite que a Fazenda Pública, na condição de terceiro, ingresse no processo em curso, independentemente das partes processuais que estejam litigando, sendo suficiente a constatação dos reflexos de natureza econômica que possam advir da decisão final. Os imóveis objeto da lide estão localizados em área federal ¿ Gleba Arataú, assim, indiscutível que decisões proferidas no feito terão reflexos, mesmo que indiretos, que atingirão o INCRA (pessoa jurídica de direito público). Posto isto, nos termos do §único, do artigo 5º, da Lei nº 9.469/97, DEFIRO a admissão do INCRA nos presentes autos, na condição de interventor anômalo, para que possa esclarecer questões de fato e de direito para deslinde do feito, devendo, assim, ser intimado acerca de atos futuros e termos efetuados no processo. Destaco, por oportuno, que a jurisprudência é pacífica no entendimento de que a intervenção anômala da União não é causa de deslocamento da competência para a justiça federal (STJ ¿ Agravo Interno no Conflito de Competência. AgInt no CC 152972 DF 2017/0152453-8), mantendo-se, no presente feito, a competência desta Vara Agrária. **3. DA PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO:** Por se tratar o autor de parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (ID nº 6505650), DEFIRO a prioridade na tramitação deste processo, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 10.741/2003. **4. DA DILIGÊNCIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA:** Por ausência de previsão legal, INDEFIRO pedido do Ministério Público de diligências dos oficiais de justiça a fim de identificar os ocupantes da Fazenda Monte Cristo. **5. DA CITAÇÃO POR EDITAL** Nos termos dos artigos 256 e seguintes do Código de Processo Civil, DEFIRO a citação por edital dos requeridos ocupantes da Fazenda Monte Cristo não identificados nos autos. Posto isto, DETERMINO: I. À Secretaria que SE ANOTE os autos a prioridade na tramitação; II. À Secretaria que RETIFIQUE os autos, incluindo-se o INCRA na condição de interventor anômalo, devendo ser intimado acerca de atos futuros e termos efetuados no processo; III. INTIMEM-SE os requeridos, já citados e com advogados habilitados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação, sob pena de revelia; IV. CITEM-SE, por edital, os requeridos ocupantes da área da Fazenda Monte Cristo, situada na Gleba Arataú, lote 02, linha 1- Oeste, à margem esquerda da BR-230, município de Novo Repartimento/PA, com área de 3.000 há, não identificados, devendo o edital ser publicado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tanto no Fórum da Comarca de Marabá/PA quanto no Fórum de Novo Repartimento/PA (local da situação da coisa); V. Após o prazo editalício, em não sendo apresentada contestação pelos requeridos, ENCAMINHEM-SE os autos à Defensoria Pública; VI. Após, devidamente cumprido e certificado, RETORNEM os autos conclusos. P.R.I. Cumpra-se. Serve a presente decisão como MANDADO/OFÍCIO/EDITAL/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento 11/2009-CJRM, DJE nº 4294, de 11.03.2009, no que couber. Marabá/PA, 05 de abril de 2022.¿ **Alline N. Raiol Sousa Pereira. Diretora de Secretaria. Região Agrária de Marabá**

Processo nº 0019054-08.2017.814.0028. Autor(a): ANTONIA DA SILVA CAVALCANTE Adv.: **FERNANDO DA SILVA PACHECO OAB/PA 19408, SAMUEL AVELINO ALVARENGA OAB/MG 115755** Requerida: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A. Adv.: **MURILO DE OLIVEIRA FILHO OAB/PA 284261, VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA OAB/PA 23519-B.** Ação de Anulação de Acordo Firmado ¿ Vício de Consentimento. ATO ORDINATÓRIO (Conforme Provimento 006/2006-CJRM c/c 006/2009-CJCI): Pelo presente ato, em cumprimento a decisão de ID nº 68261867, fica a parte autora, por seus advogados habilitados nos autos, a apresentar alegações finais, no prazo

de 30 (trinta) dias. Marabá/PA, 04 de julho de 2022. Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira Diretora de Secretaria da Região Agrária de Marabá

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: BRUNO HENRIQUE CASTRO FONSECA**

O Dr. Ib Sales Tapajós, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **BRUNO HENRIQUE CASTRO FONSECA**, brasileiro, filho de Elinelson Castro Fonseca e Roseli de Fátima dos Santos Castro, nascido em 26/05/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que declarou descumpridas as condições impostas na suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0011906-37.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: EMILLY CONCEICAO ARRUDA REBELO**

O Dr. Ib Sales Tapajós, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **EMILLY CONCEICAO ARRUDA REBELO**, brasileira, amazonense, filha de Sandra Arruda Rebelo, nascida em 25/07/1998,

atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que declarou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe haviam sido aplicadas nos autos do processo nº 0803293-71.2021.814.0024 em pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto c/c prisão domiciliar; bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITA A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

Classe: Execução da Pena

Apenado: LUIZ ANDRADE DOS SANTOS

O Dr. Ib Sales Tapajós, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **LUIZ ANDRADE DOS SANTOS**, brasileiro, paraense, filho de David Andrade e Elvina dos Santos Andrade, nascido em 08/12/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que declarou a conversão das penas restritivas de direitos que lhe haviam sido aplicadas nos autos do processo nº 0009965-86.2017.814.0051 em pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto c/c prisão domiciliar; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta. **CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: RODRIGO SANTOS DIAS**

O Dr. Ib Sales Tapajós, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODRIGO SANTOS DIAS**, brasileiro, filho de Agenor dos Santos Dias e Estelita Oliveira Santos, nascido em 01/11/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0009810-88.2014.814.0051, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME E À PRISÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2022. Eu, _____, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote**Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: JEAN REGO DA ROCHA**

O Dr. Ib Sales Tapajós, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JEAN REGO DA ROCHA**, brasileiro, filho de Josias Pinto da Rocha e Rosângela Ferreira Rego, nascido em 18/06/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da decisão que declarou descumpridas as condições impostas na suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0808668-17.2019.823.0010; bem como para que mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena que lhe foi imposta, **FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO A REGRESSÃO DE REGIME OU A OUTRA SANÇÃO. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2022. Eu, _____, Ádria

Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

Ádria Gonçalves Vinhote

Analista Judiciário da VEP de Santarém

De ordem. Provimento 006/2006-CJCI

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª Vara Cível e Empresarial de Altamira

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE DE 30 DIAS

PROCESSO: 0800782-94.2020.8.14.0005

CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Especial (Constitucional)]
AUTOR: BENEDITO CARDOZO SANTANA
REU: ELIZANGELA SILVA DOS SANTOS

O Dr. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Estado do Pará, por nomeação na forma da lei etc.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADO(S) OS EVENTUAIS RÉUS E INTERESSADOS atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação, nos termos do Artigo 259, I, do CPC..

BEM:

Bem(ns): IMÓVEL SITUADO NA RUA QUATRO, N.º 761, BAIRRO SÃO JOAQUIM, QUADRA 7, NESSA CIDADE DE ALTAMIRA-PA.

ADVERTÊNCIAS:

- a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;
- b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

DESPACHO: DECISÃO(...) (...) 4. CITE-SE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OS RÉUS E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 259, I, CPC. (...).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Altamira-Pa, 23 de maio de 2022

MARIA FRANCISCA FORTUNATO DA SILVA
Diretora de Secretaria
Prov. 006/2009-CJCI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ALTAMIRA

2ª VARA CÍVEL

AUTOS 0001269-72.2008.814.0005

ADVOGADO ADRIANO SILVA COSTA, OAB-PA 19882

DESPACHO

Desarquive-se, conforme requerido, mediante pagamento de custas judiciais.

Altamira/PA, 01/07/2022

DANILO B. MARQUES

Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível de Altamira

COMARCA DE CASTANHAL

SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

EDITAL DE CITAÇÃO
(15 dias)

O MM. Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal/PA, JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA, faz saber aos que este lerem ou deste tomarem conhecimento, que pelo(a) representante do Ministério Público do Estado do Pará, foi denunciado(a) **IGOR SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, paraense, filho **Ulisses Leite Rodrigues e Graciete Santos Rodrigues**, nascido em **24.10.1995** estando em lugar incerto e não sabido, e, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedite-se o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** com prazo de 15(quinze) dias, em conformidade ao art. 361 do código de Processo Penal, para o referido réu responder à acusação por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos autos da ação de Penal nº 0014697-58.2016.814.0015, em que foi denunciado como incurso nas disposições do art. 157 § 2º I, II E V do CPB; sendo que, em caso da não apresentação das respostas no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir advogado para tanto, fica-lhe nomeado o Defensor Público vinculado a esta vara para promoção da defesa técnica e oferecer a resposta no prazo legal, nos termos do art. 396, §2º, do CPP. Eu,..... Roberto Sidiclay de Oliveira Gonçalves, Analista Judiciário, o subscrevi. Passados aos Quatro (4) de Julho de Dois Mil e Vinte e Dois (2022)

JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA

Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE SANTA MARIA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ

PROCESSO: 0000510-60.2009.8.14.0057

REQUERENTE(S): MARIA RODRIGUES LOURENCO

ADVOGADO(A): JOSE LOBATO MAIA, OAB/PA 2.965

REQUERIDO(A): BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, OAB/PA 23.255

DESPACHO: Certifique-se a secretaria quanto ao informado pela parte autora às fls. 457, pois, nada constatei em consulta ao PJE (0002853-48.2017.8.14.0057). Em razão da provisoriedade, nos termos do artigo 520, IV do CPC deverá a parte autora apresentar fiança bancária para realização do levantamento. Certifique-se quanto ao valor em depósito judicial. Com as informações atualizadas, retornem conclusos. Santa Maria do Pará, 19 de maio de 2021. Ana Louise Ramos dos Santos - Juíza de Direito

COMARCA DE TAILÂNDIA

SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILÂNDIA

RESENHA: 16/05/2022 A 03/07/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE TAILANDIA - VARA: 2ª VARA DE TAILANDIA PROCESSO: 00000457219978140074 PROCESSO ANTIGO: 199710000846 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 01/07/2022 EXEQUENTE:MAQUEILA MADEIREIRA LTDA EXECUTADO:L & S MADEIREIRA E CARPINTARIA LTDA. Estado do Pará; Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Brasil Novo DESPACHO/MANDADO (Provimento nº 003/2009-CJCI -TJE/PA) Vistos os autos. Vistos, etc. 1. Tendo em vista o petitório de desarquivamento, desarquive-se os autos; 2. Apãs, concedo vistas ao requerente pelo prazo de 05 dias, aos moldes do art. 107, II do CPC; 3. Não havendo nada a requerer, archive-se novamente os autos independente de nova conclusão. P.C.I Servir; o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.3009 e 003/2009, com a redação que lhe de o Provimento nº 011/2009- CJRMB, de 03.03.2009. Tailândia/PA, 27 de junho de 2022. CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00003766120068140074 PROCESSO ANTIGO: 200610009711 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Busca e Apreensão em: 01/07/2022 REQUERIDO:CLERTON GOMES DE OLIVEIRA REQUERENTE:BANCO VOLKSWAGEN S.A. Representante(s): OAB 21593 - MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO (ADVOGADO) OAB 24647-A - STENIA RAQUEL ALVES DE MELO (ADVOGADO) . Estado do Pará; Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Brasil Novo DESPACHO/MANDADO (Provimento nº 003/2009-CJCI -TJE/PA) Vistos os autos. Vistos, etc. 1. Tendo em vista o pleito de fl.113, desarquiem-se os autos; 1. Remetam-se os autos, via UNAJ, para a emissão de custas finais; 2. Apãs, intime-se o o autor para a quitação das mesmas no prazo de 05 dias; 3. Quitadas as custas finais, Não havendo mais nada a requerer, arquivem-se novamente os autos independente de nova conclusão. P.C.I Servir; o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.3009 e 003/2009, com a redação que lhe de o Provimento nº 011/2009- CJRMB, de 03.03.2009. Tailândia/PA, 27 de junho de 2022. CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00009955720108140074 PROCESSO ANTIGO: 201010006464 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Ação Civil Pública em: 01/07/2022 REQUERENTE:ESTADO DO PARA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA Representante(s): JULIANA DE PINHO PALMEIRA - PROMOTORA DE JUSTICA (ADVOGADO) REQUERIDO:MADEIREIRA PARAJU LTDA. R.H. 1- Considerando o pleiteado pelo Parquet, fl. 81, intime-se a parte requerida aos moldes do diligenciado, em observância do determinado fl. 62; 2- Transcorrido os prazos, com ou se manifesta, certifique-se e voltem conclusos. PCI Tailândia/PA, 27 de junho de 2022. CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00010513220158140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Monitória em: 01/07/2022 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) REQUERIDO:POPULAR PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA Representante(s): OAB 20583 - HERBERT JUNIOR E SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:WILSON BRANDAO GONCALVES Representante(s): OAB 20583 - HERBERT JUNIOR E SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:ILDA ROCHA OLIVEIRA Representante(s): OAB 20583 - HERBERT JUNIOR E SILVA (ADVOGADO) AUTOR:SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS SEBRAE Representante(s): OAB 15.201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 16637-A - RAFAEL SGANZERLA DURAND (ADVOGADO) . DESPACHO 1. intime-se o executado, no prazo de 15(quinze) dias teís (CPC, art. 219, caput) realizar o adimplemento voluntário da obrigação contida na sentença, conforme valor atualizado dos cálculos, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), que serão agregados ao valor do débito principal (CPC, arts. 85, § 1º e 13 e 523, § 1º do CPC); 2. apãs o transcurso do prazo previsto no item anterior, sem o pagamento voluntário, iniciar-se; o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação,

apresentar, nos próprios autos, impugnação (art. 525, caput do CPC), observando-se que será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo (CPC, art. 218, § 4º);

3. DESARQUIVEM-SE;

4. servir a presente, por cópia digitada, como mandado/ofício/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009-CJCI-TJPA).

P.I.C Tailândia/PA, 27 de junho de 2022. CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00011038620198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA

o: Procedimento Comum Cível em: 01/07/2022 REPRESENTANTE: E. S. M. EXEQUENTE: J. M. P. EXEQUENTE: M. M. P. EXECUTADO: C. N. P. Estado do Pará Poder Judiciário DESPACHO/MANDADO (Provimento nº 003/2009-CJCI -TJE/PA) Vistos os autos. Vistos, etc. 1. Considerando as informações constantes nos autos, intime-se pessoalmente a requerente para que informe se possui interesse no prosseguimento deste feito, manifestando-se no prazo de 05 (cinco), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito; 2. No mesmo ato supra, em caso positivo, informe o valor total do débito atualizado com referência aos meses em atraso; 3. Após, volvam os autos conclusos. Servir o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009 e 003/2009, com a redação que lhe de o Provimento nº 011/2009- CJRMB, de 03.03.2009. Tailândia/PA, 27 de junho de 2022. CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00013570620128140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA

o: Procedimento Comum Cível em: 01/07/2022 REQUERENTE: MARIA JOSE DA SILVA LIMA Representante(s): OAB 6479 - JOSE ARTUR DE OLIVEIRA MOREIRA (ADVOGADO) OAB 6797 - RAIMUNDO CARLOS CAVALCANTE (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO DO BRASIL TAILANDIA Representante(s): OAB 21078-A - JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO) . Estado do Pará Poder Judiciário Vara Única da Comarca de Brasil Novo DESPACHO/MANDADO (Provimento nº 003/2009-CJCI -TJE/PA) Vistos os autos. Vistos, etc. 1. Tendo em vista o pleito de fl.128, desarchive-se os autos; 1. Após, oficie-se o BANPARA, aos moldes do pleiteado, com resposta em 15 (quinze) dias; 2. Após o prazo supra sem resposta, certifique-se; 3. Apresentada resposta ou não, intime-se o requerido para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias; 4. Transcorrido o prazo sem novo requerimento, CERTIFIQUE-SE; 5. Não havendo mais nada a requerer, arquivem-se novamente os autos independente de nova conclusão. Servir o presente, por cópia digitada, como mandado, nos termos dos Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.2009 e 003/2009, com a redação que lhe de o Provimento nº 011/2009- CJRMB, de 03.03.2009. Tailândia/PA, 27 de junho de 2022. CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00016702020198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA

o: Procedimento Comum Cível em: 01/07/2022 REQUERENTE: JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA PAIVA Representante(s): OAB 20721 - KATHIANE DA SILVA ALBUQUERQUE (ADVOGADO) OAB 23016 - MARCOS VENICIUS LISBOA RODRIGUES JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO: MARIA ROSILDA LUCAS DE SOUSA Representante(s): OAB 17075 - RAFAEL FERREIRA DE VASCONCELOS (ADVOGADO) . Vistos os autos. Trata-se de DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E GUARDA promovida por JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA PAIVA em desfavor de ROSILDA LUCAS DE SOUSA. No decorrer da lide, as partes entabularam acordo buscando pôr um fim à demanda, pleiteando, em seguida, a homologação do pacto e a extinção do feito, fls. 169/170. O Ministério Público, instado a se manifestar, opinou favoravelmente ao pleito, fl. 177. o breve relatório. Decido. Compulsando atentamente aos autos, verifico que o pleito não encontra óbice legal, ao passo que as partes são capazes, inexistindo, nesses casos, vícios ou nulidades a sanar. Assim, diante do exposto, homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução do seu mérito, nos termos do art. 487, inciso III, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em virtude da composição extrajudicial celebrada entre as partes antes da prolação de sentença. P.C.I CIÊNCIA AO MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Tailândia-PA, 27 de junho de 2022. CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00022894720198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA

o: Procedimento Comum Cível em: 01/07/2022 EXEQUENTE: W. G. B. F. Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REPRESENTANTE: K. K. B. F. Representante(s):

03.03.2009. Tailândia/PA, 27 de junho de 2022. CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito
 PROCESSO: 00071565420178140074 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o:
 Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão em: 01/07/2022 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL
 SA Representante(s): OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
 REQUERIDO: GUAJARA COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME
 REQUERIDO: CELSO THADEU HERMES REQUERIDO: JUCARA SOARES DA SILVA HERMES. R. H. Â
 Â Â Â Â Â Â Â Inicialmente, determino que a Secretaria promova a mudança da classe processual,
 uma vez que o feito passou a seguir o rito do cumprimento de sentença. Â Â Â Â Â Â Â Â Em
 atenção aos pedidos da parte exequente (fls. 102), este Juízo realizou pesquisa de valores junto ao
 SISBAJUD, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ocasião em que a busca restou infrutífera em razão da
 ausência de saldo em conta bancária dos executados. Â Â Â Â Â Â Â Uma vez que não foram
 encontrados bens passíveis de constrição, nos termos do artigo 921, inciso III, do Código de
 Processo Civil determino a suspensão do curso do processo de execução pelo prazo de 01 (um) ano,
 durante o qual se suspenderá a fluência do lapso prescricional. Â Â Â Â Â Â Â Decorrido o prazo
 máximo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos (CPC,
 artigo 921, § 2º) Â Â Â Â Â Â Â Nos termos do parágrafo 4º do artigo 921 do Código de
 processo Civil, após decorrido o prazo de que trata o § 1º sem manifestação do exequente, começa
 a correr o prazo de prescrição intercorrente. Â Â Â Â Â Â Â Int. e Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â
 Tailândia, 29 de junho de 2022. CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito. PROCESSO:
 00085797820198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):
 CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 01/07/2022
 REQUERENTE: A. E. S. A. REQUERENTE: A. E. S. A. REPRESENTANTE: L. P. S. REQUERIDO: A. C. A. .
 ESTADO DO PARÁ - PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TAILÂNDIA
 DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Considerando o empasse quanto ao débito alimentar, a
 urgência que o caso requer, bem como a manifestação do Ministério Público, fl. 36, designo
 audiência de conciliação para Terça-feira, 6 de setembro às 12:00. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â
 Havendo interesse na realização de audiência por videoconferência (sistema Microsoft Teams)
 manifeste-se nos autos, e informe endereço eletrônico/whatsapp para que o link seja disponibilizado. Â
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Cumpra-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intimem-se as partes. Â Â Â Â Â Â Â
 Â Â Â Â Â Â Â Ciência ao MP. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Expeça-se o necessário. Â Â Â Â Â Â Â
 Â Â Â Â Â Â Â Serve como mandado/carta precatória. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tailândia, 24 de junho
 de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito
 PROCESSO: 00089614220178140074 PROCESSO ANTIGO: ----
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Processo
 de Execução em: 01/07/2022 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15201-A -
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) EXECUTADO: CORDEIRO
 TERRAPLENAGEM LTDA ME EXECUTADO: ALEXANDRE CORDEIRO TAVEIRA DE SOUZA
 EXECUTADO: ARIANE ALVES PEREIRA. Renovem-se as diligências citadas no endereço declinado
 na fl. 139, condicionado ao pagamento de custas, pelo que concedo o prazo de 10 (dez) dias para o
 aludido fim. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Intime-se o autor, via DJE, para que promova o pagamento das
 custas retromencionadas. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Servir a presente, por cópia digitada, como
 mandado/ofício/notificação/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº
 003/2009-CJCI-TJPA). Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Tailândia, 27 de junho de 2022. Â Â Â Â Â Â Â
 CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito. PROCESSO:
 00446537320158140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A):
 CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 01/07/2022
 EXEQUENTE: LEONICE RIBEIRO DA SILVA Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR)
 EXECUTADO: JOSENALDO ALVES DA SILVA. R. H. Â Â Â Â Â Â Â O presente processo foi extinto
 por este MM. Juízo, sob o fundamento de abandono da causa pelo autor. Â Â Â Â Â Â Â Intimado do
 decurso, o autor interpôs pedido de reconsideração, pugna pela reforma da decisão. Â Â Â Â Â Â Â
 Â Â Â Com base no Princípio da Primazia pelo Julgamento de Mérito (art. 6º do CPC), postulado de
 extrema importância para a efetiva prestação jurisdicional, chamo o feito a ordem e determino o seu
 prosseguimento. Â Â Â Â Â Â Â Nestes termos, concedo vista dos autos à DPE para pleitear o que de
 direito a fim de dar correto prosseguimento ao feito, tudo, no prazo de 30 dias Â Â Â Â Â Â Â P.C.I Â Â
 Â Â Â Â Â Â Â Tailândia, 27 de junho de 2022. CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito. Â Â Â
 Â
 Â Â Â Â Â Â Â Página de 1 Fôrum de: TAILÂNDIA Email: 2tailandia@tjpa.jus.br Â Â Â Endereço:

Av. Belém nº 08 CEP: 68.695-000 Bairro: CENTRO Fone: (91)3752-1311 PROCESSO: 00706635720158140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??: Procedimento Comum Cível em: 01/07/2022 REQUERENTE:D. L. A. Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) REQUERENTE:D. L. A. Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) REQUERENTE:D. L. A. Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) REQUERIDO:D. A. O. REQUERIDO:D. A. O. REQUERIDO:D. A. O. REQUERIDO:D. L. A. REQUERIDO:D. T. ENVOLVIDO:F. M. O. . DECISÃO Visto. A Defensoria Pública do Estado pleiteou, após o trânsito em julgado da ação e expedição da certidão de nascimento, a fim de que fosse alterado o nome dos filhos, sendo acrescentado, para tanto, o sobrenome do pai, uma vez que foi acrescentado apenas o nome do pai biológico reconhecido em sentença e posteriormente o nome dos avós paternos. A inclusão do sobrenome do pai é uma decorrência lógica da sentença. Logo, reconhecida a paternidade em sentença, não se pode ceifar da criança o direito de constar em sua certidão de nascimento o sobrenome do seu genitor. O art. 54, 4º, da Lei de Registros Públicos consta expressamente que o assento do nascimento deverá conter o nome e o prenome, que forem postos à criança. Especificamente no caso em apreço, seria desarrazoado determinar que a parte ajuizasse uma nova ação após o transcurso deste processo que se arrasta há mais de 12 anos, apenas para obter um pleito simples que pode ser sanado nestes próprios autos. Assim, defiro o pedido da parte autora para determinar que o CARTÁRIO DE TAILÂNDIA/PA averbe a certidão de nascimento dos autores, devendo constar o sobrenome do genitor, conforme discriminado no pleito de fl. 137, tendo em vista que se trata de uma decorrência lógica da sentença prolatada nestes autos. Expeça-se ofício ao cartário de Tailândia/PA para cumprimento da determinação, devendo ser enviado a este juízo a certidão de nascimento devidamente averbada sem nus para as partes, no prazo de 15 dias. Apresentadas novas certidões, intimem-se pessoalmente as partes para manifestação em até 10 dias. Por fim, arquivem-se a Círculo ao MP e DPE. Serve o presente como mandado/ofício/carta. Tailândia, 27 de junho de 2022. CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito Apresentadas novas certidões, intimem-se pessoalmente as partes para manifestação em até 10 dias. Por fim, arquivem-se a Círculo ao MP e DPE. Serve o presente como mandado/ofício/carta. Tailândia, 27 de junho de 2022. CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito Apresentadas novas certidões, intimem-se pessoalmente as partes para manifestação em até 10 dias. Por fim, arquivem-se a Círculo ao MP e DPE. Serve o presente como mandado/ofício/carta. Tailândia, 27 de junho de 2022. NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??: Procedimento Comum Cível em: 02/06/2022 AUTOR:JUCIANE DA SILVA BROWNE REQUERIDO:CLEBER PIZIOLO REU:O MESMO. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Certifico que, a sentença prolatada nos presentes autos, constante de fls. 158/159 transitou livre e definitivamente em julgado no dia 09/05/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto até a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vinculação sobre a referida pessoa neste sistema. O referido é verdade e dou fé. Tailândia, 01 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar Judiciário - 2ª Vara Civil da Comarca de Tailândia/PA. PROCESSO: 00035444020198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUCIVALDO BORGES A??: Execução de Medidas Sócio-Educativas em: 02/07/2022 SOCIO-EDUCANDO:A. C. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Certifico que a Sentença proferida nos presentes autos, constante fls. 82-83, - publicada no Diário de Justiça Eletrônico, Edição nº 7366/2022 - Terça-feira, 10 de maio de 2022-, ciente o Ministério Público em 31/05/2022, transitou livre e definitivamente em julgado no dia 11/06/2022, sem que tenha sido interposto qualquer recurso. O referido é verdade e dou fé. Tailândia/PA, 01 de julho de 2022. LUCIVALDO COHEN BORGES Analista Judiciário da 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA Matrícula 172596 PROCESSO: 00046098020138140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUCIVALDO BORGES A??: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 02/07/2022 EXEQUENTE:W. B. S. Representante(s): OAB 10284 - GIOVANA CARLA ALMEIDA NICOLETTI (ADVOGADO) MARIA BALBINA DA FONSECA BARBOSA (REP LEGAL) EXECUTADO:F. N. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Certifico que a Sentença proferida nos presentes autos, constante fl. 169, - publicada no Diário de Justiça Eletrônico, Edição nº 7350/2022 - Terça-feira, 12 de abril de 2022-, transitou livre e definitivamente em julgado no dia 28/06/2022, sem que tenha sido interposto qualquer recurso. O referido é verdade e dou fé. Tailândia/PA, 01 de julho de 2022. LUCIVALDO COHEN BORGES Analista Judiciário da 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA Matrícula 172596 PROCESSO: 00060190320188140074 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUCIVALDO BORGES A?o: Procedimento Comum Cível em: 02/07/2022 REQUERENTE:ADM DE CON NAC HONDA LTDA Representante(s): OAB 84206 - MARIA LUCILIA GOMES (ADVOGADO) REQUERIDO:ANA PAULA ARAUJO DOS SANTOS. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Â Â Â Â Â Certifico que a Sentença proferida nos presentes autos, constante Â fls. 118-119, - publicada no Diário de Justiça Eletrônico, Edição nº 7371/2022 - Terça-feira, 17 de maio de 2022-, transitou livre e definitivamente em julgado no dia 08/06/2022, sem que tenha sido interposto qualquer recurso. Â Â Â Â Â Â O referido Â© verdade e dou fã©. Â Â Â Â Â Â Tailândia/PA, 01 de julho de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â LUCIVALDO COHEN BORGES Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analista Judiciário da 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA Â Â Â Â Â Â Â Â Matrícula 172596 PROCESSO: 00081224620198140074 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUCIVALDO BORGES A?o: Procedimento Comum Cível em: 02/07/2022 EXEQUENTE:A. R. N. G. Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) EXECUTADO:EVERALDO RODRIGUES GONCALVES REPRESENTANTE:J. C. N. Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Â Â Â Â Â Certifico que a Sentença proferida nos presentes autos, constante Â fl. 21, - publicada no Diário de Justiça Eletrônico, Edição nº 7303/2022 - Terça-feira, 01 de fevereiro de 2022-, transitou livre e definitivamente em julgado no dia 14/06/2022, sem que tenha sido interposto qualquer recurso. Â Â Â Â Â Â O referido Â© verdade e dou fã©. Â Â Â Â Â Â Tailândia/PA, 01 de julho de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â LUCIVALDO COHEN BORGES Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analista Judiciário da 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA Â Â Â Â Â Â Â Â Matrícula 172596 PROCESSO: 00083797120198140074 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUCIVALDO BORGES A?o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 02/07/2022 REQUERENTE:J. F. C. S. REPRESENTANTE:V. A. C. REQUERIDO:F. S. S. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Â Â Â Â Â Certifico que a Sentença proferida nos presentes autos, constante Â fl. 27, - publicada no Diário de Justiça Eletrônico, Edição nº 7303/2022 - Terça-feira, 01 de fevereiro de 2022-, transitou livre e definitivamente em julgado no dia 14/06/2022, sem que tenha sido interposto qualquer recurso. Â Â Â Â Â Â O referido Â© verdade e dou fã©. Â Â Â Â Â Â Tailândia/PA, 01 de julho de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â LUCIVALDO COHEN BORGES Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analista Judiciário da 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA Â Â Â Â Â Â Â Â Matrícula 172596 PROCESSO: 00084004720198140074 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUCIVALDO BORGES A?o: Procedimento Comum Cível em: 02/07/2022 EXEQUENTE:J. C. S. S. REPRESENTANTE:E. L. S. EXECUTADO:S. A. G. S. Representante(s): PABLA DA SILVA PAULA (ADVOGADO) . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Â Â Â Â Â Certifico que a Sentença proferida nos presentes autos, constante Â fl. 44, - publicada no Diário de Justiça Eletrônico, Edição nº 7303/2022 - Terça-feira, 01 de fevereiro de 2022-, transitou livre e definitivamente em julgado no dia 14/06/2022, sem que tenha sido interposto qualquer recurso. Â Â Â Â Â Â O referido Â© verdade e dou fã©. Â Â Â Â Â Â Tailândia/PA, 01 de julho de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â LUCIVALDO COHEN BORGES Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analista Judiciário da 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA Â Â Â Â Â Â Â Â Matrícula 172596 PROCESSO: 00106537620178140074 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUCIVALDO BORGES A?o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 02/07/2022 REQUERENTE:G. S. S. Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) REPRESENTANTE:A. J. S. O. REQUERIDO:I. F. S. . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Â Â Â Â Â Certifico que a Sentença proferida nos presentes autos, constante Â s fls. 25/26, - publicada no Diário de Justiça Eletrônico, Edição nº 7335/2022 - Terça-feira, 22 de março de 2022-, transitou livre e definitivamente em julgado no dia 14/06/2022, sem que tenha sido interposto qualquer recurso. Â Â Â Â Â Â O referido Â© verdade e dou fã©. Â Â Â Â Â Â Tailândia/PA, 01 de julho de 2022. Â Â Â Â Â Â Â Â LUCIVALDO COHEN BORGES Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Analista Judiciário da 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA Â Â Â Â Â Â Â Â Matrícula 172596 PROCESSO: 00109603020178140074 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUCIVALDO BORGES A?o: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária em: 02/07/2022 REQUERENTE:ADM DE CON NAC HONDA LTDA REQUERIDO:CLELSON LIMA DOS REIS REQUERENTE:ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Representante(s): OAB 84206 - MARIA LUCILIA GOMES (ADVOGADO) . CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Â Â Â Â Â Certifico que a Sentença proferida nos presentes autos, constante Â fl. 89, - publicada no Diário de Justiça Eletrônico, Edição nº 7371/2022 - Terça-feira, 17 de maio de 2022-, transitou livre e definitivamente em julgado no dia 07/06/2022, sem que tenha sido interposto qualquer recurso. Â Â Â Â Â Â O referido Â© verdade e dou fã©. Â Â Â Â Â Â Â Â

Tailândia/PA, 01 de julho de 2022. LUCIVALDO COHEN BORGES Analista Judiciário da 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA Matrícula 172596 PROCESSO: 00002233120188140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 03/06/2022 REQUERENTE:D. S. F. REQUERENTE:H. D. S. F. REQUERENTE:A. D. S. F. REQUERENTE:D. S. F. REPRESENTANTE:M. S. J. REQUERIDO:U. O. F. . C E R T I D Ã O DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Certifico que, a sentença prolatada nos presentes autos, constante de fls.48 transitou livre e definitivamente em julgado no dia 31/05/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto até a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça neste sistema. O referido é verdade e dou fé. Tailândia, 02 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar Judiciário - 2ª Vara Civil da Comarca de Tailândia/PA. PROCESSO: 00007581520078140074 PROCESSO ANTIGO: 200710009380 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??: Execução de Título Extrajudicial em: 03/06/2022 EXEQUENTE:CICERO ROMAO RODRIGUES VALADARES Representante(s): OAB 10267-B - KLENIA ARAUJO VALADARES (ADVOGADO) OAB 22549 - CARLOS FELIPE DE ALMEIDA CAVALCANTE (ADVOGADO) KLENIA ARAUJO VALADARES (ADVOGADO) ALANDELON W. DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ADEON PAULO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:JOAO DE FREITAS JUNIOR Representante(s): OAB 16843 - RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI (ADVOGADO) OAB 35974 - IGOR QUEIROZ FAVARETO (ADVOGADO) OAB 16847 - VALERIA MACIEL DE CAMPOS LAVORENTI (ADVOGADO) OAB 16843 - RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI (ADVOGADO) OAB 35974 - IGOR QUEIROZ FAVARETO (ADVOGADO) OAB 16847 - VALERIA MACIEL DE CAMPOS LAVORENTI (ADVOGADO) . C E R T I D Ã O DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Certifico que, a sentença prolatada nos presentes autos, constante de fls.220 transitou livre e definitivamente em julgado no dia 12/05/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto até a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça neste sistema. O referido é verdade e dou fé. Tailândia, 02 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar Judiciário - 2ª Vara Civil da Comarca de Tailândia/PA. PROCESSO: 00018224420148140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??: Execução de Alimentos em: 03/06/2022 EXEQUENTE:C. E. C. S. REPRESENTANTE:M. C. C. P. Representante(s): OAB 13116 - MARINA GOMES NORONHA (DEFENSOR) EXECUTADO:W. P. S. . C E R T I D Ã O DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Certifico que, a sentença prolatada nos presentes autos, constante de fls.92/93 transitou livre e definitivamente em julgado no dia 28/09/2021, sem que houvesse nenhum recurso interposto até a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça neste sistema. O referido é verdade e dou fé. Tailândia, 02 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar Judiciário - 2ª Vara Civil da Comarca de Tailândia/PA. PROCESSO: 00023480620178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??: Averiguação de Paternidade em: 03/06/2022 REQUERENTE:P. B. S. Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) REPRESENTANTE:F. I. B. S. REQUERIDO:A. B. . C E R T I D Ã O DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Certifico que, tendo em vista a renúncia ao prazo recursal pela Defensoria Pública do Estado do Pará na sentença fs. 57/58, esta transitou livre e definitivamente em julgado em 02/05/2022.O referido é verdade e dou fé. Tailândia, 02 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar judiciário - 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA. Matrícula 160.857 PROCESSO: 00026093120128140046 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??: Guarda de Infância e Juventude em: 03/06/2022 REQUERENTE:F. L. P. V. REQUERIDO:ANTONIO CONCEICAO DA COSTA REPRESENTADO:E. V. C. REPRESENTADO:D. V. C. . C E R T I D Ã O DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Certifico que, tendo em vista a renúncia ao prazo recursal pela Defensoria Pública do Estado do Pará na sentença fs. 52/54, esta transitou livre e definitivamente em julgado em 02/05/2022.O referido é verdade e dou fé. Tailândia, 02 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar judiciário - 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA. Matrícula 160.857 PROCESSO: 00026902220148140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??: Procedimento Sumário em: 03/06/2022 REQUERENTE:ANTONIO ERONALDO SILVA CRUZ Representante(s): OAB 14558-A - CARLOS ALBERTO CAETANO (ADVOGADO) REQUERIDO:LIDER SEGURADORA S A Representante(s): OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . C E R T I D Ã O DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Certifico que, a sentença prolatada nos

presentes autos, constante de fls.235/238 transitou livre e definitivamente em julgado no dia 05/04/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto até a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça neste sistema. O referido é verdade e dou fé. Tailândia, 02 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar Judiciário - 2ª Vara Civil da Comarca de Tailândia/PA. PROCESSO: 00030776120198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 03/06/2022 REQUERENTE:ANTONIO MOTA PEREIRA Representante(s): OAB 25209 - ENILDO RAMOS DA CONCEIÇÃO (ADVOGADO) REQUERIDO:MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Representante(s): OAB 18949 - KELY VILHENA DIB TAXI JACOB (ADVOGADO) OAB 13992 - FELIPE JACOB CHAVES (ADVOGADO) . C E R T I D Ã O DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Certifico que, a sentença prolatada nos presentes autos, constante de fls.130/131 transitou livre e definitivamente em julgado no dia 09/05/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto até a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça neste sistema. O referido é verdade e dou fé. Tailândia, 02 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar Judiciário - 2ª Vara Civil da Comarca de Tailândia/PA. PROCESSO: 00032395620198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: Execução de Alimentos Infância e Juventude em: 03/06/2022 EXEQUENTE:A. S. L. S. REPRESENTANTE:R. N. L. EXECUTADO:J. F. S. . C E R T I D Ã O DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Certifico que, a sentença prolatada nos presentes autos, constante de fl.27 transitou livre e definitivamente em julgado no dia 23/05/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto até a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça neste sistema. O referido é verdade e dou fé. Tailândia, 02 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar Judiciário - 2ª Vara Civil da Comarca de Tailândia/PA. PROCESSO: 00050692820178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: Processo de Apuração de Ato Infracional em: 03/06/2022 REPRESENTADO:M. S. C. VITIMA:J. J. P. S. AUTOR:A PROMOTORIA DE JUSTICA. C E R T I D Ã O DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Certifico que, a sentença prolatada nos presentes autos, constante de fls.88/89 transitou livre e definitivamente em julgado no dia 22/05/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto até a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça neste sistema. O referido é verdade e dou fé. Tailândia, 02 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar Judiciário - 2ª Vara Civil da Comarca de Tailândia/PA. PROCESSO: 00056760720188140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 03/06/2022 REQUERENTE:CAMILA SANTOS DOS SANTOS Representante(s): OAB 13620 - NAOKI DE QUEIROZ SAKAGUCHI (ADVOGADO) REQUERIDO:W P P COMERCIO DE MOTOS LTDA Representante(s): OAB 8770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERIDO:ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Representante(s): OAB 7.069 - SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (ADVOGADO) . C E R T I D Ã O DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Certifico que, a sentença prolatada nos presentes autos, constante de fls. 82/83 transitou livre e definitivamente em julgado no dia 02/05/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto até a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça neste sistema. O referido é verdade e dou fé. Tailândia, 02 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar Judiciário - 2ª Vara Civil da Comarca de Tailândia/PA. PROCESSO: 00062222820198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: Execução de Alimentos em: 03/06/2022 EXEQUENTE:G. F. Representante(s): OAB 13620 - NAOKI DE QUEIROZ SAKAGUCHI (ADVOGADO) EXEQUENTE:H. F. S. Representante(s): OAB 13620 - NAOKI DE QUEIROZ SAKAGUCHI (ADVOGADO) EXECUTADO:E. S. E. S. . C E R T I D Ã O DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Certifico que, a sentença prolatada nos presentes autos, constante de fls.37 transitou livre e definitivamente em julgado no dia 16/05/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto até a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça neste sistema. O referido é verdade e dou fé. Tailândia, 02 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar Judiciário - 2ª Vara Civil da Comarca de Tailândia/PA. PROCESSO: 00064905320178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: Inventário em: 03/06/2022 REQUERIDO:MIRIAM SOUSA LIMA Representante(s): OAB 15336 - ANDRE LUIZ CHINI (ADVOGADO) OAB 19408 - FERNANDO SILVA PACHECO (ADVOGADO) OAB 19414-A -

SAMUEL AVELINO ALVARENGA (ADVOGADO) REQUERENTE:L. L. B. Representante(s): OAB 15336 - ANDRE LUIZ CHINI (ADVOGADO) OAB 19408 - FERNANDO SILVA PACHECO (ADVOGADO) OAB 19414-A - SAMUEL AVELINO ALVARENGA (ADVOGADO) . C E R T I D Ã O DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Certifico que, a sentenÃ§a prolatada nos presentes autos, constante de fl.107 transitou livre e definitivamente em julgado no dia 24/05/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto atÃ© a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vinculaÃ§Ã£o sobre a referida peÃ§a neste sistema. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. TailÃ¢ndia, 02 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar JudiciÃ¡rio - 2Ãª Vara Civil da Comarca de TailÃ¢ndia/PA. PROCESSO: 00069194920198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: Alimentos - Lei Especial NÂ 5.478/68 em: 03/06/2022 REQUERENTE:Y. J. O. F. REPRESENTANTE:C. L. O. REQUERIDO:J. S. F. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. C E R T I D Ã O DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Certifico que, a sentenÃ§a prolatada nos presentes autos, constante de fl.47 transitou livre e definitivamente em julgado no dia 31/05/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto atÃ© a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vinculaÃ§Ã£o sobre a referida peÃ§a neste sistema. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. TailÃ¢ndia, 02 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar JudiciÃ¡rio - 2Ãª Vara Civil da Comarca de TailÃ¢ndia/PA. PROCESSO: 00083782320188140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: InventÃ¡rio em: 03/06/2022 INVENTARIANTE:R. G. F. Representante(s): OAB 25102 - CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (ADVOGADO) INVENTARIANTE:L. S. G. F. Representante(s): OAB 25102 - CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (ADVOGADO) INVENTARIANTE:ANDREIA GOMES FERNANDES Representante(s): OAB 25102 - CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (ADVOGADO) INVENTARIANTE:MARIA LUCIVANIA GOMES FERNANDES Representante(s): OAB 25102 - CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (ADVOGADO) INVENTARIANTE:JOSE ADRIANO GOMES FERNANDES Representante(s): OAB 25102 - CRISTIANE BENTES DAS CHAGAS (ADVOGADO) INVENTARIADO:JOSE IZIDIO FERNANDES. C E R T I D Ã O DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Certifico que, a sentenÃ§a prolatada nos presentes autos, constante de fl.47 transitou livre e definitivamente em julgado no dia 24/05/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto atÃ© a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vinculaÃ§Ã£o sobre a referida peÃ§a neste sistema. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. TailÃ¢ndia, 02 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar JudiciÃ¡rio - 2Ãª Vara Civil da Comarca de TailÃ¢ndia/PA. PROCESSO: 00096416120168140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: Processo de ApuraÃ§Ã£o de Ato Infracional em: 03/06/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA REPRESENTADO:N. T. S. S. Representante(s): OAB 14542-A - CLESIO DANTAS AZEVEDO (DEFENSOR DATIVO) REPRESENTADO:A. S. S. F. Representante(s): OAB 14542-A - CLESIO DANTAS AZEVEDO (DEFENSOR DATIVO) VITIMA:R. S. M. . C E R T I D Ã O DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Certifico que, a sentenÃ§a prolatada nos presentes autos, constante de fl.67 transitou livre e definitivamente em julgado no dia 22/05/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto atÃ© a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vinculaÃ§Ã£o sobre a referida peÃ§a neste sistema. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. TailÃ¢ndia, 02 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar JudiciÃ¡rio - 2Ãª Vara Civil da Comarca de TailÃ¢ndia/PA. PROCESSO: 00099481520168140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: ExecuÃ§Ã£o de Alimentos em: 03/06/2022 EXEQUENTE:W. S. C. Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) EXEQUENTE:W. C. S. C. Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA (DEFENSOR) REPRESENTANTE:M. C. T. S. EXECUTADO:R. S. B. C. . C E R T I D Ã O DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Certifico que, a sentenÃ§a prolatada nos presentes autos, constante de flS.28/29 transitou livre e definitivamente em julgado no dia 24/05/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto atÃ© a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vinculaÃ§Ã£o sobre a referida peÃ§a neste sistema. O referido Ã© verdade e dou fÃ©. TailÃ¢ndia, 02 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar JudiciÃ¡rio - 2Ãª Vara Civil da Comarca de TailÃ¢ndia/PA. PROCESSO: 00099793020198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: ExecuÃ§Ã£o de Alimentos InfÃ¢ncia e Juventude em: 03/06/2022 EXEQUENTE:D. P. Q. REPRESENTANTE:E. P. P. EXEQUENTE:M. V. P. Q. EXECUTADO:R. S. Q. . C E R T I D Ã O DE TRÂNSITO EM JULGADO Â Certifico que, a sentenÃ§a prolatada nos presentes autos, constante de fl.30 transitou livre e definitivamente em julgado no dia 23/05/2022, sem que houvesse nenhum recurso

interposto at  a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vincula o sobre a referida pe sa neste sistema. O referido   verdade e dou f . Tail ndia, 02 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar Judici rio - 2  Vara Civil da Comarca de Tail ndia/PA. PROCESSO: 00123803620188140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A o: Alimentos - Lei Especial N  5.478/68 em: 03/06/2022 REQUERENTE:A. P. S. REQUERENTE:K. E. P. S. REQUERENTE:LEANDRO KAINAN PINHEIRO SILVA REQUERIDO:L. S. S. Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REPRESENTANTE:G. N. P. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. C E R T I D   O DE TR NSITO EM JULGADO   Certifico que, a senten sa prolatada nos presentes autos, constante de fls.34 transitou livre e definitivamente em julgado no dia 09/05/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto at  a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vincula o sobre a referida pe sa neste sistema. O referido   verdade e dou f . Tail ndia, 02 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar Judici rio - 2  Vara Civil da Comarca de Tail ndia/PA. PROCESSO: 00125994920188140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A o: Alimentos - Lei Especial N  5.478/68 em: 03/06/2022 REQUERENTE:A. C. P. REPRESENTANTE:A. G. A. C. REQUERIDO:A. C. P. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. C E R T I D   O DE TR NSITO EM JULGADO   Certifico que, a senten sa prolatada nos presentes autos, constante de fl. 59 transitou livre e definitivamente em julgado no dia 23/05/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto at  a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vincula o sobre a referida pe sa neste sistema. O referido   verdade e dou f . Tail ndia, 02 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar Judici rio - 2  Vara Civil da Comarca de Tail ndia/PA. PROCESSO: 00048807920198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A o: Busca e Apreens o Infracional em: 04/06/2022 REQUERENTE:CLEREANE DOS SANTOS LUCENA Representante(s): OAB 23266 - ANDREW WILLIAN DE MORAIS SILVA (ADVOGADO) OAB 29622-A - STEPHANY KELIAN SAMPAIO PINTO (ADVOGADO) MENOR:A. L. S. REQUERIDO:ADRIANO SILVA. C E R T I D   O DE TR NSITO EM JULGADO   Certifico que, a senten sa prolatada nos presentes autos, constante de fl. 67 transitou livre e definitivamente em julgado no dia 02/06/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto at  a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vincula o sobre a referida pe sa neste sistema. O referido   verdade e dou f . Tail ndia, 03 de junho de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar Judici rio - 2  Vara Civil da Comarca de Tail ndia/PA. PROCESSO: 00026515920138140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A o: Averigua o de Paternidade em: 08/06/2022 REPRESENTANTE:M. C. T. Representante(s): OAB 11965 - PABLO DE SOUZA MELO (DEFENSOR) MENOR:P. W. C. T. REQUERIDO:A. R. A. O. . ESTADO DO PAR  PODER JUDICIARIO COMARCA DE TAILANDIA/PA  Av. Bel m, n  08, Bairro Centro - CEP: 68.695-000 - Fone/fax: (91) 3752-1311 TERMO DE ENTREGA Aos seis (06) dias do m s de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta Cidade e Comarca de Tail ndia, Estado do Par , na sala onde funciona a Secretaria Judicial da 2  Vara C -vel desta Comarca, e sendo a -, compareceu a Sra. MARCIELY COSTA TRAVASSO ocasi es em que consta como requerente, nos autos do Processo n  0002651.59.2013.8.14.0074 A O DE INVESTIGA O DE PATERNIDADE , foi entregue a referida Senhora, por esta Secretaria, a Certid o de Nascimento averbada (original) do menor. PEDRO WESLEY TRAVASSO OLIVEIRA, feita sob a matr cula 068171 01 55 2013 3 00063 024 0034717 85 do Cart rio de Registro Civil de Tail ndia /PA. E nada mais havendo, deu-se este termo por findo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado, pelo recebedor do referido documento  MARCIELY COSTA TRAVASSO RG. 6845720 PC/PA PROCESSO: 00013653620198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A o: Processo de Apura o de Ato Infracional em: 10/06/2022 REPRESENTANTE:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA REPRESENTADO:D. S. S. Representante(s): OAB 13620 - NAOKI DE QUEIROZ SAKAGUCHI (DEFENSOR DATIVO) VITIMA:W. D. R. C. . PODER JUDICI RIO TRIBUNAL DE JUSTI A DO ESTADO DO PAR  2  VARA DA COMARCA DE TAIL NDIA DESPACHO 1.            Desarquivem-se os autos. 2.            Concedo a incinera o do material entorpecente, conforme solicitado na fl. 138. 3.            Oficie-se o delegado de pol cia. 4.          Ap s, arquivem-se novamente os autos.                     P.C.I Tail ndia/PA, 08 de junho de 2022. CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito PROCESSO: 00019896120148140074 PROCESSO ANTIGO: ----

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o:
Procedimento Comum Cível em: 10/06/2022 REQUERENTE:DOMINGAS NEVES DE ALMEIDA
Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) REQUERIDO:BANCO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL BANRISUL Representante(s): OAB 75065 - CAROLINA
RIBEIRO LOPES KUCERA (ADVOGADO) . Estado do Pará Poder Judiciário DESPACHO/MANDADO
(Provimento nº 003/2009-CJCI -TJE/PA) Â Â Â Â Â Â Â Â Â Vistos os autos. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â
Vistos, etc. 1.Â Â Â Â Tendo em vista o petitório de desarquivamento, desarquive-se os autos; 2.Â Â Â
Â Â ApÃs, concedo vistas ao requerente pelo prazo de 05 dias, aos moldes do art. 107, II do CPC; 3.Â Â
Â Â Â Não havendo nada a requerer, archive-se novamente os autos independente de nova conclusÃo.
Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.C.I ServirÃ o presente, por cÃpia digitada, como mandado, nos termos dos
Provimentos 003/2009-CJCI, de 05.03.3009 e 003/2009, com a redaçÃo que lhe de o Provimento nº
011/2009- CJRMB, de 03.03.2009. Tailândia/PA, 09 de junho de 2022. CHARBEL ABDON HABER JEHA
Juiz de Direito PROCESSO: 00025273720178140074 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o:
Procedimento Comum Cível em: 10/06/2022 REQUERENTE:M. A. S. A. Representante(s): DEFENSORIA
PUBLICA (DEFENSOR) REPRESENTANTE:N. S. A. REQUERIDO:M. C. C. . PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ 2ª VARA DA COMARCA DE TAILÁNDIA AÇÃO DE
INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS PROCESSO N.º 0002527-37.2017.8.14.0074 e
PROCESSO nº 0802120-56.2021.8.14.0074 JUIZ DE DIREITO: DR. CHARBEL ABDON HABER JEHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JUNIOR REQUERENTE: MARIA ALICE
SOUSA DE ASSIS REPRESENTANTE LEGAL: NATANAELE SOUSA DE ASSIS DEFENSORIA
PÚBLICA: DR. CEZAR THIAGO BARRETO CORREIA REQUERIDO: MICHAEL CHUQUEL CARVALHO
TERMO DE AUDIÊNCIA Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois) À s 08h30
(oito horas e trinta minutos), na sala de audiência da 2ª Vara de Tailândia, presente o MMº juiz de
direito DR. CHARBEL ABDON HABER JEHA, presente o representante do Ministério Público por meio
de vÃ-deo conferÃncia, bem como da DPE, ficando dispensadas suas assinaturas no termo de audiÃncia.
ABERTA A AUDIÊNCIA, verificou-se a da parte autora e da parte rÃ, esta Ãltima por meio de vÃ-deo
conferÃncia, atravÃs do telefone (047) 988872771. Ato seguinte apÃs dialogarem, as partes acharam
por bem pactuar:Â DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Ato seguinte, apÃs dialogarem, as partes acharam
por celebrar o acordo nos termos seguintes: I- ALIMENTOS: I - O Requerido se obriga a pensionar a
Requerente MARIA ALICE SOUSA DE ASSIS, BEM COMO O OUTRO FILHO DAS PARTES ARTHUR DE
ASSIS CARVALHO, com o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do salÃrio mÃ-nimo, perfazendo o
valor de R\$ 424,20 (quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), atualizado anualmente; II - O
valor serÃ pago mediante depÃsito bancÃrio de titularidade da representante legal da requerente,
depositados na agÃncia nº 3880, conta poupança 872638079-8, Banco Caixa econÃmica Federal,
atÃ o dia 15 (quinze) de cada mÃs, iniciando no mÃs de julho/2022. II - DEPESAS MÃDICAS E
ESCOLARES EVENTUAIS: As despesas mÃdicas e escolares serÃo rateadas na proporçÃo de 50%
(cinquenta por cento) para cada genitor. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Dando prosseguimento, o MM
Juiz passou a sentenciar o feito nos seguintes termos: Â Vistos os autos. MARIA ALICE SOUSA DE
ASSIS, representada por sua mÃe NATANAELE SOUSA DE ASSIS, ajuizou a presente açÃo de
investigaçÃo de paternidade cumulada com prestaçÃo de alimentos em desfavor de seu genitor
MICHAEL CHUQUEL CARVALHO, alegando ser o requerido seu pai biolÃgico. Em sede de audiÃncia,
foi reconhecida e expressamente e voluntariamente a paternidade, sendo dispensado o exame de DNA.
Reconhecida a paternidade, as partes dialogaram e resolveram entabular acordo quanto aos alimentos
devidos pelo requerido em favor da filha menor. Â O RELATÁRIO. PASSO A SENTENCIAR. In casu,
cuida-se de demanda envolvendo direitos indisponÃveis, onde o requerente busca o direito
personalÃssimo da filiaçÃo, na intençÃo de desvendar sua origem genÃtica, atribuindo-se o
patronÃmico do investigado, e demais direitos decorrentes da filiaçÃo. No caso dos autos, a
paternidade do requerido restou comprovada pela declaraçÃo expressa do requerido de que Â o pai
biolÃgico da requerente na presente audiÃncia, nÃo havendo qualquer oposiçÃo das partes acerca
do resultado do exame. Ademais, no que concerne ao acordo celebrado pelas partes visando estipular a
pensÃo alimentÃcia devida a menor, verifico que o pleito nÃo encontra Ãbice legal, ao passo que as
partes sÃo capazes, inexistindo, nesses casos, vÃcios ou nulidades a sanar. Observa-se que o acordo
atende ao trinÃmio alimentar necessidade, possibilidade e proporcionalidade, resguardando o melhor
interesse da menor. Isso posto, considerando o supracitado, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO
DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO SEU
MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, DO CPC. Outrossim, homologo o acordo firmado pelas partes
acerca da prestaçÃo alimentÃcia devida ao menor, mandando que se obedeça fielmente o pactuado.

09/05/2007, DJ 16/05/2007 p. 201) Â Â Â Â Â Â Â Â Assim, para o reconhecimento da prescrição da medida socioeducativa deve-se atentar as regras gerais prescritas Código Penal de modo que, não havendo fixação de prazo máximo de sujeição, o lapso prescricional de quatro anos, em atenção ao art.121, § 3º do ECA, c/c art. 109, IV e art.115, ambos do CP. Â Â Â Â Â Â Â Â Ainda, à luz do princípio da proporcionalidade, se a medida socioeducativa for por prazo fixo, ou se a pena máxima do delito análogo for igual ou inferior a dois anos, empregam-se tais quantitativos para o cômputo. (STJ - HC 321.729/PB, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 01/09/2015, DJe 20/10/2015). Â Â Â Â Â Â Â Â Deste modo, considerando que sequer a representação foi oferecida, passados mais de 08 anos da ocorrência dos fatos, resta concretizada a prescrição. Â Â Â Â Â Â Â Â ISSO POSTO, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal, art. 386, inciso VI do Código Penal, c/c. art. 226 do ECA, EXTINGO a pretensão socioeducativa em que se funda o presente processo, em que figura como representado ANTONIO DE SOUZA ALMEIDA. Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas (art.141, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990). Â Â Â Â Â Â Â Â Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Â Â Â Â Â Â Â Â Publique-se, Registre-se, Intime-se. Â Â Â Â Â Â Â Â Ciência ao RMP e Defensoria Pública. Â Â Â Â Â Â Â Â Tailândia/PA, 17 de maio de 2022. CHARBEL ABDON HABER JEHA Juiz de Direito. 2 2 PROCESSO: 00057797720198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 20/05/2022 REQUERENTE:P. H. L. S. REPRESENTANTE:R. P. L. REQUERENTE:J. M. L. S. REQUERIDO:F. R. S. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. C E R T I D Ã O Â Certifico que, a sentença prolatada nos presentes autos, constante de fl.55, transitou livre e definitivamente em julgado no dia 02/05/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto até a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça neste sistema. O referido é verdade e dou fé. Tailândia, 19 de maio de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar Judiciário - 2ª Vara Civil da Comarca de Tailândia/PA. PROCESSO: 00075563420188140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 20/05/2022 REQUERENTE:SERRARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA Representante(s): OAB 25228 - IARA ANDRESSA DE OLIVEIRA DAMASCENO (ADVOGADO) REQUERIDO:CENTRAIS ELETRICAS DO PARA CELPA Representante(s): OAB 20291 - JANARY DO CARMO VALENTE (ADVOGADO) OAB 23766 - AMANDA QUEIROZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 14073 - CARLA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) OAB 12358 - FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (ADVOGADO) . C E R T I D Ã O Â Certifico que, a sentença prolatada nos presentes autos, constante de fl.246, transitou livre e definitivamente em julgado no dia 26/01/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto até a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça neste sistema. O referido é verdade e dou fé. Tailândia, 19 de maio de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar Judiciário - 2ª Vara Civil da Comarca de Tailândia/PA. PROCESSO: 00086346820158140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: Procedimento Sumário em: 20/05/2022 REQUERENTE:ERINALDO SILVA DIAS Representante(s): OAB 14245-A - THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (ADVOGADO) OAB 53400 - ROBERTO CESAR GOUVEIA MAJCHSZAK (ADVOGADO) REQUERIDO:LIDER SEGURADORA SA Representante(s): OAB 14351 - MARILIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) OAB 16292 - LUANA SILVA SANTOS (ADVOGADO) . C E R T I D Ã O Â Certifico que, a sentença prolatada nos presentes autos, constante de fls.168/170, modificada pelo despacho de fl.177 a qual julga os embargos de declaração oposto pela parte requerida, transitou livre e definitivamente em julgado no dia 12/05/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto até a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça neste sistema. O referido é verdade e dou fé. Tailândia, 19 de maio de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar Judiciário - 2ª Vara Civil da Comarca de Tailândia/PA. PROCESSO: 00106591520198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: Procedimento Comum Cível em: 20/05/2022 REQUERENTE:ANTONIA EUNICE DE ANDRADE VIANA Representante(s): OAB 17370 - ANA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO DE FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) . C E R T I D Ã O Â Certifico que, a sentença prolatada nos presentes autos, constante de fl.175, transitou livre e definitivamente em julgado no dia 25/04/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto até a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça neste sistema. O referido é verdade e dou fé. Tailândia, 19 de maio de 2022.

Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar Judiciário - 2ª Vara Civil da Comarca de Tailândia/PA. PROCESSO: 00126818020188140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 20/05/2022 EXEQUENTE:G. A. S. REPRESENTANTE:N. S. A. EXEQUENTE:S. J. A. S. EXECUTADO:J. N. S. Representante(s): OAB 51.984 - CRISLAINE LAIS HENSCHEL (ADVOGADO) OAB 52.166 - VERIDIANA ZIELINSKI SALVADOR (ADVOGADO) . C E R T I D Ã O Â Certifico que, a sentença prolatada nos presentes autos, constante de fl.125, transitou livre e definitivamente em julgado no dia 29/04/2022, sem que houvesse nenhum recurso interposto até a presente data, inclusive sido efetuado buscas via sistema LIBRA, sem constar qualquer vinculação sobre a referida peça neste sistema. O referido é verdade e dou fé. Tailândia, 19 de maio de 2022.

Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar Judiciário - 2ª Vara Civil da Comarca de Tailândia/PA. PROCESSO: 00526484020158140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Divórcio Litigioso em: 20/05/2022 REQUERENTE:D. M. O. Representante(s): OAB 17708 - MARCIA GISELLY COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) OAB 19543 - BIANCA EMANUELLI SILVA DISCACCIATI (ADVOGADO) OAB 26352 - THAIS DANTAS ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:F. B. S. O. Representante(s): OAB 14468 - RAFAEL ROLLA SIQUEIRA (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.H. 1-Â Â Â Â Â Intime-se a parte adversa para a apresentação de contrarrazões aos Embargos de Declaração no prazo legal de 05 dias, aos moldes do art. 1.023, Â§ 2º do CPC; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2- ApÃs, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se quanto ao último e voltem conclusos. Â Â Â Â Â Tailândia-PA, 17 de maio de 2022. Â Â Â Â Â CHARBEL ABDON HABER JEHA Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Tailândia/PA. PROCESSO: 00566530820158140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 20/05/2022 REQUERENTE:BANCO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 11663 - WALCIMARA ALINE MOREIRA CARDOSO (ADVOGADO) REQUERIDO:KESIA FERREIRA RODRIGUES. DESPACHO R.H. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â I - Junte-se a pesquisa realizada através do sistema SISBAJUD; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â II- Intime-se a parte exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da resposta da solicitação, tomando, desde logo, as providências necessárias ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos, na forma da lei. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â P.C.I Tailândia-PA, 17 de maio de 2022. Charbel Abdon Haber Jeha Juiz de direito

PROCESSO: 01156499620158140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Divórcio Litigioso em: 20/05/2022 REQUERENTE:F. B. S. O. Representante(s): OAB 14468 - RAFAEL ROLLA SIQUEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:D. M. O. Representante(s): OAB 17708 - MARCIA GISELLY COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . DESPACHO Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â R.H. 1-Â Â Â Â Â Intime-se a parte adversa para a apresentação de contrarrazões aos Embargos de Declaração no prazo legal de 05 dias, aos moldes do art. 1.023, Â§ 2º do CPC; Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â 2- ApÃs, transcorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se quanto ao último e voltem conclusos. Â Â Â Â Â Tailândia-PA, 17 de maio de 2022. Â Â Â Â Â CHARBEL ABDON HABER JEHA Â Â Â Â Â Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Tailândia/PA. PROCESSO: 00001499520098140074 PROCESSO ANTIGO: 200910000980 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 23/05/2022 EXEQUENTE:VALDELIO SILVA BARRADA Representante(s): OAB 11965 - PABLO DE SOUZA MELO (DEFENSOR) EXECUTADO:JOVENAL PEREIRA ARAUJO. C E R T I D Ã O Â Certifico que, tendo em vista a renúncia ao prazo recursal pela Defensoria Pública do Estado do Pará na sentença fl.63, esta transitou livre e definitivamente em julgado em 02/05/2022.O referido é verdade e dou fé. Tailândia, 20 de maio de 2022.

Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar judiciário - 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA. Matrícula 160.857 PROCESSO: 00018019220198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: Execução de Alimentos Infância e Juventude em: 23/05/2022 REPRESENTANTE:E. S. E. S. EXEQUENTE:F. S. J. EXECUTADO:O. S. J. . C E R T I D Ã O Â Certifico que, tendo em vista a renúncia ao prazo recursal pela Defensoria Pública do Estado do Pará na sentença fl.30, esta transitou livre e definitivamente em julgado em 02/05/2022.O referido é verdade e dou fé. Tailândia, 20 de maio de 2022.

Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar judiciário - 2ª Vara Cível da Comarca de Tailândia/PA. Matrícula 160.857 PROCESSO: 00018901820198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 em: 23/05/2022 REQUERENTE:A. C. C. S. REPRESENTANTE:M. S.

S. C. REQUERIDO:FRANCINALDO RODRIGUES DA SILVA. C E R T I D ã O Â Certifico que, tendo em vista a renÃncia ao prazo recursal pela Defensoria PÃblica do Estado do ParÃ; na sentenÃsa fl.24, esta transitou livre e definitivamente em julgado em 02/05/2022.O referido Ã© verdade e dou fÃ©. TailÃndia, 20 de maio de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar judiciÃrio - 2Ãª Vara CÃ-vel da Comarca de TailÃndia/PA. MatrÃ-cula 160.857 PROCESSO: 00097004420198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: Execução de Alimentos Infância e Juventude em: 23/05/2022 REPRESENTANTE:E. P. N. EXEQUENTE:D. C. N. S. EXECUTADO:R. O. S. . C E R T I D ã O Â Certifico que, tendo em vista a renÃncia ao prazo recursal pela Defensoria PÃblica do Estado do ParÃ; na sentenÃsa fl.20, esta transitou livre e definitivamente em julgado em 02/05/2022.O referido Ã© verdade e dou fÃ©. TailÃndia, 20 de maio de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar judiciÃrio - 2Ãª Vara CÃ-vel da Comarca de TailÃndia/PA. MatrÃ-cula 160.857 PROCESSO: 00100584320188140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): NADER CRISTINO DO CARMO BATISTA A??o: Alimentos - Lei Especial N° 5.478/68 em: 23/05/2022 REQUERENTE:E. I. L. D. REPRESENTANTE:M. A. L. REQUERENTE:R. Y. L. D. REQUERIDO:R. P. D. AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TAILANDIA. C E R T I D ã O Â Certifico que, tendo em vista a renÃncia ao prazo recursal pela Defensoria PÃblica do Estado do ParÃ; na sentenÃsa fl.79, esta transitou livre e definitivamente em julgado em 02/05/2022.O referido Ã© verdade e dou fÃ©. TailÃndia, 20 de maio de 2022. Nader Cristino do Carmo Batista Auxiliar judiciÃrio - 2Ãª Vara CÃ-vel da Comarca de TailÃndia/PA. MatrÃ-cula 160.857 PROCESSO: 00012880520088140074 PROCESSO ANTIGO: 200810010188 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): CHARBEL ABDON HABER JEHA A??o: Divórcio Consensual em: 24/05/2022 REQUERENTE:MARIA DUCILENE DA SILVA CONSTANCIO Representante(s): MILENE MOREIRA CASTRO (DEF. PUBLICA) (ADVOGADO) REQUERENTE:JOSE BONIFACIO ROSA CONSTANCIO. ESTADO DO PARÃ PODER JUDICIARIO COMARCA DE TAILANDIA/PA Av. BelÃm, nÃº 08, Bairro Centro - CEP: 68.695-000 - Fone/fax: (91) 3752-1311 TERMO DE ENTREGA Aos vinte tres (23) dias do mÃas de maio do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta Cidade e Comarca de TailÃndia, Estado do ParÃ; na sala onde funciona a Secretaria Judicial da 2Ãª Vara CÃ-vel desta Comarca, e sendo aÃ-, compareceu a Sra. MARIA DUCILENE DA SILVA CONSTANCIO ocasiÃes em que consta como requerente, nos autos do Processo nÃº 0001288-05.2008.8.14.0074 AÃÃO DE DIVORCIO CONSENSUAL , foi entregue a referida Senhora, por esta Secretaria, a CertidÃo de Casamento averbada (original) da pessoa acima citada com o sr. JOSE BONIFACIO ROSA CONSTANCIO, feita sob a NÃº 368 do CartÃrio de Registro Civil de ACARA /PA. E nada mais havendo, deu-se este termo por findo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado, pelo recebedor do referido documentoÃ MARIA DUCILENE DA SILVA CONSTANCIO RG. 2029817- PC/PA PROCESSO: 00007493920068140074 PROCESSO ANTIGO: 200610000503 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução de Alimentos em: REPRESENTANTE: O. R. N. Representante(s): OAB 13116 - MARINA GOMES NORONHA (DEFENSOR) EXECUTADO: R. N. S. O. EXEQUENTE: T. R. O. PROCESSO: 00009081420138140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Processo de Apuração de Ato Infracional em: INFRATOR: E. J. T. C. VITIMA: M. G. S. PROMOTOR: M. P. E. T. PROCESSO: 00023747720128140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Boletim de Ocorrência Circunstanciada em: INFRATOR: M. S. R. VITIMA: M. M. G. S. AUTORIDADE POLICIAL: V. O. A. D. P. C. PROCESSO: 00025611220178140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente em: AUTOR: A. S. M. MENOR: C. S. T. MENOR: F. S. V. REU: O. M. PROCESSO: 00027332120118140074 PROCESSO ANTIGO: 201110019763 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Adoção em: REQUERENTE: M. D. B. F. MENOR: M. G. P. S. REQUERENTE: S. P. Representante(s): OAB 15795 - DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO (DEFENSOR) REQUERIDO: S. M. P. S. REQUERIDO: A. P. S. F. P R O C E S S O : 0 0 0 3 0 5 9 4 0 2 0 1 9 8 1 4 0 0 7 4 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Guarda de Infância e Juventude em: AUTOR: M. P. E. T. REQUERENTE: L. M. C. MENOR: A. G. C. P. REQUERIDO: F. E. C. PROCESSO: 00035661120138140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Boletim de Ocorrência Circunstanciada em: INFRATOR: R. R. N. AUTORIDADE POLICIAL: M. A. F. D. P. C. VITIMA: E. P. C. F. PROCESSO: 00056342620168140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Seção Infracional em: AUTOR: M. P. E. T. REPRESENTADO: P. H. S. V. REPRESENTADO: K. D. S. REPRESENTADO: C. E. S. S. REPRESENTADO: J. A. C. S. VITIMA: J. F. C. VITIMA: M. S. S. VITIMA: E. R. R. PROCESSO:

00056576420198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
---- A??o: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente em: AUTOR: C. T. T. MENOR: E. S.
N. PROCESSO: 00062404920198140074 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Processo de Apuração de Ato Infracional
em: REPRESENTANTE: M. P. E. T. INFRATOR: W. M. F. VITIMA: A. C. PROCESSO:
00070606820198140074 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A):
---- A??o: Processo de Apuração de Ato Infracional em: REPRESENTANTE: M. P. E. T.
REPRESENTADO: E. S. S. VITIMA: M. S. S. PROCESSO: 00085190820198140074 PROCESSO
ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Boletim de Ocorrência
Circunstanciada em: AUTOR: M. P. E. T. INFRATOR: A. C. N. P. Representante(s): OAB 26352 - THAIS
DANTAS ALVES (DEFENSOR DATIVO) VITIMA: L. J. S. J. PROCESSO: 00088598320188140074
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Processo de
Apuração de Ato Infracional em: REPRESENTANTE: M. P. E. T. REPRESENTADO: J. R. S. VITIMA: E. C.
P. S. PROCESSO: 00094622520198140074 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Execução de Medidas Sócio-Educativas
em: SOCIO-EDUCANDO: M. S. C. PROCESSO: 00098849720198140074 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Seção Cível em: MENOR: L. M. L.
AUTOR: C. T. T. PROCESSO: 00100211620188140074 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Pedido de Medida de Proteção em:
AUTOR: C. T. T. MENOR: S. M. E. PROCESSO: 00107614220168140074 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Processo de Apuração de Ato Infracional
em: AUTOR: M. P. E. T. INFRATOR: M. A. M. Representante(s): OAB 14542-A - CLESIO DANTAS
AZEVEDO (DEFENSOR DATIVO) VITIMA: A. B. S. S. PROCESSO: 00127631420188140074
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Processo de
Apuração de Ato Infracional em: AUTORIDADE POLICIAL: D. P. C. T. REPRESENTADO: K. S. S.
Representante(s): OAB 17370 - ANA MARIA MONTEIRO CAVALCANTE (DEFENSOR DATIVO) VITIMA:
A. C. PROCESSO: 00135813420168140074 PROCESSO ANTIGO: ----
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
em: AUTOR: M. P. E. T. INFRATOR: D. S. S. VITIMA: A. C. PROCESSO: 00826664420158140074
PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A??o: Relatório de
Investigações em: AUTOR: M. P. E. T. INFRATOR: A. C. M. VITIMA: N. C. S.

COMARCA DE ORIXIMINA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA**

Autos nº 0001995-09.2019.8.14.0037 e Ação de reconhecimento e dissolução de união estável

Requerente: PAULO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado: ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI, OAB/PA Nº 15.070

Requerido: MARIGREICY FONSECA MALCHER

Advogado: JEFFERSON COSTA VIEIRA, OAB/PA Nº 28.801

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO

Trata-se de Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c divisão de bens, proposta por PAULO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO SILVA, em face de MARIGREICY FONSECA MALCHER.

É relatado na inicial, em síntese, que os requerentes viveram em união estável por 11 (onze) anos; que na constância da união conjugal não tiveram filhos; que na constância do relacionamento o casal adquiriu bens de valor, quais sejam:

- a) 1 (uma) casa de alvenaria localizado na Rua José Picanço de Diniz, nº. 1595, bairro São Lázaro;
- b) 01 (uma) motocicleta Honda Bros 125, placa OTZ 3921; e,
- c) bens que guarnecem a casa.

Às fls. 87/89, as partes juntaram acordo c/c partilha de bens, nos seguintes termos:

1. Quanto ao reconhecimento e dissolução da união estável, requerem seu deferimento;
2. A Sra. Marigreicy Fonseca Malcher ficará com o bem imóvel e para isso, pagou ao sr. Paulo Sérgio da Conceição Silva a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à vista e depositado na conta do Advogado Alberto Sarubbi e PIX nº 519.781.212.53, conforme docs. à fls. 91/92.
3. No que se refere ao bem móvel (motocicleta Honda Bros 125, placa OTZ 3921, ano/modelo 2013/2014), ficará definitivamente para o sr. Paulo Sérgio;
4. As partes declaram, total e irrestrita renúncia à propositura de eventuais ações de qualquer natureza da relação objeto do acordo;
5. As partes acordam que os Honorários Advocatícios serão de responsabilidade de cada parte, na proporção de seus ajustes particulares.

Juntaram documentos.

É o relatório. Decido

No tocante à justiça gratuita, confira-se a dicção do art. 98, caput do CPC:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Com efeito, o art. 99, §3, do CPC, aduz que Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

No entanto, essa relação é relativa. Confira-se abalizada doutrina sobre a temática:

Agravo de instrumento ¿ Gratuidade de Justiça ¿ Presunção Relativa de Veracidade da Declaração de Hipossuficiência ¿ Documentos inidôneos para comprovar a gratuidade. I ¿ A presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência é relativa, de forma que é lícito ao juiz exigir a comprovação da incapacidade financeira quando as provas indicarem que a parte tem condições de arcar com as despesas do processo; II ¿ Na espécie, o agravante foi intimado para comprovar sua hipossuficiência e não apresentou documentos; III ¿ Recurso conhecido e improvido. (Agravo de Instrumento nº 201900713769 nº único0004026-10.2019.8.25.0000 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Iolanda Santos Guimarães - Julgado em 27/08/2019) (TJ-SE - AI: 00040261020198250000, Relator: Iolanda Santos Guimarães, Data de Julgamento: 27/08/2019, 1ª CÂMARA CÍVEL)

No caso em epígrafe, foram juntados documentos comprobatórios da impossibilidade de pagar as custas sem comprometer seu sustento.

Neste sentido, tendo em vista a presunção legal, bem como os documentos acostados às fls. 46/52, CONFIRMO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Por se tratar de livre manifestação das partes, RECONHEÇO a união havida entre o casal pelo período de 11 (onze) anos, com término em janeiro/2019 e HOMOLOGO, por sentença, a dissolução da união, cumulada com divisão de bens da forma acordada no acordo de fls. 87/89, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

POSTO ISSO, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo formulado nos autos e, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, inciso III, b, do CPC.

Fica o acordo de fls. 87/89 fazendo parte da sentença.

Sem custas.

Honorários Advocatícios serão de responsabilidade de cada parte, na proporção de seus ajustes particulares.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Decorrido o prazo sem eventual recurso, certifique-se e arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Expedientes Necessários.

Oriximiná/PA, data da assinatura eletrônica.

WALLACE CARNEIRO DE SOUSA

Juiz de Direito

COMARCA DE CAPANEMA**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA****EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

(Art. 879 e seguintes do Código de Processo Civil)

O(A) MM. Juiz(a) da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Capanema/PA, Dr.(a) ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) **bem(ns) penhorado(s)** no processo de execução abaixo citado:

PROCESSO: 0000016-42.1995.8.14.0013

NATUREZA DA DÍVIDA: Execução Por Título Extrajudicial

DÍVIDA: R\$ 284.005,28 em 30/05/1995

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A (BASA) CNPJ N° 04.902.979/0001-44 ¿ representado pelo Dr. Milton Figueiredo Junior ¿ OAB/PA 12.610 e outros.

EXECUTADO(A):

- AGROPECUÁRIA INDUSTRIA E COMÉRCIO TATAJUBA LTDA ¿ CNPJ 15.268.170/0001-29;
- JOSÉ KLEBER BRAGA ¿ CPF 041.693.952-04 e MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA BRAGA ¿ CPF 109.167.092-72.

LEILÕES

1º Leilão: 04/08/2022 às 11:00 hrs.

2º Leilão: 11/08/2022 às 11:00 hrs.

Modalidade: Online

Realização do Leilão: por meio do site www.norteleiloes.com.br

Leiloeiro Nomeado: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br

BEM 01

IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE 1.000 METROS QUADRADOS LOCALIZAÇÃO: RUA 28 DE OUTUBRO, Nº 3113, BAIRRO CENTRO. REGISTRO: SERVIÇOS DE IMÓVEIS DE CAPANEMA ¿ PA MATRÍCULA Nº 321; FLS 173 DO LIVRO 2-M EM 22/02/1989. IMÓVEL URBANO COM ÁREA DE 1.000 M², MEDINDO 20,00 METROS DE FRENTE POR 50 METROS DE FUNDOS; LIMITADO PELA DIREITA COM A TRAVESSA JUSTO CHERMONT; PELA ESQUERDA COM TERRAS DEVOLUTAS; FUNDOS COM TERRA DE SEVERINO MORAES MENEZES; TERRENO TEM A FORMA GEOMÉTRICA DE UM

POLÍGONO DE QUATRO LADOS; LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A LOCAIZAÇÃO DO TERRENO, SEU ACESSO, A DISPOSIÇÃO DA BENFEITORIA E O ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ATRIBUO A AREA DO TERRENO SEM A AREA DA BENFEITORIA (344M²), O VALOR DE R\$ 207.000,00 (DUZENTOS E SETE MIL REAIS); BENFEITORIA: 01 (UM) GALPÃO DE TIJOLOS COM ESTRUTURA METALICA, SEM PISO CONSTRUIDO, MEDINDO 41x16M; SEM COBERTURA METALICA, APENAS O PREPARO PARA A COBERTURA COM FERRO; ENCONTRA-SE EM RUIM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ATRIBUO A AREA DO GALPÃO (656 M²), O VALOR DE R\$ 393.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS). O IMÓVEL URBANO POSSUI UMA AREA DE 1.000,00 M², NA AREA CENTRAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA/PA. DA BENFEITORIA ENCONTRADA, O GALPÃO ENCONTRA-SE EM ESTADO DE ABANDONO. PORTANTO TEMOS: AREA DO IMÓVEL URBANO SEM A BENFEITORIA (344M²), R\$ 207.000,00 (DUZENTOS E SETE MIL REAIS). AREA DA BENFEITORIA (656 M²), R\$ 393.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS).

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:

- Imóvel hipotecado em 1ª e única especial em favor do Banco da Amazônia S/A, conforme registro nº 2-5677 da certidão de matrícula do imóvel.
- Consta na certidão de Matrícula nº 5677 (atual certidão de matrícula do imóvel), realizada dia 19/12/2002 que o imóvel foi penhorado em processo trabalhista movido por Alfredo Barros da Silva contra a empresa executada.

Localização: Rua 28 de Outubro, nº 3113, Bairro Centro, Capanema/PA.

Última avaliação: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em 04/12/2019.

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)*

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)*

*Vide título *LANCES*

BEM 02

GALPÃO CONSTRUIDO EM ALVENARIA, SEM REVESTIMENTO, A ÚNICA EDIFICAÇÃO NO TERRENO ENCONTRA-SE EM ESTADO RUIM DE CONSERVAÇÃO: AUSÊNCIA DE COBERTURA (TELHADO), INÚMERAS FISSURAS NA ESTRUTURA E PRESENÇA IMPORTANTE DE VEGETAÇÃO EM SEU INTERIOR; DIMENSÕES: TERRENO COM FORMATO RETANGULAR, COM ÁREA TOTAL DE 656 M², MEDINDO 16M DE FRENTE/FUNDOS E 41M NAS LATERAIS.

Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:

- Imóvel hipotecado em 1ª e única especial em favor do Banco da Amazônia S/A, conforme registro nº 2-5740 da certidão de matrícula do imóvel de nº 2-5740.
- Consta na certidão de Matrícula nº 5740, realizada dia 19/12/2002 que o imóvel foi penhorado em processo trabalhista movido por Alfredo Barros da Silva contra a empresa executada.

Localização: Rua dos Timbiras, s/n, esquina com a travessa Justo Chermont, Bairro Centro, Capanema/Pa.

Última avaliação: R\$ 393.600,00 (trezentos e novecentas e três mil e seiscentos reais) em 04/12/2019.

Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 393.600,00 (trezentos e novecentas e três mil e seiscentos reais)*

Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 196.800,00 (cento e noventa e seis mil e oitocentos reais)*

*Vide título *LANCES*

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As arrematações poderão ser quitadas na modalidade A VISTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes nos art. 881 a art. 903 e correlatos da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil e CPC), Resolução nº 236 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), custas judiciais, Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado "aceite do edital";

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 c/c art. 1º da Resolução CNJ nº 236/2016);

LANCES

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o percentual indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, p.u. do CPC);

LEILÃO

7. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

7.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

7.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;

8. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

PAGAMENTOS

9. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante por meio de Depósito Judicial, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

9.1. A não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediato chamamento do segundo melhor lance ou, se lance único, reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao proponente faltoso ou àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

9.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais devidas, bem como, a comissão do leiloeiro (5% *ç* cinco por cento *ç* calculado sobre o valor da arrematação), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC *c/c* art. 19 *c/c* art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

10. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

INADIMPLÊNCIA

11. Não honrado pelo arrematante ou por seu fiador o lance integral ou entrada/sinal a que se obrigou, o Juízo poderá isolada ou cumulativamente:

11.1. impor-lhe multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem (art. 897 *c/c* art. 903, §6º do CPC; art. 19 *c/c* art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

11.2. determinar-lhe o impedimento à participação em leilões eletrônicos/presenciais no âmbito deste Tribunal ou Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano;

11.3. determinar remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal;

SUSPENSÃO DO LEILÃO

12. Em caso de remissão/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

12.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

13. Havendo remissão/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remissão/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s);

13.1. Aplica-se o disposto neste item à remição/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

14. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou da dívida, o que for menor, a título de ressarcimento das despesas e tempo de trabalho despendidos;

15. Nos Processos levados à leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, o(a) Executado(a) deverá ressarcir as despesas efetivadas pelo Leiloeiro.

16. O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais pendente, inclusive ressarcimento do leiloeiro (2% - dois por cento) e honorários advocatícios (10% - dez por cento);

17. Aplica-se o disposto neste tópico à remição do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO

18. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

19. Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903 do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;

20. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);

21. Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;

22. O Auto e a Carta de Arrematação poderão ser assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

23. Adverte-se aos interessados que a arrematação não conferirá o domínio do imóvel (lote), nem a carta servirá de título translativo, devendo proceder como de direito em relação ao proprietário registral.

CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM

24. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

24.1. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visita do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

24.2. A visita de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

25. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados;

26. Sub-rogam-se no preço da arrematação, os impostos decorrentes da propriedade existentes até a data da arrematação, incluindo-se as taxas geradas pela prestação de serviços e as contribuições de melhorias relativas a bem(ns) imóvel(is), bem como obrigações/créditos de natureza propter rem (art. 130, p.u. da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional ζ CTN) c/c art. 908, p.u. do CPC);

27. A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) imóvel(is) arrematado(s) será(ão) levantada(s) pelo MM. Juízo de execução (art. 1.499 do CC);

28. A entrega do bem estará condicionada a expedição de mandado de entrega do bem (bens móveis) e/ou de imissão na posse (bens imóveis) ζ art. 901, §1º do CPC;

29. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

INTIMAÇÕES

30. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

31. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

ADVERTÊNCIAS

32. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

33. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

34. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

35. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional e e-DJF1).

Capanema/PA, ____ de junho de 2022.

DR. ALAN RODRIGO CAMPOS MEIRELES

JUIZ(A) MM 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA/PARÁ

COMARCA DE AFUÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

RESENHA: 31/05/2021 A 31/05/2021 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE AFUA - VARA: VARA UNICA DE AFUA PROCESSO: 00071284020198140002 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): ERICK COSTA FIGUEIRA Tipo: Declaração de Ausência em: 31/05/2021 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARA REQUERENTE: JOANA VAZ DA SILVA REQUERIDO: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA. EDITAL Prazo de 1 (um) ano Por ordem do Exmo. Dr. Erick Costa Figueira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. Pelo presente Edital, indo devidamente assinado, extraído dos autos do Processo nº 0007128-40.2019.8.14.0002 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que figura como requerido: RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, vem, em atenção ao Decisão Interlocutória de fl. 13, ANUNCIAR a arrecadação dos bens do ausente supracitado e CHAMAR o mesmo a entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do CPC, referente aos autos do processo em epígrafe, que tramita neste Fórum da Comarca de Afuá, sito na Praça Albertino Baraona, s/n, centro, Afuá (PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Afuá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao(s) vinte e oito (28) dia(s) do mês de maio de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Elimar de Lima Cardoso, Auxiliar Judiciário, o digitei. ERICK COSTA FIGUEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Afuá CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico para os devidos fins, que, nesta data, publiquei o presente edital, referente aos autos em epígrafe, no mural do Fórum desta Comarca de Afuá (PA). Afuá (PA), ____ / ____ / 2021. Assinatura do servidor

COMARCA DE ITUPIRANGA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA****PROCESSO: 0008131-63.2016.8.14.0025****EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S A****ADVOGADO: FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO, OAB PA 11471****EXECUTADO: ALCIONE SOUSA DA SILVA****ADVOGADO: ELAINE GALVÃO DE BRITO, OAB PA 19139**

SENTENÇA Vistos os autos. I - RELATÓRIO Trata-se de Embargos à Execução opostos por ALCIONE SOUSA DA SILVA, em face de BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Narra o embargante que o débito é oriundo de cédula rural pignoratícia firmada com a parte embargada. Afirma que no final do mês de setembro de 2016, foi surpreendido com intimação para pagamento da quantia, sem que antes tenha recebido qualquer cobrança anterior, seja pessoal, por carta ou telefone. Alega ser trabalhador rural, sem grau de instrução técnico para interpretação da cédula e ainda, que tal contrato é contraditório, uma vez que consta expressamente, que o pagamento será devido em 10.10.2020. Aduz que a parte exequente agiu de má-fé, em razão de inexistir notificação do embargante para pagamento de dívida, a qual não se encontrava vencida no momento em que a ação foi proposta. Por fim, afirma ser a cédula de crédito inexigível, e ainda requer a fixação de danos morais em seu favor, tendo em vista que o embargante sofre a iminência de ter a totalidade de seus bens penhorados, os quais são sua ferramenta de trabalho, imprescindíveis para garantia de seu sustento e de sua família. Instado a se manifestar, o embargado alega que a cédula firmada pelas partes, constitui ato jurídico perfeito, eis que ambas foram devidamente cientificadas de todos os termos do negócio jurídico celebrado, devendo ser observado o princípio do pacta sunt servanda. Relata que o ponto fulcral da ação consiste nos encargos financeiros previstos na cédula, no entanto, assevera que a instituição financeira sempre seguiu os ditames estabelecidos pelas leis vigentes e ainda, pelos contratos firmados. Ao final, o embargado defende a inaplicabilidade do CDC ao caso, face à inexistência de relação de consumo e, ainda, requereu a condenação do embargante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Nestes termos, vieram-me os autos conclusos. Relatado no essencial. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Consoante dilto alhures, o presente feito tem como objeto cédula de crédito rural pignoratícia firmada entre as partes. É cediço que a cédula rural pignoratícia, constitui modalidade de cédula de crédito rural, a ITUPIRANGA FÓRUM DES. OSVALDO DE BRITO FARIAS RUA SÃO SALVADOR, S/N Fórum de: Endereço: CEP: 68.580-000 Bairro: Itupiranga Fone: (94)3333-1179 Email: NÃO INFORMADO Pág. 1 de 4 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará ITUPIRANGA SECRETARIA DA VARA UNICA DE ITUPIRANGA 00081316320168140025 20220082456944 SENTENÇA - DOC: 20220082456944 qual, consoante preconiza o art. 10, do Decreto-Lei n. 167/1967, é título civil, líquido e certo, transferível e de livre negociação, exigível pelo seu valor ou pelo valor de seu endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e das demais despesas feitas pelo credor para a segurança, a regularidade e a realização de seu direito creditório. Por sua vez, no que concerne aos requisitos para validade desta espécie de negócio jurídico, o art. 14, do aludido diploma legal estabelece que: Art 14. A cédula rural pignoratícia conterá os seguintes requisitos, lançados no contexto: I - Denominação "Cédula Rural Pignoratícia". II - Data e condições de pagamento; havendo prestações periódicas ou prorrogações de vencimento, acrescentar: "nos termos da cláusula Forma de Pagamento abaixo" ou "nos termos da cláusula Ajuste de Prorrogação abaixo". III - Nome do credor e a cláusula à ordem. IV - Valor do crédito deferido, lançado em algarismos e por extenso, com indicação da finalidade ruralista a que se destina o financiamento concedido e a forma de sua utilização. V - Descrição dos bens vinculados em penhor, que se indicarão pela espécie, qualidade, quantidade, marca

ou período de produção, se for o caso, além do local ou depósito em que os mesmos bens se encontrarem. VI - Taxa dos juros a pagar, e da comissão de fiscalização, se houver, e o tempo de seu pagamento. VII - Praça do pagamento. VIII - Data e lugar da emissão. IX - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário. Pois bem. Analisando detidamente a cópia da cédula encartada às fls. 12/17, constato que não obstante inexistir previsão expressa acerca dos valores devidos a cada parcela, verifico que consta expressamente do título a forma de pagamento do investimento que a adimplimento será realizado em 6 (seis) parcelas, bem como seus respectivos percentuais. Desta feita, reputo que a data de vencimento do contrato à qual se refere o embargante, consiste em verdade, na data de vencimento da última parcela do negócio jurídico, razão pela qual, entendo que as alegações da parte não merecem prosperar, posto que observados todos os requisitos necessários à plena validade do negócio jurídico. Noutro norte, considerando-se que as partes pactuaram o parcelamento da dívida nos termos acima expostos e, ainda, havendo previsão de cláusula de vencimento antecipado no contrato (fl. 17), desnecessária a notificação do devedor, bastando o inadimplemento da avença. Acerca da temática, preceitua o art. 11, do Decreto-Lei n. 167/1967, que importa em vencimento de cédula de crédito rural independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, a inadimplência de qualquer obrigação convencional ou legal do emitente do título ou, sendo o caso, do terceiro prestante da garantia real. Ademais, cumpre mencionar o entendimento do STJ a respeito: RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PAGAMENTO. PARCELAS. ATRASO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. CONFIGURAÇÃO. VENCIMENTO ANTECIPADO. INTEGRALIDADE. DÍVIDA. POSSIBILIDADE. FINANCIAMENTO RURAL. PECULIARIDADES. REGRAMENTO JURÍDICO PRÓPRIO. NORMAS. CARÁTER ESPECIAL. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A controvérsia a ser dirimida reside em verificar se o pagamento de parcelas do débito contraído em cédula de crédito rural, após ITUPIRANGA FÓRUM DES. OSVALDO DE BRITO FARIAS RUA SÃO SALVADOR, S/N Fórum de: Endereço: CEP: 68.580-000 Bairro: Fone: (94)3333-1179 Email: Pág. 2 de 4 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará ITUPIRANGA SECRETARIA DA VARA UNICA DE ITUPIRANGA 00081316320168140025 20220082456944 SENTENÇA - DOC: 20220082456944 as respectivas datas de vencimento estipuladas na cártula, constitui inadimplemento contratual apto a configurar a antecipação da integralidade da dívida, nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 167/1967, que dispõe acerca do referido título. 3. A cédula de crédito rural, instituída pelo Decreto-Lei nº 167/1967, teve como objetivo conferir maior agilidade jurídica e simplicidade aos financiamentos rurais, sendo o título mais utilizado pelos agentes financeiros para a formalização de contratos de mútuo rural. 4. O crédito rural tem características peculiares e especiais, com regramento normativo próprio e específico. Tal circunstância se justifica pela importância dessa modalidade de financiamento na conjuntura sócio-econômica do Brasil, vital para o fomento da produção rural, o que revela seu interesse público. 5. As partes contratantes (instituição financeira e mutuário) não dispõem da natural liberdade de estipulação das avenças contratuais da forma que lhes aprouver, como ocorre nas relações de caráter privado. O poder público, por intermédio do Conselho Monetário Nacional, possui atribuição expressa para regular e fiscalizar as disposições insertas nos contratos de financiamento rural. 6. Para que o crédito rural possa atingir seu propósito, o ordenamento jurídico pátrio impôs ao financiador (instituição financeira) a prática de encargos - especialmente no tocante à taxa de juros - menos onerosos do que os usualmente praticados no mercado, de modo que o cumprimento do contrato de financiamento se torne mais viável para o mutuário. 7. Levando em consideração todos os benefícios concedidos ao financiamento rural e as limitações impostas ao agente financiador, o legislador impôs sanção rigorosa para o caso de inadimplência contratual do mutuário, ao consignar, no art. 11 do Decreto-Lei nº 167/1967 que importa vencimento da cédula de crédito rural, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, a inadimplência de qualquer obrigação convencional ou legal do emitente do título ou, sendo o caso, do terceiro prestante da garantia real. 8. O pagamento de parcelas do débito contraído no referido título, em cédula de crédito rural, após as respectivas datas de vencimento aprazadas na título, constitui inadimplemento contratual apto a configurar a antecipação da integralidade da dívida, nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 167/1967. 9. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 1621032 AP 2016/0220029- 9, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 02/04/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/04/2019). Outrossim, reputo que não devem ser acolhidas as alegações do embargante, em relação à fixação de indenização por dano moral. Isto porque, tal requerimento não se enquadra nas matérias de defesa, elencadas no art. 917, do CPC. Para corroborar este entendimento, colaciono os seguintes julgados: EMBARGOS À EXECUÇÃO ¿Execução de título extrajudicial contra devedores solventes ¿Acordo anteriormente firmado, devidamente cumprido ¿Título

executivo inexigível ;Fato incontroverso ;Excesso de execução ;Inaplicabilidade do art. 940 do Código Civil ;Ausência de comprovação da má-fé ;Súmula 159 do STJ ;Embora corretamente declarada nula a execução, incabível a formulação de pedido de indenização por danos morais em embargos à execução, eis que o pedido deve ser formulado em ação própria, por não se tratar de tese de defesa dos embargantes visando à redução ou declaração de nulidade do valor executado ;Inteligência do art. 917 do CPC ;Dano moral afastado. Recurso dos embargantes não provido e recurso do Condomínio embargado provido. (TJ-SP ;Apelação: AP 1022070-61.2018.8.26.0002 SP, 33ª Câmara de Direito Privado, Relator: Sá Moreira de Oliveira, Data de Julgamento: 13/12/2018, Data de Publicação: 13/12/2018). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ;PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM EMBARGOS À EXECUÇÃO ;VIA INADEQUADA ;EXARADO, NA EMENTA, ENTENDIMENTO SOBRE A MATÉRIA ;DESCABIMENTO ;CONTRADIÇÃO SANADA ;MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE ARTIGOS DE LEI ;DESNECESSIDADE ;DECISÃO FUNDAMENTADA. - Descabe em sede de embargos à execução, pedido de indenização por danos morais, devendo ser deduzido na via adequada.- Houve equívoco ao se reconhecer, na ementa, a configuração do dano moral no caso em apreço. - O fato de não se mencionar os artigos de lei ou não responder a toda a argumentação legal existente, não constitui omissão. (TJMG: 200000042845750011 MG 2.0000.00.428457 ;5/001. Relator: HELOISA COMBAT, Data de Julgamento: 19/08/2004, Data de Publicação: 03/09/2004). (grifos nossos). Oportunamente, impende destacar, por fim, que as alegações deduzidas pelo embargado não correspondem às matérias de defesa sustentadas pelo embargante, eis que restritas aos encargos financeiros, razão pela qual, deixo de apreciá-las. ITUPIRANGA FÓRUM DES. OSVALDO DE BRITO FARIAS RUA SÃO SALVADOR, S/N Fórum de: Endereço: CEP: 68.580-000 Bairro: Fone: (94)3333-1179 Email: Pág. 3 de 4 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará ITUPIRANGA SECRETARIA DA VARA UNICA DE ITUPIRANGA 00081316320168140025 20220082456944 SENTENÇA - DOC: 20220082456944 III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos à execução, nos termos do art. 918, inciso III c/c art. 487, inciso I do C.P.C. e determino o prosseguimento da execução. Condeno o embargante ao pagamento de eventuais custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, ficando suspensa a exigibilidade de tais verbas, a teor do que dispõe o artigo 98, §3º do CPC, em razão da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à referida parte. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e cumpridas das cautelas de praxe, ARQUIVEM-SE os autos. Serve a presente como MANDADO. Itupiranga, 29 de junho de 2022. ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA Juíza de Direito

PROCESSO: 0061567-68.2015.8.14.0025

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: ALLAN PINGARILHO, OAB PA 9238

REQUERIDO: SEBASTIÃO PEREIRA ALVES

ADVOGADO: VIVIANNE DA SILVA GODOI, OAB PA 28948

DECISÃO Vistos e etc. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, movida por BANCO DO ESTADO DO PARÁ, em face de SEBASTIÃO P ALVES E OUTROS. Os executados foram devidamente citados e não ofereceram bens à penhora ou embargos à execução (fls. 69 e 95), razão pela qual, este juízo procedeu ao bloqueio de valores existentes em contas bancárias de titularidade dos demandados (fls. 117/123). À fl. 125, consta termo de acordo encetado pelas partes. Sentença prolatada por este juízo à fl. 127, homologando a avença entabulada, bem como determinando a intimação da parte exequente para que informe se as obrigações contidas no termo de acordo foram integralmente cumpridas pelos executados. Petição à fl. 128, na qual a parte exequente aduz que os demandados quitaram integralmente

as obrigações pactuadas no acordo firmado. À fl. 138, este juízo determinou a intimação do executado para pagamento das custas processuais pendentes de recolhimento. Certidão à fl. 140, atestando que as custas processuais estão quitadas. Vieram-me os autos conclusos. Decido. Considerando que as partes firmaram acordo tendo como objeto a dívida exigida no bojo do presente feito, cujas obrigações foram devidamente cumpridas pelos executados e, tendo em vista ainda, o teor da certidão retro, PROCEDO na presente data, ao DESBLOQUEIO junto ao sistema SISBAJUD, dos valores bloqueados às fls. 117/123, de titularidade dos executados. Por conseguinte, DETERMINO: 1. INTIMEM-SE as partes. 2. Não havendo outras pendências ou requerimentos pendentes de análise, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais, procedendo-se as baixas necessárias. Cumpra-se. Itupiranga/PA, 04 de julho de 2022. ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga.

PROCESSO: 0005109-02.2013.8.14.0025

ACUSADO: JEFERSON MARTINS DA SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO MARRUAZ DA SILVA, OAB PA 8016

SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de ação penal instaurado em face de JEFERSON MARTINS DA SILVA, acusado da prática dos delitos tipificados nos artigos 306 e 309, da Lei 9.503/97. A pena em abstrato cominada ao delito em tela é de no máximo 03 (três) anos para o delito tipificado no art. 306. Desta feita, a referida pena, de acordo com o disposto no artigo 109, inciso VI, do Código Penal, prescrevem em três anos. Considerando que após o recebimento da denúncia (fls. 41) não houve causa de suspensão, interrupção ou impedimento da prescrição e, de lá para cá, transcorreram mais de três anos, é certo que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEFERSON MARTINS DA SILVA com relação ao crime noticiado nos autos, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, c/c artigo 109, incisos VI, todos do Código Penal. Por se tratar de sentença de extinção da punibilidade, dispensa-se a intimação pessoal do denunciado (Enunciado 105/FONAJE). Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itupiranga/PA, 14 de junho de 2022. ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

PROCESSO: 0000468-10.2009.8.14.0025

ACUSADO: JORNILSON NEI DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de ação penal instaurado em face de JORNILSON NEI DOS SANTOS, acusado da prática dos delitos tipificados nos artigos 214, caput c/c 224, do CP. Em alegações finais o Ministério Público pugnou pela aplicação do princípio da continuidade normativa típica, tendo em

vista que o antigo crime de atentado violento ao pudor, art. 214, do CP, foi revogado pela Lei 12.015/09, e a conduta descrita no artigo 214 c/c art. 224, do CP, não deixou de ser considerado crime, mas migrou topograficamente para o tipo penal do crime de estupro de vulnerável, art. 217-A, do CP. Apesar do alegado e ainda que mantenha o nomen iuris e estrutura semelhante, mas a inclusão de outras elementares mais graves e com majoração de pena, desvirtuam a infração anterior, não se podendo falar em continuidade normativa típica, posto a majoração penal o que demonstra a irretroatividade da lei penal mais grave. Desse modo, as penas previstas para o crime de estupro, nos termos da Lei 12.015/09, não podem ser aplicadas retroativamente ao revogado crime de atentado violento ao pudor (artigo 214), porque, como norma penal mais grave, não pode retroagir para ser aplicada a fatos anteriores à sua vigência, devendo observar estritamente o princípio constitucional da irretroatividade da lei penal mais grave. Diante disso, considerando a pena em abstrato cominada ao delito em tela ser de no máximo 04 (quatro) anos. A referida pena, de acordo com o disposto no artigo 109, inciso IV, do Código Penal, prescrevem em oito anos. Considerando que após o recebimento da denúncia (fls. 36/37) não houve causa de suspensão, interrupção ou impedimento da prescrição e, de lá para cá, transcorreram mais de três anos, é certo que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORNILSON NEI DOS SANTOS com relação ao crime noticiado nos autos, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, c/c artigo 109, incisos VI, todos do Código Penal. Por se tratar de sentença de extinção da punibilidade, dispensa-se a intimação pessoal do denunciado (Enunciado 105/FONAJE). Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itupiranga/PA, 06 de junho de 2022. ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA Juíza de Direito Titular da Vara única da Comarca de Itupiranga/PA.

PROCESSO: 0008852-15.2016.8.14.0025

REQUERENTE: CELSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: CÂNDIDA HELENA DA ROCHA VASCONCELOS, OAB PA 18799

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

PROCURADORA: DANIELE ROCHA CARNEIRO

SENTENÇA (sem resolução de mérito) Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença proposta por CELSON OLIVEIRA DOS SANTOS em desfavor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e INSS. Decisão inicial à fl. 46, na qual o juízo concedeu a justiça gratuita e determinou a citação do réu. Devidamente citado, o réu ofereceu contestação entre fls. 52/62, na qual, em síntese, sustentou que o autor não preenche os requisitos para concessão do benefício auxílio-doença, sendo também necessária a realização de perícia médica para aferição a incapacidade laborativa, e audiência para constatar a existência do labor rural alegado. Oportunizada a réplica, o autor deixou de apresentá-la, conforme certificou a secretaria à fl. 66. Na decisão de fl. 67, o juízo facultou às partes indicar as questões de fato e de direito que entendessem necessárias ao julgamento da lide, bem como informassem as provas que pretendiam produzir. À fl. 70, o requerente informou que não tem interesse no prosseguimento do feito. Intimado para manifestar acerca da desistência, a autarquia ré manteve-se inerte, consoante atesta a secretaria à fl. 76. O processo veio conclusivo. É o que havia a relatar. Fundamento e decido. Conforme consta dos autos, o autor formulou pedido de desistência, sendo que neste caso é preciso observar a regra imposta pelo art. 485, §4º, do CPC/2015, a qual exige o consentimento do réu para que seja acolhido o pedido de desistência da parte autora, se já oferecida a contestação. Nessa esteira, o juízo determinou a remessa do processo ao INSS, o qual apenas informou que se manifestaria

oportunamente nos autos, conforme petição datada de 10.11.2021, e juntada à fl.75. Ocorre que, consoante atesta a Secretaria Judicial na certidão de fl. 76, datada de 11.03.2022, não houve manifestação apresentada pela autarquia ré. ITUPIRANGA FÓRUM DES. OSVALDO DE BRITO FARIAS RUA SÃO SALVADOR, S/N Fórum de: Endereço: CEP: 68.580-000 Bairro: Itupiranga Fone: (94)3333-1179 Email: N:O INFORMADO Pág. 1 de 2 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará ITUPIRANGA SECRETARIA DA VARA UNICA DE ITUPIRANGA 00088521520168140025 20220079330537 SENTENÇA - DOC: 20220079330537 Isto posto, ante a inércia do demandado por longo prazo, e sua patente ciência em relação ao pedido de desistência formulado pelo autor, entendo que a desistência deve ser homologada. Por oportuno, realço que a prematura fase em que o feito se encontra, pendente de instrução probatória (perícia e audiência), impossibilita a adoção do princípio processual da Primazia da Resolução do Mérito (art. 6º do CPC/2015), o qual preconiza que o julgador deve buscar, tanto o quanto possível, o máximo aproveitamento dos atos processuais, privilegiando a solução da lide com resolução do mérito em vez de extinções processuais sem resolução do mérito, porquanto estas últimas não satisfazem plenamente o direito ao acesso à justiça. Destarte, considerando que restou inconteste a falta de interesse do autor no prosseguimento da demanda, a extinção do feito sem resolução do mérito é providência que se impõe. Diante do exposto, com fulcro no inciso VIII, art. 485 do CPC/2015, HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários, haja vista a gratuidade da justiça concedida nos autos. Não havendo requerimentos, certifique-se o trânsito e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itupiranga/PA, 22 de junho de 2022. ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Itupiranga/PA

PROCESSO: 0000081-87.2012.8.14.0025

REQUERENTE: DIOCLECIO GOMES FILHO

ADVOGADO: FREDERICO NOGUEIRA NOBRE, OAB PA 12845

REQUERIDO: VISÃO OPTICA

ADVOGADO: WILSON PEREIRA MACHADO JUNIOR, OAB PA 10930

SENTENÇA (com resolução do mérito) Trata-se de ação de indenização por danos morais proposta por DIOCLÉCIO GOMES FILHOS em face de VISÃO ÓPTICA. Aduziu na exordial que, ao tentar realizar uma compra em crediário de uma loja local, foi surpreendido com uma negativação cadastrada em seu nome pela empresa ré. Alegou que não possuía qualquer dívida inadimplida com a ré, e por esse motivo, buscou contato telefônico visando a exclusão da inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), o que foi prometido pela requerida, mas nunca cumprido. Requereu, em sede de tutela antecipada, a imediata exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, e no mérito, a confirmação da liminar com o julgamento procedente dos pedidos, além da condenação da ré à reparação por danos morais. Com a inicial vieram os documentos de fls.09-10. Decisão inicial à fl. 10-v, na qual o juízo indeferiu a tutela antecipada e determinou a citação da requerida. Devidamente citada, a ré ofereceu contestação entre fls. 15/32. Preliminarmente, impugnou os documentos juntados pelo autor; alegou ilegitimidade para figurar no polo passivo da lide; ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação; e decadência do direito do requerente. No mérito, sustentou que o autor adquiriu de forma parcelada um par de óculos que seria destinado ao uso de seu filho, contudo, logo na primeira prestação, inadimpliu com o pagamento. Desse modo, a ré alega ter sido legítima a negativação efetivada em nome do autor no cadastro de inadimplência. Juntou à peça defensiva os documentos de fls. 34-36. Réplica encartada pelo autor à fl. 43, na qual o autor argumentou que, de fato, realizou a compra, mas desistiu da aquisição dentro do prazo de 03 (três) dias, conforme era permitido no contrato firmado com a ré. Ademais, informou não ter recebido o

produto, reforçando que a cobrança e inscrição nos órgãos de proteção ao crédito são indevidas. Decisão à fl. 44-45, na qual o juízo determinou a intimação das partes para especificar as provas que pretendem produzir, bem como designou audiência de conciliação. ITUPIRANGA FÓRUM DES. OSVALDO DE BRITO FARIAS RUA SÃO SALVADOR, S/N Fórum de: Endereço: CEP: 68.580-000 Bairro: Itupiranga Fone: (94)3333-1179 Email: N.º INFORMADO Pág. 1 de 5 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará ITUPIRANGA SECRETARIA DA VARA UNICA DE ITUPIRANGA 00000818720128140025 20220081871355 SENTENÇA - DOC: 20220081871355 À fl.46, termo de audiência que registrou o insucesso na celebração de acordo entre as partes, no que o juízo designou audiência de instrução e julgamento. Termo de audiência de instrução e julgamento à fl. 54, no qual constou a ausência do autor, pelo que restou a impossibilidade da tentativa de acordo. Por seu turno, o advogado da ré requereu o julgamento do feito no estado em que se encontra, por entender que as provas necessárias já haviam sido produzidas. O juízo designou nova audiência para tentativa de conciliação à fl. 56, a qual ficou prejudicada em virtude da ausência das partes, consoante termo de audiência acostado à fl. 59, mantendo-se os autos conclusos para sentença. É o que havia a relatar. Fundamento e decido. Verifica-se que o presente feito comporta julgamento antecipado do mérito, nos moldes do art. 335, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a lide reside em questão apenas de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência. Passo à análise das preliminares. No que concerne à impugnação dos documentos juntados pelo autor, e à alegação de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, compreendo que as preliminares não merecem guarida, haja vista que a consulta ao SPC juntada pelo autor deixa incontestado que a negativação efetivada foi realizada pela empresa ré, sendo que a divergência no valor da dívida apontada é matéria que tangencia o mérito. Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas. A preliminar de ilegitimidade passiva também não merece prosperar. A legitimidade passiva se traduz na pertinência subjetiva da ação que, no polo passivo, se configura no interesse da parte em defender-se dos efeitos da tutela jurisdicional contra ela invocada. No caso em tela, a empresa ré afirma ter realizado a venda de um par de óculos ao réu, também não paira dúvida em ter sido ela a responsável pela inscrição do nome do autor no cadastro de inadimplente, restando analisar, no mérito, se a negativação foi legítima. Destarte, afastado a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela ré. No que tange à preliminar que versa sobre a decadência, a qual trata da perda de um direito material (direito potestativo), ou seja, perde-se o próprio direito, verifico que a demandada discorre acerca do direito de desistência previsto no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor. ITUPIRANGA FÓRUM DES. OSVALDO DE BRITO FARIAS RUA SÃO SALVADOR, S/N Fórum de: Endereço: CEP: 68.580-000 Bairro: Fone: (94)3333-1179 Email: Pág. 2 de 5 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará ITUPIRANGA SECRETARIA DA VARA UNICA DE ITUPIRANGA 00000818720128140025 20220081871355 SENTENÇA - DOC: 20220081871355 Ademais, ao discorrer sobre a decadência, a ré adentra em questões que se confundem com o próprio mérito da demanda, e com ele devem ser apreciados. Desse modo, compreendo que a preliminar de decadência também não merece ser acolhida. Sem mais preliminares, passo ao mérito. No mérito, a ação é improcedente. Da narrativa fática, verifica-se que o cerne do conflito recai em saber se a demandada deve reparar o autor pela negativação efetivada no cadastro de inadimplentes. É cediço que o ônus probatório constitui encargo atribuído à parte, para demonstração de determinadas alegações de fato, não se constituindo em um dever e, por isso, não se pode exigir o seu cumprimento. Normalmente, o sujeito a quem se impõe o ônus tem interesse em observá-lo para evitar a situação de desvantagem que pode advir da sua inobservância. Com efeito, o ônus da prova pode ser atribuído pelo legislador, pelo juiz ou por convenção das partes. Segundo a distribuição legislativa, compete, em regra, a cada uma das partes o ônus de fornecer os elementos de prova das alegações de fato que fizer. A parte que alega deve buscar os meios necessários para convencer o juiz da veracidade do fato deduzido como base da sua pretensão/exceção, uma vez que é a maior interessada no seu reconhecimento e acolhimento. Nesse sentido, preceitua o art. 373 do CPC: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. O CPC, ao distribuir o ônus da prova, levou em consideração três fatores: a) a posição da parte na causa (se autor, se réu); b) a natureza dos fatos em que funda sua pretensão/exceção (constitutivo, extintivo, impeditivo ou modificativo do direito deduzido); c) e o interesse em provar o fato. Assim sendo, ao autor cabe o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito e ao réu a prova do fato extintivo, impeditivo ou modificativo deste mesmo direito. Analisando o caderno processual, nota-se que a ré juntou aos autos provas documentais às fls.35-36, as quais consistem em contrato de ITUPIRANGA FÓRUM DES. OSVALDO DE BRITO FARIAS RUA SÃO SALVADOR, S/N Fórum de: Endereço: CEP: 68.580-000 Bairro: Fone: (94)3333-1179 Email: Pág. 3 de 5 Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará ITUPIRANGA SECRETARIA DA VARA UNICA DE ITUPIRANGA 00000818720128140025 20220081871355 SENTENÇA - DOC:

20220081871355 compra e venda de um par de óculos, e termo de responsabilidade, ambos assinados pelo promovente. Tais documentos, com base nas disposições do art. 37, inciso II, comprovam fato impeditivo ou modificativo do direito do autor, eis que demonstram ter ele adquirido os óculos de grau na importância de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), o que promovente não negou em réplica, contudo, afirmou ter desistido da compra dentro do prazo de 3 (três) dias estipulado no termo de responsabilidade firmado com o réu. Nessa senda, caberia à parte autora comprovar ter notificado a ré, de modo formal ou verbal, acerca da desistência da compra, incumbência que poderia ser demonstrada por meio da oitiva de testemunhas, a título de exemplo. Fato é que a autora não adotou providências para se desincumbir de seu ônus probatório, embora lhe tenha sido facultada a produção de provas na decisão de fl. 44, bem como na ocasião da audiência de instrução e julgamento (termo de audiência, fl. 54), na qual as partes dispensaram a dilação probatória e concordaram com o julgamento do processo no estado em que se encontra. Dessarte, diante do contexto dos autos, não há falar em falha na prestação do serviço prestado pela ré, sendo legítima a negativação realizada pela requerida em nome do autor, porquanto fundada em negócio existente e válido, que fora inadimplido pelo requerente. Por conseguinte, incabível indenização por dano moral pleiteada na inicial, eis que não comprovado o ato ilícito e a falha nos serviços prestados pela ré. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, pondo fim a esta fase processual com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Condene o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC/2015, contudo, mantenho a exigibilidade de tais ônus suspensas, em razão da gratuidade de justiça deferida a essa parte, com fulcro no art. 98, § 3º do CPC/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as formalidades legais, com as baixas necessárias. Itupiranga/PA, 29 de junho de 2022. ALESSANDRA ROCHA DA SILVA SOUZA Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Itupiranga

PROCESSO: 0000213-81.2011.8.14.0025

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, OAB 15.201-A

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte requerida, por intermédio de seu patrono, para que no prazo legal, recolha as custas processuais pendentes em fls. 181, de acordo com o despacho em fls. 178 e de fls.159/160 de acordo com a sentença.

Itupiranga, 04 de julho de 2022.

Diogo Rafael Diniz Bastos Lima

Diretor de Secretaria

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO**

RESENHA: 29/06/2022 A 01/07/2022 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO - VARA: VARA UNICA DE NOVO REPARTIMENTO PROCESSO: 00001812020048140123 PROCESSO ANTIGO: 200420001965 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 01/07/2022 VITIMA:O. E. AUTOR:A JUSTICA PUBLICA REU:FRANCISCO RODRIGUES DE ABREU Representante(s): ASSISTENCIA JUDICIARIA (ADVOGADO) GEOVAN NATAL LIMA RAMOS (ADVOGADO) REU:MARIA DO AMPARO DA SILVA. DESPACHO Processo nº 0000181-20.2004.8.14.0123 Considerando a juntada dos comprovantes de fls. 354, ARQUIVE-SE com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Â Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00003014320168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 01/07/2022 REQUERENTE:BANCO DO BRASIL SA Representante(s): OAB 15610 - HERMOM DIAS MONTEIRO PIMENTEL (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERIDO:SONIA LUCIA CARNEIRO ROLINS REQUERIDO:FRANCISCO MACHADO TORRES. DESPACHO Processo nº 0000301-43.2016.8.14.0123 Cumpra-se a decisÃ£o de fls. 44/45. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00003216820158140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento Comum Cível em: 01/07/2022 REQUERENTE:GEOTOP SERVICOS TOPOGRAFICOS LTDA Representante(s): OAB 18438 - WIRLLAND BATISTA FONSECA (ADVOGADO) OAB 4992 - ARCY CARLOS BARCELOS (ADVOGADO) OAB 18438 - WIRLLAND BATISTA FONSECA (ADVOGADO) OAB 18829 - RENATO CARNEIRO HEITOR (ADVOGADO) REQUERIDO:MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO PMNR. DESPACHO Processo nº 0000321-68.2015.8.14.0123 Intime-se as partes para que cumpram integralmente as disposiÃ§Ãµes constantes no despacho de fls. 241, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, certifique-se e retorne-me conclusivo. Cumpra-se. Â Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00004238520188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Execução de Título Extrajudicial em: 01/07/2022 REQUERENTE:CALCADOS BEIRA RIO SA Representante(s): OAB 70.537 - LUCIANA POSSER (ADVOGADO) OAB 41400 - KELVY RODRIGUES DE ANDRADE (ADVOGADO) REQUERIDO:CELIO AFONSO MACEDO E CIA LTDA REQUERIDO:CELIO AFONSO MACEDO REQUERIDO:MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS MACEDO. Proc. nº 0000423-85.2018.8.14.0123 SENTENÃA Vistos. VÃa-se nas fls. 114/115 que as partes firmaram acordo antes de prolatada a sentenÃsa. Desta forma, tratando-se de direitos disponÃveis, a lei confere aos litigantes plenos poderes para sobre eles transigirem, da forma que melhor lhes convir, o que pode ser realizado de forma inclusive distinta do que fora determinado inicialmente em sentenÃsa. O atual CÃdigo de Processo Civil concede ampla autonomia Ã s partes para a composiÃÃo dos seus prÃprios interesses, e sobre esse ponto convÃm trazer a lume as liÃÃes de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: Â Tentativa de conciliaÃÃo. Termo final. NÃo hÃi termo final para a tentativa de conciliaÃÃo pelo juiz, pois mesmo depois de proferida a sentenÃsa, sendo vedado ao magistrado alterÃ-la (CPC 463), as partes podem chegar Ã composiÃÃo amigÃvel de natureza atÃ diversa da que fora estabelecida na sentenÃsa. O tÃrmino da demanda judicial Ã sempre interessante e deve ser buscado sempre que possÃvel." Vale lembrar ainda que o art. 493 do CPC determina que o Juiz leve em consideraÃÃo algum fato que venha a ocorrer apÃs a propositura da aÃÃo desde que este possa influir no julgamento do mÃrito, adotando como tal aquele que advÃm de fato constitutivo, modificativo ou extintivo da situaÃÃo substancial alegada em juÃzo posterior Ã propositura da aÃÃo. Destarte, atendidos os pressupostos necessÃrios para homologar-se o acordo, quais sejam, capacidade e a representaÃÃo processual das partes, regularidade dos poderes conferidos aos patronos e, disponibilidade do direito em lide, nÃo hÃi Ãbice para nÃo homologaÃÃo do acordo constante nas fls. 87/90. Ante o exposto HOMOLOGO, por sentenÃsa, para que tenha eficÃcia de tÃtulo executivo judicial, o acordo a que chegaram as partes (fls. 114/115) nos termos da ResoluÃÃo 125/2010 do CNJ, e dos artigos 515, inciso II, e 487, inciso III, alÃnea ÂbÂ, ambos do CÃdigo de

Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, conforme art. 90 §3º do CPC. Autorizo, desde já, a substituição das peças processuais por cópias, desde que as partes desejem retirá-la dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se via DJe. Com o trânsito em julgado, e não havendo provocação das partes, archive-se com as cautelas de praxe. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00004818820188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Ação: Execução de Alimentos Infância e Juventude em: 01/07/2022 EXEQUENTE:A. F. M. Representante(s): OAB 5360 - SIMAO MALAQUIAS FILHO (ADVOGADO) OAB 20444 - HERBERT LOUZADA OLIVEIRA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:J. O. S. Representante(s): OAB 5360 - SIMAO MALAQUIAS FILHO (ADVOGADO) OAB 20444 - HERBERT LOUZADA OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:E. S. F. . Executado: EDSON SOARES FERREIRA, com endereço a rua das Azaléas, Quadra 07, Casa 08, em frente a loja Dede Tecidos Bairro Morumbi, Novo Repartimento, contato: (94) 99227-7865- WhatsApp (94) 99281-5349. DESPACHO Processo nº 0000481-88.2018.8.14.0123 I- Cumpra-se a decisão de fl. 45 no endereço informado pelo autor exequente às fls. 47/48. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito CUMpra-SE, SERVINDO A PRESENTE, POR CÂPIA, COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO E OFÍCIO (PROV. 003/2009 - CJCI). PROCESSO: 00005620820168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 01/07/2022 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL AUTOR:A JUSTICA PUBLICA DENUNCIADO:MARCIO GOMES DA SILVA Representante(s): OAB 20444 - HERBERT LOUZADA OLIVEIRA (ADVOGADO DATIVO) VITIMA:O. E. . DESPACHO Processo nº 0000562-08.2016.8.14.0123 Compulsando os autos, verifico que o Ministério Público requereu a juntada das máximas da audiência realizada, conforme fl. 84. Ocorre que o réu não compareceu, tendo sido registrado em ata a sua ausência, conforme termo de fl. 83. Dessa forma, não há máximas para ser juntada. Diante do exposto, vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Apêns, conclusos. Cumpra-se. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00005679320178140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Ação: Procedimento Sumário em: 01/07/2022 REQUERENTE:MARIA DA CONCEICAO Representante(s): OAB 12910-B - ERIVALDO ALVES FEITOSA (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO PAN S A Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . DESPACHO Processo nº 0000567-93.2017.8.14.0123 I- Considerando a certidão de fl. nº 120, intime-se a parte autora por meio do patrono constituído, via DJE, para tomar ciência da sentença de fls. 107/108. II- Apêns, certifique-se e retorne-me conclusos. Cumpra-se. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00006446820188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Ação: Averiguação de Paternidade em: 01/07/2022 REQUERENTE:I. C. S. C. REPRESENTANTE:W. S. C. . Requerente: I.C.D.S.C representada por sua genitora Wiendi da Silva Cardoso, residente e domiciliada à rua03, nº 13, Qd-24, Bairro Sol Nascente, Novo Repartimento, telefone (94) 993003090. Endereço da genitora do requerido: Francisca Braga da Silva, Bairro Sol Nascente, Quadra 23, nº 08, Novo Repartimento, telefone (94) 99145-7418. DESPACHO Processo nº 0000644-68.2018.8.14.0123 Defiro o requerimento do órgão ministerial, designo audiência de conciliação para o dia 02 de agosto de 2022 às 09h00min, formato presencial. Intime-se as partes pessoalmente. Ciência ao MP. CUMpra-SE, SERVINDO A PRESENTE, POR CÂPIA, COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO E OFÍCIO (PROV. 003/2009 - CJCI). Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00006446820188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Ação: Averiguação de Paternidade em: 01/07/2022 REQUERENTE:I. C. S. C. REPRESENTANTE:W. S. C. . DESPACHO Processo nº 0000854-27.2015.8.14.0123 I- Certifique a secretaria se o suposto genitor da menor ainda se encontra custodiado no CRRT. Com a certidão, vista ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00008071420198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Ação: Busca e Apreensão Infância e Juventude em: 01/07/2022 REQUERENTE:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) OAB 15530 - LAYSA AGENOR LEITE (ADVOGADO) OAB 20638-A - ANTONIO BRAZ DA SILVA (ADVOGADO) REQUERIDO:ADENILSON DE SOUZA FERREIRA. PROCESSO: 0000807-

14.2019.8.14.0123 REQUERIDA: ADENILSON DE SOUZA FERREIRA, residente e domiciliado na Travessa Monte Moria, nº14, Bairro Espigão, Novo Repartimento/PA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO com base em contrato garantido mediante alienação fiduciária nos termos do Decreto Lei 911/69, visando a parte autora a concessão de liminar de busca e apreensão de veículo automotor descrito na peça inaugural. Juntou a parte autora procura e documentos, os quais comprovam a obrigação contraída, a constituição em mora, o débito e o pagamento das custas iniciais. Desta forma, e com base no art. 3º do Decreto Lei 911/69, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do(s) veículo(s) descrito(s) em na fl. 03: FORD RANGER XLT CD4M32, ano 2013, cor PRATA, placa OTK 8282, chassi 8AFAR23L1DJ087038. Após o cumprimento da medida liminar, cite-se a parte para que, em 5 (cinco) dias efetue o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário constantes na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído, livre de ônus (artigo 3º, § 2º do Decreto Lei 911/69), ou, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, ofereça resposta nos termos do artigo 3º, § 3º da Lei de Alienação Fiduciárias. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, ficando o réu advertido de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção da veracidade dos fatos articulados e incidência dos efeitos da revelia. Igualmente fica cientificado de que a dívida pendente deverá ser quitada em 5 (cinco) dias após o cumprimento da liminar, obedecendo a integralidade do discriminativo apresentado pelo autor, hipótese em que o bem será restituído livre de ônus. Fica advertida a parte Autora que, caso não providencie o necessário ao cumprimento do ato, o meirinho fica, desde logo, autorizado a efetivar a devolução do mandado, oportunidade em que a Autora será intimada pessoalmente, por AR, para impulsionar adequadamente o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Desde logo, autorizo o cumprimento do mandado com os benefícios do art. 212, § 2º do Novo Código de Processo Civil, bem como, caso necessário, o arrombamento e reforço policial para o cumprimento do ato, desde que certificado as circunstâncias, na forma do art. 846 do CPC. P.R.I. Cumpra-se, servindo a presente Decisão, por cópia, como MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, nos termos do provimento nº 03/2009 da CJRMB TJE/PA, com a redação que lhe deu o provimento nº 11/2009 daquele órgão correicional. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00008897920188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Averiguação de Paternidade em: 01/07/2022 REQUERENTE:J. S. G. REPRESENTANTE:M. I. S. G. ENVOLVIDO:E. C. M. . PROCESSO: 000889-79.2018.8.14.0123 SENTENÇA Cuida-se de procedimento de averiguação de paternidade oficiosa promovido nos termos da Lei nº 8.560/92, através do qual a genitora do menor JOSÉ SILVA GOMES, a Sra. MARIA IZABEL SILVA GOMES, aponta como suposto pai o Sr. ERICO MARTINS DA COSTA. Exame de DNA realizado, cujo resultado positivo para a paternidade atribuída consta nas fls. 17/19. Intimados sobre o resultado, o genitor nada opôs e apresentou documento pessoal às fls. 27. O Ministério Público pugnou pelo deferimento da exordial reconhecendo a paternidade, fl. 31. Vieram-me os autos conclusos. É O SUFICIENTE RELATO. DECIDO. Compulsando detidamente os autos, observa-se que o processo se encontra nos termos da lei 8.560/92. Isto posto, impõe-se o reconhecimento de que ERICO MARTINS DA COSTA, É PAI DE HENRIQUE JULIANO SILVA SOUSA e, conseqüentemente, determino a averbação da paternidade no registro de nascimento do adolescente acima referido, lavrado sob a matrícula 067553 01 55 2017 1 00049 001 0023480 54, perante o Cartório de Registro Civil desta Comarca de Novo Repartimento, sendo seus avós paternos JOSÉ JUSTINO DA COSTA e CREUZA MARTINS DA COSTA, devendo o menor passar a usar o nome de JOSÉ GOMES DA COSTA, extinguindo o processo na forma do artigo 487, I, do CPC. Deixo de apreciar eventuais pedidos de alimentos e regulamentação de visitas, os quais deverão ser manejados em ação própria. Isentos os Interessados do pagamento de custas, por serem beneficiários da gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Serve a presente como mandado de averbação e retificação, devendo ser encaminhada ao cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Fica o Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais ciente de que a certidão de nascimento com a averbação de paternidade deverá ser encaminhada a este Juízo no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o determinado supra, intime-se a genitora (por telefone, certificando-se nos autos) a comparecer a este Juízo, no prazo de 48h, a fim de que lhe seja entregue a certidão de nascimento do(a) menor original, juntando-se aos autos cópia desta. Após o trânsito em julgado e nada mais havendo, arquivem-se com as cautelas de praxe. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00009493820078140123 PROCESSO ANTIGO: 200710009249 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento Comum Cível em: 01/07/2022 REQUERENTE:MARIA FERREIRA SILVA Representante(s): OAB 5360 -

SIMAO MALAQUIAS FILHO (ADVOGADO) OAB 5360 - SIMAO MALAQUIAS FILHO (ADVOGADO) SIMAO MALAQUIAS FILHO (ADVOGADO) ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA (ADVOGADO) REQUERIDO:INNS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. DESPACHO Processo nº 0000949-38.2007.8.14.0123 Cumpra-se a decisão de fls. 116/117, expedindo os competentes RPVS observando-se a os valores devidos à autora e o destacamento dos honorários contratuais em favor da sociedade de advogados Valera, conforme petitório de fls. 118/119. Cumpra-se. À Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00009848020168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Ação: Procedimento Sumário em: 01/07/2022 REQUERIDO: BANCO BRADESCO SA Representante(s): OAB 15161 - NATASHA FRAZAO MONTORIL PAMPOLHA (ADVOGADO) OAB 26009 - LUCIA FELICIA PAES CORREA (ADVOGADO) OAB 15201-A - NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO) REQUERENTE: LUZIA SOUSA NOBREGA Representante(s): OAB 20859 - MAYCON MIGUEL ALVES (ADVOGADO) . PROCESSO: 0000984-80.2016.8.14.0123 DESPACHO Defiro o pedido de desarquivamento. Após o desarquivamento, intime-se o postulante para requerer o que entender de direito, ficando, desde logo, autorizada a posterior carga dos autos. Não havendo requerimento, aguarde-se em secretaria por 15 (quinze) dias e, após, archive-se novamente. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00016810420168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 01/07/2022 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADUAL AUTOR: A JUSTICA PUBLICA DENUNCIADO: ANTONIO FRANCISCO VITURINO NOGUEIRA VITIMA: M. R. M. S. . DESPACHO Processo nº 0001681-04.2016.8.14.0123 Defiro os requerimentos formulados pelo RMP, certifique a secretaria acerca do início do cumprimento da pena imposta na sentença de fls. 25/31. Após, conclusos. Cumpra-se. À Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00016816220208140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Ação: Inquérito Policial em: 01/07/2022 INDICIADO: ERISVALDO RODRIGUES DE SOUSA VITIMA: A. C. Representante(s): O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (REP LEGAL) VITIMA: S. S. S. . DESPACHO 0001681-62.2020.8.14.0123 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Pará. Réu: Erisvaldo Rodrigues de Sousa, brasileiro, natural de Itupiranga/PA, nascido em 02/06/1991, filho de Maria Josefa Rodrigues de Sousa e Manoel Batista de Sousa, residente e domiciliado a Fl. 07, QD 6, LT 92, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68512170. I - Tendo em vista a apresentação de proposta de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP entabulada nos autos, designo audiência para o dia 14.09.2022 as 09h50min a ser realizada de forma presencial. II - Intime-se o acusado, via carta precatória, para que compareça a audiência aprazada nesta comarca, devendo constar no mandado de intimação que este deverá comparecer ao ato acompanhado de causídico (4º do art. 28-A do CPP), sob pena de nomeação de defensor dativo (art. 263 do CPP). III - Cumpra-se e expese-se o necessário a realização do ato. IV - Ciência ao Ministério Público. Serve o presente despacho por cópia digitada como MANDADO DE INTIMAÇÃO e PRECATÓRIA, nos termos do provimento nº 002/2009 e 011/2009 CJRMB, cuja autenticidade poderá ser verificada em consulta ao sítio eletrônico. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00017962020198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Ação: Reintegração / Manutenção de Posse em: 01/07/2022 REQUERENTE: LOUVES GONCALVES SOUZA Representante(s): OAB 22153 - JOÃO VIEIRA BEZERRA (ADVOGADO) OAB 25528-B - RENAN DA COSTA FREITAS (ADVOGADO) REQUERIDO: JOACY DA ROCHA PIRES. PROCESSO: 0001796-20.2019.8.14.0123 AUTOR(A): LOUVES GONCALVES SOUZA REQUERIDO(A): JOACY DA ROCHA PIRES, residente e domiciliado na Avenida Castanheira, nº 01, Distrito de Vitória da Conquista, Zona Rural, CEP 68.473-000, no município de Novo Repartimento/PA. DECISÃO Recebo a inicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. I- Trata-se de demanda de Reintegração de Posse proposta por LOUVES GONCALVES SOUZA em face de JOACY DA ROCHA PIRES, ambos qualificados na inicial, visando o autor provimento antecipado de expedição de mandado de reintegração de posse em seu favor. Na esteira dos artigos 560 e 561 do CPC, a tutela possessória nas ações de manutenção de posse somente será reconhecida quando o promovente comprovar a sua posse anterior, o esbulho ou a turbância realizada por terceiro, a data do esbulho ou da turbância e a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração. Observe-se, a propósito, a redação dos mencionados dispositivos legais: Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbância e reintegrado em caso de esbulho. Art. 561. Incumbe ao autor provar: I - a sua posse; II - a

turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ausência de manutenção, ou a perda da posse, na ausência de reintegração. Destaquei Pois bem. Verifico que o Autor não comprovou satisfatoriamente todos os requisitos necessários ao deferimento da liminar. Consta-se que os documentos apresentados não apontam, de maneira manifesta, a probabilidade de seu direito, posto que não há qualquer elemento de prova a indicar que exercia a posse do imóvel. Para uma melhor análise é necessário que se descrevesse quais seriam esses atos que consubstanciam a posse, uma vez que a posse é uma situação de fato, necessário seria descrever e demonstrar quais atividades o autor desenvolvia na área, se a parte autora residia no imóvel, utilizava-o para plantação, se promovia sua limpeza etc., no entanto, sob esse aspecto, não há qualquer elemento de prova a indicar que exercia a posse da área que pode ter sido esbulhada ou turbada. Ademais, não restou efetivamente demonstrada a prática do esbulho ou turbação da área. Por tais razões, INDEFIRO, por ora, a medida liminar pleiteada. Deste modo, a fim de melhor analisar o pleito liminar (art. 562 do CPC), uma vez que, por ora, entendo como não comprovados os requisitos elencados no art. 561, designo o dia 01.08.2022, às 11h00min, para a audiência de justificativa, cumprindo salientar que o Autor deverá comprovar, na referida audiência, a data do esbulho/turbação e que já teve a posse do imóvel em litígio, uma vez que as alegações possessórias não podem ter como fundamento a mera alegação de propriedade do imóvel, sendo a Ação Reivindicatória a pertinente nestes casos. II - Intime-se a parte autora, por seu advogado, via DJE, para comparecer à audiência acima designada, devidamente acompanhados de suas testemunhas, independente de intimação, sob pena de indeferimento das oitivas, salvo pedido diverso. III - Cite-se o réu (art. 562). Novo Repartimento, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito SERVE A PRESENTE DECISÃO POR CÓPIA DIGITADA COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 002/2009 E 011/2009 CJRMB, CUJA AUTENTICIDADE PODERÁ SER VERIFICADA EM CONSULTA AO SÍTIO ELETRÔNICO PROCESSO: 00020410220178140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Atto: Obrigação de Reparar o Dano em: 01/07/2022 REQUERENTE:FERNANDO OGRADY CABRAL JUNIOR Representante(s): OAB 22418 - IURI IBRAHIM BARROS ZAIDAN (ADVOGADO) REQUERIDO:BW COMPANHIA DIGITAL LOJAS AMERICANAS Representante(s): OAB 21114-A - THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO) REQUERIDO:CNOVA COMERCIO ELETRONICO SA LOJAS HP Representante(s): OAB 33668 - DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (ADVOGADO) OAB 20601-A - WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO) . DESPACHO Processo nº 0002041-02.2017.8.14.0123 I- Defiro o pedido de habilitação constante às fls. 209, devendo todas as publicações serem realizadas em nome dos causídicos indicados. II- Intime-se o requerido para contrarrazoar o recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00024137720198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Atto: Busca e Apreensão Infância e Juventude em: 01/07/2022 REQUERENTE:PORTO SEGURO SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Representante(s): OAB 15799 - DIEGO FELIPE REIS PINTO (ADVOGADO) OAB 292207 - FABIO OLIVEIRA DUTRA (ADVOGADO) OAB 157721 - SILVIA AP VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:JONATAS THIAGO PEREIRA DA CUNHA. DESPACHO Processo nº 0002413-77.2019.8.14.0123 I- Considerando a certidão retro, intime-se o requerente para manifestar em termos de prosseguimento. Cumpra-se. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00026346020198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Atto: Procedimento Comum Cível em: 01/07/2022 REQUERENTE:ROMILTO SANTOS CARLOS FREIRE Representante(s): OAB 12910-B - ERIVALDO ALVES FEITOSA (ADVOGADO) REQUERIDO:SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA Representante(s): OAB 11037-A - ROBERTA MENEZES DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 11307-A - ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA (ADVOGADO) . DESPACHO Proc. nº 0002634-60.2019.8.14.0123 Compulsando os autos verifico que foram atendidos os requisitos do art. 42 da Lei 9.099/95. Destarte, remetam-se os autos ao juízo ad quem para apreciação do recurso nominado. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00035693720188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Atto: Averiguação de Paternidade em: 01/07/2022 REQUERENTE:S. M. Representante(s): OAB 25926-A - CÂNDIDO LIMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 26226 - ANGELO SOUSA LIMA (ADVOGADO) REQUERIDO:S. H. S. M. REPRESENTANTE:R. S. J. . DESPACHO Processo nº 0003569-37.2018.8.14.0123 I- Certifique a secretaria acerca da intimação do autor para a audiência designada às fls. 26. Após, vista ao

Ministério Público. Â Cumpra-se. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00035965420178140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento Sumário em: 01/07/2022 REQUERENTE:MARIA RODRIGUES DE PASSOS Representante(s): OAB 20859 - MAYCON MIGUEL ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO CIFRA SA Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) . DESPACHO Proc. n.º 0003596-54.2017.8.14.0123 Compulsando os autos verifico que foram atendidos os requisitos do art. 42 da Lei 9.099/95. Destarte, remetam-se os autos ao juízo ad quem para apreciação do recurso inominado e das contrarrazões. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00037292820198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Inquérito Policial em: 01/07/2022 INDICIADO:VITOR STORCK XAVIER VITIMA:J. A. R. VITIMA:C. E. Representante(s): MINISTERIO PUBLICO (REP LEGAL) . SENTENÇA 0003729-28.2019.8.14.0123 Vistos em conclusão. Trata-se de pedido de TCO instaurado em face de VITOR STORCK XAVIER, já qualificado. O RMP ofereceu proposta de transação penal em benefício do acusado (fls. 35/36). Em sede de audiência o acusado aceitou a proposta feita pelo Parquet a qual foi homologada por este juízo fls. 41. Em fls. 44 consta comprovante de pagamento do valor acordado a título de medida restritiva de direitos O RMP pugnou em fls. 45 pela extinção da punibilidade do acusado, em razão do cumprimento integral da sentença de transação penal. É o relatório do necessário. Passo a decidir. Cumpridas as condições impostas na transação penal, como manifestado pelo Ministério Público (fls. 41), HOMOLOGO a transação penal DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Publique-se. Registre-se. Intime-se a Agência ao RMP. Desnecessária a intimação pessoal do polo passivo diante do conteúdo absoluto da presente. Cumpra-se, devendo ser observado o disposto no art. 76, §§ 4º e 6º da Lei 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. CUMpra-SE, SERVINDO A PRESENTE SENTENÇA, POR CÂPIA, COMO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO E OFÍCIO (PROV. 003/2009 - CJCI). Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00038456820188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Consignação em Pagamento em: 01/07/2022 REQUERENTE:ALCYR ALCANTARA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 18503-A - SILVINHA DA SILVA LEO MOREIRA (ADVOGADO) REQUERIDO:MARIA BETANIA PIRES RIBEIRO Representante(s): OAB 25926-A - CÂNDIDO LIMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 26226 - ANGELO SOUSA LIMA (ADVOGADO) . SENTENÇA Processo 0003845-68.2018.8.14.0123 Vistos. Cuida-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ajuizada por ALCYR ALCANTARA DE OLIVEIRA em face de MARIA BETÂNIA PIRES RIBEIRO. Narra que em janeiro de 2015, contraiu débito com a demandada no valor de R\$- 15.000,00 (quinze mil reais), dando como garantia de pagamento do débito um cheque no valor de R\$- 17.000,00 (dezessete mil reais) pois a requerida havia cobrado R\$- 2.000,00 (dois mil) de juros. Aduz que na data combinada para pagamento não dispôs de valores para pagar, mas que logo em seguida, no mês de abril, repassou para a credora a importância de R\$- 9.985,35 (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) como parte do pagamento do cheque ficando acordado que o valor restante de R\$- 7.014,65 (sete mil e quatorze reais e sessenta e cinco centavos) seria pago no mês seguinte. Afirma que por diversas vezes procurou a requerida para resolver a situação, mas ela se negava a receber a quantia de R\$- 7.014,65 (sete mil e quatorze reais e sessenta e cinco centavos) insistindo na cobrança do valor integral e desconsiderando o valor de R\$- 9.985,35 (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) já pago. Por fim, pleiteou o depósito judicial do valor. Com a inicial, vieram documentos. Decisão de fl. 18 autorizou que o autor realizasse o depósito. Citada, a ré pleiteou o levantamento dos valores, sem impugnar o pedido da autora, fl. 34. É o relatório necessário. O processo comporta julgamento antecipado, vez que desnecessária a produção de prova oral em audiência, estando os fatos devidamente comprovados nos autos através de documentos. Trata-se de ação de consignação em pagamento, em que pretende o autor o pagamento de valor restante referente ao empréstimo contraído junto à requerida. Ainda, requereu a exclusão de seu nome dos registros de proteção ao crédito. Citada, a ré pleiteou o levantamento dos valores, sem impugnar o pedido da autora. Desta forma de rigor a procedência da demanda. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE nos termos do art. 487, I do CPC, os pedidos formulados por ALCYR ALCANTARA DE OLIVEIRA em face de SILVINHA DA SILVA LEO MOREIRA, tornando definitiva a tutela antecipada, para declarar o cumprimento da obrigação de pagar pelo autor, dando-se plena quitação do débito para com a requerida, autorizando-se a esta o levantamento da quantia depositada nos autos não logo presente em Juízo as cartilhas representativas

do dÃ©bito e determinando o cancelamento definitivo do apontamento do nome do autor nos cadastros de inadimplentes. Consoante o princÃ­pio da causalidade, nos termos da fundamentaÃ§Ã£o, a parte rÃ© fica condenada ao pagamento das custas e demais despesas processuais e com honorÃ¡rios advocatÃ­cios de 10% sobre o valor da causa (art. 85, Â§2º do CPC). Com o trÃ¢nsito em julgado, arquivem-se. R.P.I. Cumpra-se. Novo Repartimento, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00041488220188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: AveriguaÃ§Ã£o de Paternidade em: 01/07/2022 REPRESENTANTE:K. S. F. REQUERENTE:J. M. F. . DESPACHO Processo nÂ° 0004148-82.2018.8.14.0123 I- Ao MinistÃ©rio PÃºblico. Â Cumpra-se. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00045443020168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento SumÃ¡rio em: 01/07/2022 REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S A Representante(s): OAB 16780 - LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENCO (ADVOGADO) OAB 103751 - MARIANA BARROS MENDONCA (ADVOGADO) OAB 16780 - LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (ADVOGADO) REQUERENTE:RAIMUNDA FERREIRA LIMA CRUZ Representante(s): OAB 20859 - MAYCON MIGUEL ALVES (ADVOGADO) . DESPACHO Proc. nÂ° 0004544-30.2016.8.14.0123 Compulsando os autos verifico que foram atendidos os requisitos do art. 42 da Lei 9.099/95. Destarte, remetam-se os autos ao juÃ­zo ad quem para apreciaÃ§Ã£o do recurso inominado e das contrarrazÃµes. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00046303020188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Cumprimento de sentenÃ§a em: 01/07/2022 REQUERENTE:LUIZ HENRIQUE ILARIO Representante(s): OAB 25926-A - CÃNDIDO LIMA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:NAFITALE SILVA CUNHA Representante(s): OAB 28256 - TELVINA MADALENA NORONHA (ADVOGADO) . DESPACHO Processo nÂ° 0004630-30.2018.8.14.0123 Intime-se a parte autora para cumprir o despacho de fl. 39, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de extinÃ§Ã£o. Cumpra-se. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Â Juiz de Direito PROCESSO: 00047512420198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento Comum CÃ­vel em: 01/07/2022 REQUERENTE:RAIMUNDO FIRMINO DE PAIVA Representante(s): OAB 19893-B - WILSON MARTINS (ADVOGADO) OAB 16958 - THAIZ DIAS BORGES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S A Representante(s): OAB 19792-A - FELIPE GAZOLA VIERA MARQUES (ADVOGADO) . DECISÃO Processo 0004751.24-2019.8.14.0123 Considerando o trÃ¢nsito em julgado da sentenÃ§a, bem como o petitÃ³rio da parte autora de fls. 60, instruÃ­do com demonstrativo discriminado do crÃ©dito, RECEBO o cumprimento de sentenÃ§a. Determino a intimaÃ§Ã£o da parte requerida, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento da importÃ¢ncia requerida pelo Autor, devidamente corrigidos e com juros de mora, sob pena de majoraÃ§Ã£o em 10% a tÃ­tulo de verba honoraria e multa de 10%, na forma do art. 523 do CPC. Fica advertida a requerida que independente de nova intimaÃ§Ã£o apÃ³s decorrido o prazo para pagamento voluntÃ¡rio, inicia-se o prazo para opor-se a execuÃ§Ã£o na forma do art. 525 do CPC, independentemente de garantia do juÃ­zo. Caso seja apresentada impugnaÃ§Ã£o, intime-se o autor para se manifestar, no prazo legal. Intime-se as partes. ApÃ³s, retornem-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00047937820168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: InterdiÃ§Ã£o/Curatela em: 01/07/2022 REQUERENTE:DJANE DA CONCEICAO Representante(s): OAB 12910-B - ERIVALDO ALVES FEITOSA (ADVOGADO) INTERDITANDO:ERISVALDO DA CONCEICAO DIAS. SENTENÃA 0004793-78.2016.8.14.0123 Trata-se de AÃO DE INTERDIÃO E CURATELA COM PLEITO DE ANTECIPAÃO DE TUTELA DE URGÃNCIA que move DJANE DA CONCEIÃO em face de seu irmÃ£o ERISVALDO DA CONCEIÃO DIAS, alegando em sua inicial que o requerido Ã© portador de HipÃ³xia IsquÃªmica Neonatal, CID: I-63.0, levando a grave comprometimento cognitivo (Retardo Mental), CID: F-72.0, DistÃºrbio de Comportamento e Conduta, CID: F-29.0 e Epilepsia, CID: G-40.0, sem condiÃ§Ãµes de exercer por si sÃ³ os atos da vida civil. Instruem a inicial os documentos de fls. 05/22. A curatela provisÃ³ria foi deferida Ã requerente, conforme decisÃ£o de fls. 27/28. Termo de audiÃªncia de entrevista fls. 33, momento em que fora concedido prazo para apresentaÃ§Ã£o de impugnaÃ§Ã£o ao pedido de interdiÃ§Ã£o. Laudo mÃ©dico Ã s fls. 47/48. ContestaÃ§Ã£o apresentada Ã s fls. 51/54. O MinistÃ©rio PÃºblico opinou pela procedÃªncia do pedido (fls. 66). Ã o relato do necessÃ¡rio. DECIDO. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo desnecessÃ¡ria a produÃ§Ã£o de outras provas (art. 355, inc. I do CÃ³digo de Processo Civil). Como Ã© cediÃ§o, a curatela Ã© considerada

um encargo público e obrigatório, salvo as exceções legais, não tendo caráter remuneratório. A relação de parentesco entre os interessados foi comprovada, pois demonstrado que a autora é irmã do interditando. Depreende-se da petição inicial e documentos juntados, especialmente a perícia médica de fls. 65 que o interditando é portador de Epilepsia; Sequelas de Hipoxia, Isquemia Neonatal; Retardo Mental; Distúrbio de Comportamento e Conduta. Tal quadro o torna relativamente inapto para exercer os atos da vida civil e reger seus bens materiais, assim como relativamente incapacitado para praticar os atos da vida civil, devendo a curadora nomeada praticar todos os atos necessários em nome do interditando de natureza patrimonial e negocial e para cuidados em razão da moléstia que é portadora, nos termos do art. 1.747 a 1750 do CC/02. Portanto, forçosa a nomeação da ora requerente como curadora do interditando. Por fim, tendo em vista que o Art. 3º, do Código Civil/2002 foi revogado pela Lei nº 13.146/2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, não são mais considerados absolutamente incapazes os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática de atos da vida civil; nem os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade. No mais, o Art. 6º da Lei nº 13.146/2015, dispõe que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: a) casar-se e constituir união estável; b) exercer direitos sexuais e reprodutivos; c) exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; d) conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; e) exercer o direito à família e convivência familiar e comunitária; e, f) exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Em suma, no plano familiar há uma expressa inclusão plena das pessoas com deficiência. Eventualmente, e em casos excepcionais, como na espécie, tais pessoas podem ser tidas como relativamente incapazes pelo enquadramento do novo Art. 4º, do Código Civil, em seu inciso III. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de declarar ERISVALDO DA CONCEIÇÃO DIAS relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil e; nomear DJANE DA CONCEIÇÃO como sua curadora. A curatela afetar os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, bem como aqueles elencados no Laudo Pericial de fl. 65. Expedi-se mandado para inscrição desta sentença no Cartório de Registro Civil desta Comarca, cabendo ao Oficial do Registro proceder às anotações devidas no assento de nascimento do curatelado. Após, intime-se a curadora a prestar compromisso em cinco dias, por termo. Publique-se na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, com menção, no edital, do nome do interditado e de seu curador, da causa e dos limites da curatela. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00053296020148140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Auto: Inventário em: 01/07/2022 REQUERENTE: MAURO CARLOS NETO Representante(s): OAB 8947 - JOSE AUGUSTO SEPTIMIO DE CAMPOS (ADVOGADO) REQUERIDO: REGINALDO NUNES NETO Representante(s): OAB 14542-A - CLESIO DANTAS AZEVEDO (ADVOGADO) . Processo nº: 0005329-60.2014.8.14.0123 DESPACHO - Considerando que a presente versa sobre remoção de inventariante, verdadeiro pedido incidental de uma ação principal onde regularmente estão sendo cobradas as custas, torno sem efeito o dispositivo de Custas Pela Autora de fl. 37, para constar de Sem Custas por se tratar de pedido incidental. - Assim, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 0005382920148140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Auto: Procedimento Sumário em: 01/07/2022 REQUERENTE: JOAO BERNARDO DOS SANTOS Representante(s): OAB 16958 - THAIZ DIAS BORGES (ADVOGADO) REQUERIDO: BAANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Representante(s): OAB 19177-A - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) . PROCESSO: 0005538-29.2014.8.14.0123 DESPACHO Defiro o pedido de desarquivamento. Após o desarquivamento, intime-se o postulante para requerer o que entender de direito, ficando, desde logo, autorizada a posterior carga dos autos. Não havendo requerimento, aguarde-se em secretaria por 15 (quinze) dias e, após, arquite-se novamente. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00059499620198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Auto: Alvará Judicial em: 01/07/2022 REQUERENTE: SOLIANE MEZZOMO BEZERRA CUNHA Representante(s): OAB 5360 - SIMAO MALAQUIAS FILHO (ADVOGADO) . DESPACHO Proc. 0005949-96.2019.8.14.0123 Consoante decisão de fl. 113, apense-se o presente aos autos do processo nº 0005210-26.2019.8.14.0123. Cumpra-se. Após, conclusos. Novo Repartimento, 01 de julho de 2022 JULIANO

MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00069750320178140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento Sumário em: 01/07/2022 REQUERENTE:JOSE COSTA Representante(s): OAB 20432 - RENAN FREITAS SANTOS (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG Representante(s): OAB 327.026 - CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (ADVOGADO) OAB 60359 - NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) TERCEIRO:BANCO ITAUCARD SA Representante(s): OAB 60359 - NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) . DESPACHO Proc. 0006975-03.2017.8.14.0123 Em razão da documentação obtida através de quebra de sigilo bancário, fls. 65 dª-se vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, começando pelo autor. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se. Apãs, conclusos. Novo Repartimento, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00078130920188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 01/07/2022 REQUERENTE:ELIETE DOS SANTOS EVANGELISTA Representante(s): OAB 22154 - ENEILDE SOUZA BARBOSA (ADVOGADO) REQUERIDO:MIGUEL DOS SANTOS EVANGELISTA Representante(s): OAB 16567 - EZEQUIAS MENDES MACIEL (ADVOGADO) OAB 25528-B - RENAN DA COSTA FREITAS (ADVOGADO) . DESPACHO Processo nº 0007813-09.2018.8.14.0123 I- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2022 às 11h00min, em formato presencial. As testemunhas devem comparecer independente de intimação. Intime-se as partes por seus procuradores, via DJE. Cumpra-se. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00080180920168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: Averiguação de Paternidade em: 01/07/2022 REQUERENTE:JOSIEL SOUSA DE ALMEIDA Representante(s): OAB 5360 - SIMAO MALAQUIAS FILHO (ADVOGADO) OAB 15109-A - MARCELO ALCANTARA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MENOR:K. J. S. E. S. Representante(s): OAB 22154 - ENEILDE SOUZA BARBOSA (ADVOGADO) REQUERIDO:CAMILA SILVA DE CARVALHO Representante(s): OAB 11764 - GEOVAM NATAL LIMA RAMOS (ADVOGADO) OAB 22154 - ENEILDE SOUZA BARBOSA (ADVOGADO) . Processo nº 0008018-09.2016.8.14.0123 SENTENÇA Requerente: Josiel Sousa de Almeida Requerido (a): Kemilly Jully Sousa e Silva, devidamente representada por sua genitora Sra. Camila Silva de Carvalho. Vistos. JOSIEL SOUSA DE ALMEIDA, ajuizou a presente AÇÃO NEGATIVA DE PATERNIDADE C/C MODIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO em face de KEMILLY JULLY SOUSA E SILVA, menor, representada por sua mãe, CAMILA SILVA DE CARVALHO, alegando que registrou a requerida por acreditar ser sua filha consanguânea. Asseverou o requerente que após a separação da genitora da requerida ficou sabendo por terceiros que não era o pai da menor. Foi realizado exame de DNA, o qual atestou negativamente a paternidade do requerente em face da requerida (fls. 13/14). Em contestação a representante da requerida concordou com a constatação do exame de DNA e pugnou pela retirada do sobrenome do autor do nome da criança, vez que inexistiu vínculo que permita a manutenção do referido como pai registral (fls. 57). O RMP manifestou-se favorável ao pleito, pugnando pelo acolhimento do pedido de negativa de paternidade com consequente modificação na certidão de nascimento da menor (fls. 62-69). Assim, vieram-me os autos conclusos para prolação da sentença. O QUE IMPORTA RELATAR. PASSO A DECIDIR. Inicialmente, ressalto que o processo está em ordem e comporta julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas para o deslinde do feito, haja vista que o acervo probatório permite um juízo de certeza quanto à não paternidade de Josiel Sousa de Almeida em relação a menor Kemilly Jully Sousa e Silva. Como se sabe, em Medicina Legal, o valor da prova de exame de DNA é absoluto, quando se exclui uma paternidade. Tal prova é incontestável, e não merece qualquer repreensão. Segundo a doutrina de Caio Mário da Silva Pereira e Carlos Roberto Gonçalves, in verbis: "O exame de sangue, quando o resultado era positivo, significava apenas a possibilidade de o rãu ser o pai, mas não afirmava a paternidade com certeza absoluta. Somente quando o resultado era negativo é que a paternidade era excluída, de forma incontestável". Neste ponto, considerando a tecnologia utilizada no momento, realizada pelo exame dos poliformismos do DNA, percebe-se que está afastada a paternidade pela prova pericial realizada, entendimento este corroborado pelo teor da contestação contida nos autos. Ademais, conforme exposto pelas partes e reforçado pelo membro do Parquet não restou no presente caso sequer vínculo socioafetivo do autor em relação a menor. Diante do quanto exposto, JULGO PROCEDENTE a ação Negativa de Paternidade movida por JOSIEL SOUSA DE ALMEIDA em face de KEMILLY JULLY SOUSA E SILVA, menor representada por sua genitora, para o fim de EXCLUIR a paternidade do autor sobre a requerida, excluindo-se o seu sobrenome correspondente, bem como o nome do genitor e dos avós paternos, dando o presente feito como EXTINTO, com análise de seu mérito, nos moldes do art. 487, I, do CPC/15. Sem custas, face ao deferimento da gratuidade da

justiça. Com o trânsito em julgado, expedir-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Novo Repartimento/PA, para alterar o assento de nascimento da requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Expedientes e intimações necessárias. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00090175920168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??: Procedimento Comum Infância e Juventude em: 01/07/2022 REQUERENTE:MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTOPA Representante(s): PROCURADOR DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO (REP LEGAL) REQUERIDO:PAULO DE TAL REQUERIDO:LUCILENE DE TAL. Requerido: Reinaldo Silvino de Laia, Rua principal, s/n, bairro Vila Nova, perto do escritório do loteamento Novo paraíso, distrito de Maracajá, telefone (94) 99278-6874. DESPACHO Processo nº 0009017-59.2016.8.14.0123 I- Diante da certidão fl. 78, proceda a inclusão do Sr. Reinaldo Silvino de Laia no polo passivo da demanda. II- Cite-se o requerido no endereço indicado à fl. 83, caso não seja encontrado no local indicado, a citação poderá ser realizada por contato telefônico através do número constante à fl. 83. Cumpra-se. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00091128420198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??: Procedimento Sumário em: 01/07/2022 REQUERENTE:FRANCINILDO DOS SANTOS FERREIRA Representante(s): OAB 25577 - EMILLY FREITAS LIMA (ADVOGADO) OAB 28235 - DHEYMES MIGUEL ALVES (ADVOGADO) REQUERENTE:VALDELICE DE BRITO BARROS Representante(s): OAB 25577 - EMILLY FREITAS LIMA (ADVOGADO) OAB 28235 - DHEYMES MIGUEL ALVES (ADVOGADO) REQUERENTE:ROBERTO DOS SANTOS SILVA Representante(s): OAB 25577 - EMILLY FREITAS LIMA (ADVOGADO) OAB 28235 - DHEYMES MIGUEL ALVES (ADVOGADO) REQUERENTE:NUBIA DARLENE RIBEIRO DE SOUZA Representante(s): OAB 25577 - EMILLY FREITAS LIMA (ADVOGADO) OAB 28235 - DHEYMES MIGUEL ALVES (ADVOGADO) REQUERENTE:REGINALVA CABRAL DA CONCEICAO Representante(s): OAB 25577 - EMILLY FREITAS LIMA (ADVOGADO) OAB 28235 - DHEYMES MIGUEL ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA REPRESENTANTE:ELMA LILIANE MAMEDE DIAS PAIN REQUERIDO:MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTOPA. DESPACHO Processo nº 0009112-84.2019.8.14.0123 I- Considerando que na procuração de fl. 23 não consta assinatura da outorgante, intime-se a parte autora, por seu advogado, para regularizar a representação processual, no prazo de 15 (quinze dias). Transcorrido o prazo, certifique-se e retorne-me conclusos. Cumpra-se. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00098005120168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??: Procedimento Sumário em: 01/07/2022 REQUERENTE:MARCELINO CHAVES DA SILVA Representante(s): OAB 20859 - MAYCON MIGUEL ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 16780 - LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (ADVOGADO) OAB 103751 - MARIANA BARROS MENDONCA (ADVOGADO) OAB 16780 - LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO (ADVOGADO) . DESPACHO Proc. nº 0009800-51.2016.8.14.0123 Compulsando os autos, verifico que a requerida noticiou o falecimento da parte autora às fls.59. Nesse norte, o art. 110 do CPC dispõe que ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 313, inc. I combinado com o §1º e 2º. Destarte, diante da notícia de morte da requerente SUSPENDO o curso da demanda, nos termos do art. 313, inc. I combinado com o §1º do Código de Processo Civil e DETERMINO a intimação, via DJE, do patrono do requerente, para que, em 30 (trinta) dias, informe quanto à propositura de inventário a fim de regularizar a habilitação do inventariante, tendo em vista que o espólio deve ser representado em juízo pelo inventariante, nos termos do art. 75, VII, ou, não existindo inventário, que habilite os herdeiros do falecido, para fins de continuidade da demanda, sob pena de extinção do processo, nos termos do inc. III, artigo 485. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00099681920178140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??: Averiguação de Paternidade em: 01/07/2022 REQUERENTE:J. C. Q. REPRESENTANTE:R. C. Q. ENVOLVIDO:S. P. B. . Processo nº: 0009968-19.2017.8.14.0123 DESPACHO - Ao Ministério Público para parecer - Apãs, conclusos. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00101587920178140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??: Procedimento Sumário em: 01/07/2022 REQUERENTE:TERESA PORTO PEREIRA Representante(s): OAB 20859 -

MAYCON MIGUEL ALVES (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S A Representante(s): OAB 16780 - LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENCO (ADVOGADO) OAB 103751 - MARIANA BARROS MENDONCA (ADVOGADO) . DESPACHO Proc. n.º 0010158-79.2017.8.14.0123 Compulsando os autos verifico que foram atendidos os requisitos do art. 42 da Lei 9.099/95. Destarte, remetam-se os autos ao juízo ad quem para apreciação dos recursos nominados apresentados pelo requerente e requerida. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022. JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00101893120198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Ação: Inquérito Policial em: 01/07/2022 INDICIADO: IDEGLAN ALVES FARIAS VITIMA: A. C. O. E. Representante(s): MINISTERIO PUBLICO (REP LEGAL) . DESPACHO 0010189-31.2019.8.14.0123 IPL. Autor: Ministério Público do Estado do Pará. R.º: Ideglan Alves Farias, brasileiro, união estável, natural de Jacundá/PA, nascido em 09.01.1989, filho de Ivan Farias de Oliveira e Maria Zenilde Alves Farias, RG 6621311, residente e domiciliado a Rua Paulo VI, N.º 44, Bairro Bela Vista, Jacundá/PA, CEP 68590000. I - Tendo em vista a apresentação de proposta de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP entabulada nos autos, designo audiência para o dia 14.09.2022 as 09h30min a ser realizada de forma presencial. II - Intime-se o acusado, via carta precatória, para que compareça a audiência aprazada nesta comarca, devendo constar no mandado de intimação que este deverá comparecer ao ato acompanhado de causídico (Art. 28-A do CPP), sob pena de nomeação de defensor dativo (art. 263 do CPP). III - Cumpra-se e expeça-se o necessário a realização do ato. IV - Ciência ao Ministério Público. Serve o presente despacho por cópia digitada como MANDADO DE INTIMAÇÃO e PRECATÓRIA, nos termos do provimento n.º 002/2009 e 011/2009 CJRMB, cuja autenticidade poderá ser verificada em consulta ao sistema eletrônico. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00103117820188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário em: 01/07/2022 DENUNCIADO: EDMILTON DOS PASSOS MOREIRA VITIMA: O. E. Representante(s): MINISTERIO PUBLICO (REP LEGAL) . DESPACHO 0010311-78.2018.8.14.0123 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Pará. R.º: EDMILTON DOS PASSOS MOREIRA, residente na Vicinal Tuerá 01, Vicinal 1-B, Km 13, casa branca de madeira com biqueira de 04 quedas de água, casa com curral de barracão com balanço ao lado, há um pátio de jambo e pau-brasil em frente à casa, WhatsApp (94) 99133-5062. I - Tendo em vista a apresentação de proposta de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP entabulada nos autos, designo audiência para o dia 14.09.2022 às 09h00min a ser realizada de forma presencial. II - Intime-se o acusado, pessoalmente, para que compareça a audiência aprazada nesta comarca, devendo constar no mandado de intimação que este deverá comparecer ao ato acompanhado de causídico (Art. 28-A do CPP), sob pena de nomeação de defensor (art. 263 do CPP). III - Cumpra-se e expeça-se o necessário a realização do ato. IV - Ciência ao Ministério Público. Serve o presente despacho por cópia digitada como MANDADO DE INTIMAÇÃO e PRECATÓRIA, nos termos do provimento n.º 002/2009 e 011/2009 CJRMB, cuja autenticidade poderá ser verificada em consulta ao sistema eletrônico. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00108937820188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Ação: Procedimento Sumário em: 01/07/2022 REQUERENTE: RUBENS CANDIDO TOMAZ Representante(s): OAB 18829 - RENATO CARNEIRO HEITOR (ADVOGADO) OAB 18829 - RENATO CARNEIRO HEITOR (ADVOGADO) REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Representante(s): OAB 11037-A - ROBERTA MENEZES DE SOUZA (ADVOGADO) . DESPACHO Processo n.º 0010893-78.2018.8.14.0123 I - Intime-se o autor, por seu patrono, via DJE, para manifestar-se em relação ao comprovante de pagamento de fl. 89, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00153445420158140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE Ação: Cumprimento de sentença em: 01/07/2022 REQUERENTE: BERNARDINA RIBEIRO DE MORAIS Representante(s): OAB 15148-A - JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES (ADVOGADO) OAB 16567 - EZEQUIAS MENDES MACIEL (ADVOGADO) OAB 15148-B - JOSE ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARAES (ADVOGADO) OAB 203166 - RAYLLANE ROSA NOGUEIRA (ADVOGADO) REQUERIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO SA Representante(s): OAB 3672 - SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVAO (ADVOGADO) . DESPACHO 0015344-54.2015.8.14.0123 I - Considerando o pagamento voluntário, fls. 98-v e o requerimento formulado às fls. 103, defiro o levantamento dos valores, expeça-se o Alvará para levantamento do valor depositado pelo devedor em conta judicial EXCLUSIVAMENTE em nome da parte autora, consoante recomendação do Ministério Público no ofício n. 336/2020 MP/PJNR, de 20

de outubro de 2020. Â II - Ademais, considerando o depÃ³sito de valor em razÃ£o da condenaÃ§Ã£o em honorÃ¡rios advocatÃ-cios, bem como o requerimento de fls. 105, AUTORIZO a expediÃ§Ã£o do alvarÃ; para levantamento do valor depositado pelo requerido, em nome do Dr. EZEQUIAS MENDES MACIEL, OAB/PA n. 16.567 e RAYLLANE ROSA NOGUEIRA OAB/MG 203.166, Conta Corrente n. 28.401-7 AgÃªncia 4348-0, Banco do Brasil. Expedido os alvarÃ;s, archive-se com as cautelas de praxe. Intimem-se as partes atravÃs de seus advogados, via DJE. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz de Direito PROCESSO: 00623470520158140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JULIANO MIZUMA ANDRADE A??o: AÃ§Ã£o de Alimentos de InfÃncia e Juventude em: 01/07/2022 REQUERENTE:D. B. S. REQUERENTE:Y. B. S. REQUERENTE:D. B. S. REPRESENTANTE:ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA Representante(s): OAB 16567 - EZEQUIAS MENDES MACIEL (ADVOGADO) OAB 20808 - EDSON GUILHERME MOREIRA LIMA FREITAS (ADVOGADO) OAB 25528-B - RENAN DA COSTA FREITAS (ADVOGADO) REQUERIDO:JULIO CESAR BRITO DE SOUSA. DESPACHO Processo nÂ° 0062347-05.2015.8.14.0123 Cumpra-se o despacho de fl. 41 no endereÃço apresentado Â fl. 47. Novo Repartimento/PA, 01 de julho de 2022 JULIANO MIZUMA ANDRADEÂ Â Juiz de Direito PROCESSO: 00020068120138140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOSE JONAS LACERDA DE SOUSA A??o: InventÃrio em: 29/06/2022 REQUERENTE:REGINALDO NUNES NETO Representante(s): OAB 499-TO - PEDRO CARNEIRO (ADVOGADO) OAB 29625 - SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) INVENTARIADO:ESPOLIO DE JOSÉ VENANCIO NETO Representante(s): OAB 25926-A - CÂNDIDO LIMA JUNIOR (ADVOGADO) HERDEIRO:SUELY NUNES DOS SANTOS Representante(s): OAB 29625 - SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) HERDEIRO:VILMAR NUNES NETO Representante(s): OAB 29625 - SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) HERDEIRO:ELISABETH NUNES NETO Representante(s): OAB 29625 - SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) HERDEIRO:VALTENES NUNES NETO Representante(s): OAB 29625 - SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) HERDEIRO:ALTAMIR NUNES NETO Representante(s): OAB 29625 - SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADVOGADO) HERDEIRO:RYAN DA SILVA VENANCIO Representante(s): OAB 25926-A - CÂNDIDO LIMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 26226 - ANGELO SOUSA LIMA (ADVOGADO) REPRESENTANTE:ERALDINA VENANCIO NETO Representante(s): OAB 25926-A - CÂNDIDO LIMA JUNIOR (ADVOGADO) OAB 26226 - ANGELO SOUSA LIMA (ADVOGADO) HERDEIRO:TALITA RAIAN MOURA VENANCIO Representante(s): OAB 3815-B - GERSON VILHENA GONCALVES DE MATOS (ADVOGADO) REPRESENTANTE:JEANE DOS SANTOS MACHADO Representante(s): OAB 8947 - JOSE AUGUSTO SEPTIMIO DE CAMPOS (ADVOGADO) HERDEIRO:JOÃO VENANCIO NETO Representante(s): OAB 105B - IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ (ADVOGADO) REPRESENTANTE:RAFAELA FEITOZA Representante(s): OAB 20016-B - ROBERT ALISSON RODRIGUES SILVA (ADVOGADO) OAB 21972 - LEANDRO DA SILVA ALVES (ADVOGADO) REQUERENTE:DERNIVAL VENANCIO NETO Representante(s): OAB 5133 - WESLEY PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) . Processo nÂ° 0002006-81-2013.8.14.0123Â Outros: InventÃrio de JosÃ© VenÃncio Neto. R.H. SentenÃsa 1.Â Â Â Â Â Cuida-se de processo de inventÃrio de Jose VenÃncio Neto. 2.Â Â Â Â Â As primeiras declaraÃ§Ãµes foram apresentadas e produzidas as provas nos autos. 3.Â Â Â Â Â Vieram as Ãltimas declaraÃ§Ãµes com formal de partilha apresentado Â s fls. 838/847. 4.Â Â Â Â Â Tentativa de conciliaÃ§Ã£o ajustada pela maioria dos herdeiros. 5.Â Â Â Â Â ImpugnaÃ§Ã£o de fls. 920/923. e fl. 943. 6.Â Â Â Â Â HÃ; tributos federais, estaduais e municipais e dÃ-vidas do processo. 7.Â Â Â Â Â o relato. Decido. 8.Â Â Â Â Â As impugnaÃ§Ãµes apresentadas Â s fls. 920/923 e 943 nÃ£o merecem acolhida e buscam com tumultuar o feito. 9.Â Â Â Â Â O feito merece sentenÃsa, jÃ; que o processo se arrasta hÃ; 10 anos, podendo ter consequÃªncias nefastas, comprometendo o patrimÃnio a ele vinculado. HÃ; litÃ-gio criminal. 10.Â Â Â Â Â A paz, a soluÃ§Ã£o rÃpida e cÃlere do processo, como princÃpio Constitucional da Efetividade Jurisdicional merece prevalÃªncia. 11.Â Â Â Â Â Os tributos e dÃ-vidas incidentes nÃ£o impedem a homologaÃ§Ã£o do formal (STJ Aresp1793033-DF), Aresp (1846303-DF). 12.Â Â Â Â Â No ponto, mister a homologaÃ§Ã£o do plano de partilha, com a homologaÃ§Ã£o do formal, e a sua expediÃ§Ã£o condicionada os pagamentos do mortis causa, IPTU e outros tributos municipais e pagamentos de outros tributos federais e dÃ-vidas de processo atinente a particulares. 13.Â Â Â Â Â Isto posto, por sentenÃsa, homologo o plano de partilha de fls. 838/847, nos termos nele descritos, nos seguintes moldes condicionais: a)Â Â Â Â Â Condiciono a expediÃ§Ã£o do formal ao pagamento do mortis causa, tributos e outros federais e estaduais, alÃm de municipais e dÃ-vidas particulares, e comprovada nos autos. b)Â Â Â Â Â Autorizo alvarÃ; dos valores em contas judiciais para pagamento do contido no item Â¿aÂ¿, somente atÃ o valor dos dÃbitos, tributos, devendo o inventariante juntar as guias de tributos com valores nos autos, condicionado o alvarÃ; ao pagamento dos tributos e dÃ-vidas,

deferindo 30 dias para que, comprove nos autos o montante a ser pago, devendo o alvarã ser utilizado exclusivamente e nos limites do item a do dispositivo. c) Resguardo os demais valores em pecunia em banco para fins de bloqueio de forma a assegurar a a de investigação de paternidade, determinando apã³s o formal, o bloqueio dos bens, de forma também a assegurar direitos futuros. d) Autorizo as adjudicações de bens contidos nos autos, como parte do formal. e) Por fim, expõe-se os formais de partilha, obedecidas as cessões contidas nos autos e apã³s cumpridos os itens a, b, c e d do dispositivo. Custas devem ser recolhidas antes da expedição dos formais. P.R.I. NOVO REPARTIMENTO 28/06/2022 Josã Jonas Lacerda de Sousa Juiz de Direito em exercício. PROCESSO: 00005235620168140108 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A?o: Guarda de Infância e Juventude em: AUTOR: M. S. N. Representante(s): OAB 17169 - GAUDRYA AGUIAR TONACO (ADVOGADO) OAB 17169 - GAUDRYA AGUIAR TONACO SOARES (ADVOGADO) REU: T. S. D. PROCESSO: 00016407620128140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A?o: Averiguação de Paternidade em: REQUERENTE: M. A. Representante(s): OAB 12910-B - ERIVALDO ALVES FEITOSA (ADVOGADO) REPRESENTANTE: M. S. L. Representante(s): OAB 12910-B - ERIVALDO ALVES FEITOSA (ADVOGADO) REQUERIDO: Z. S. V. PROCESSO: 00020427920208140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A?o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: AUTOR DO FATO: D. Q. A. VITIMA: J. B. S. PROCESSO: 00021294520148140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A?o: Averiguação de Paternidade em: REQUERENTE: A. P. REPRESENTANTE: C. S. P. S. REQUERIDO: A. S. R. PROCESSO: 00026062920188140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A?o: Averiguação de Paternidade em: REQUERENTE: J. L. S. Representante(s): OAB 25926-A - CÂNDIDO LIMA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO: E. B. P. PROCESSO: 00029218620208140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A?o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: REU: G. R. P. VITIMA: C. A. L. PROCESSO: 00042870520168140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A?o: Averiguação de Paternidade em: REQUERENTE: Y. V. D. S. REPRESENTANTE: I. D. S. P R O C E S S O : 0 0 0 4 8 7 2 2 3 2 0 1 7 8 1 4 0 1 2 3 P R O C E S S O A N T I G O : - - - - MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A?o: Ação de Alimentos de Infância e Juventude em: REQUERENTE: G. N. A. Representante(s): OAB 12910-B - ERIVALDO ALVES FEITOSA (ADVOGADO) REPRESENTANTE: L. N. S. Representante(s): OAB 12910-B - ERIVALDO ALVES FEITOSA (ADVOGADO) REQUERIDO: C. C. A. PROCESSO: 00051496820198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A?o: Ação de Alimentos de Infância e Juventude em: REQUERENTE: I. M. M. Representante(s): OAB 5360 - SIMAO MALAQUIAS FILHO (ADVOGADO) OAB 5360 - SIMAO MALAQUIAS FILHO (ADVOGADO) REQUERIDO: C. S. M. REQUERIDO: W. S. M. PROCESSO: 00067890920198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A?o: Processo de Apuração de Ato Infracional em: INFRATOR: A. C. S. VITIMA: C. E. PROCESSO: 00078093520198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A?o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: VITIMA: T. K. M. V. REU: C. D. S. PROCESSO: 00078301120198140123 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): ---- A?o: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Cri em: VITIMA: M. E. F. S. REU: R. V.

COMARCA DE CAMETÁ**SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETÁ**

RESENHA: 04/07/2022 A 05/07/2022 - SECRETARIA DA 2ª VARA DE CAMETA - VARA: 2ª VARA DE CAMETA PROCESSO: 00001507620108140012 PROCESSO ANTIGO: 201010000771 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 05/07/2022---REQUERENTE:DAZIZA DE FREITAS RIBEIRO Representante(s): LUIS CARLOS DIAS DA GAMA OAB/PA 9.560 (ADVOGADO) LUIS CARLOS DIAS DA GAMA OAB/PA 9.560 (ADVOGADO) . PROCESSO 0000150-76.2010.8.14.0012 SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de retificação de registro civil de nascimento ajuizada por DAZIZA DE FREITAS RIBEIRO. Conforme certidão de fl. 19, o processo encontra-se parado há mais de 11 (onze) anos, sem qualquer manifestação ou demonstração de interesse no prosseguimento. Diante do exposto, extingo-o, sem resolução do mérito, com arrimo no artigo 485, incisos II e VIII, do CPC. Sem custas. Feito da justiça gratuita. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se. Â Cametá/PA, 01 de julho de 2022. Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara PROCESSO: 00009003320118140012 PROCESSO ANTIGO: 201110005233 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 05/07/2022---REQUERENTE:PAULO ROBSON PANTOJA POMPEU Representante(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (ADVOGADO) . PROCESSO 0000900-33.2011.8.14.0012 SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de retificação de registro civil de nascimento ajuizada por PAULO ROBSON PANTOJA POMPEU. Conforme certidão de fl. 18, o processo encontra-se parado há mais de 11 (onze) anos, sem qualquer manifestação ou demonstração de interesse no prosseguimento. Diante do exposto, extingo-o, sem resolução do mérito, com arrimo no artigo 485, incisos II e VIII, do CPC. Sem custas. Feito da justiça gratuita. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se. Â Cametá/PA, 01 de julho de 2022. Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara PROCESSO: 00013002820098140012 PROCESSO ANTIGO: 200910008869 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Ci em: 05/07/2022---REQUERENTE:BENEDITO CARDOSO DA SILVA REPRESENTANTE:DR. EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES. PROCESSO 0001300-28.2009.8.14.0012 SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de ação de de retificação de registro civil de nascimento ajuizada por BENEDITO DA SILVA CARDOSO. Conforme certidão de fl. 31, o processo encontra-se parado há mais de 11 (onze) anos, sem qualquer manifestação ou demonstração de interesse no prosseguimento. Diante do exposto, extingo-o, sem resolução do mérito, com arrimo no artigo 485, incisos II e VIII, do CPC. Sem custas. Feito da justiça gratuita. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se. Â Cametá/PA, 01 de julho de 2022. Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara PROCESSO: 00036272420148140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Procedimento Sumário em: 05/07/2022---REQUERENTE:REGINALDO PINTO RODRIGUES Representante(s): OAB 17673 - SUZIANE XAVIER AMERICO (ADVOGADO) REQUERIDO:REDE CELPA. PROCESSO 0003627-24.2014.8.14.0012 SENTENÇA: A Vistos etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. As partes celebraram acordo em audiência (fls. 87-87v), tendo a demandada comprovado o devido cumprimento (fls. 88-95) Diante do exposto, homologo por sentença o acordo firmado e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Sem custas, sem honorários. P. R. I. Â Arquivem-se. Â Cametá/PA, 01 de julho de 2022. Â Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara PROCESSO: 00786547620158140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A??o: Procedimento Sumário em: 05/07/2022---REQUERENTE:ESTER FERREIRA PONTES Representante(s): OAB 11505 - VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR (ADVOGADO) REQUERIDO:BANCO BMG SA Representante(s): OAB 23255 - ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO) TERCEIRO:BANCO BMG. PROC. 0078654-76.2015.8.14.0012 SENTENÇA: A Vistos etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. Homologo por sentença o acordo firmado pelas partes (fls. 266-267) e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

Sem custas, sem honorários. P. R. I. Arquivem-se. Cametá/PA, datada e assinada eletronicamente. Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara PROCESSO: 01176609020158140012 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOSE MATIAS SANTANA DIAS A?o: Busca e Apreensão em: 05/07/2022---REQUERENTE:MARCIA CARDOSO DE FREITAS Representante(s): MARCIO DA SILVA CRUZ (DEFENSOR) REQUERIDO:CHARLES SANCHEZ GONCALVES. PROCESSO 0117660-90.2015.8.14.0012 SENTENÇA Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão de documentos movida por MARCIA CARDOSO DE FREITAS em desfavor de CHARLES SANCHEZ GONALVES. Conforme certidão de fl. 14, o processo encontra-se parado há mais de 03 (três) anos, sem qualquer manifestação ou demonstração de interesse no prosseguimento. Diante do exposto, extingo-o, sem resolução do mérito, com arrimo no artigo 485, incisos II e VIII, do CPC. Sem custas. Feito da justiça gratuita. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se. Cametá/PA, 01 de julho de 2022. Josã Matias Santana Dias Juiz de Direito Titular da 2ª Vara

COMARCA DE JACAREACANGA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE JACAREACANGA

Processo: 0800307-74.2021.8.14.0112 e **AÇÃO PENAL**. Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**. Réu: **MANOEL GOMES PEREIRA**. Advogado: **ANTONIO JOAO BRITO ALVES - OAB/PA Nº 12.222**. **SENTENÇA. 3. DISPOSITIVO**. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para o fim de **CONDENAR** o acusado **MANOEL GOMES PEREIRA** nas penas dos artigos 217-A, e caput, do Código Penal.

4. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA

Doravante, atento aos dizeres do artigo 59, do Código Penal, e levando em consideração o caso concreto, passo à individualização e dosimetria da pena a ser imposta ao condenado, observando também o que determina o verbete n.º 23 sumulado pelo Tribunal de Justiça do Estado Pará: "A aplicação dos vetores do art. 59 do CPB obedece a critérios quantitativos e qualitativos, de modo que, existindo a aferição negativa de qualquer deles, fundamenta-se a elevação da pena base acima do mínimo legal".

Primeiramente, a pena-base com fulcro nas circunstâncias judiciais do artigo 59, do Código Penal, são elas:

01. **Culpabilidade:** A culpabilidade refere-se ao grau de censurabilidade do crime (intensa, média ou reduzida), ou seja, a reprovação social que o crime e o autor do fato merecem. De acordo com o enunciado contido na Súmula nº 19 deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará: Na dosimetria basilar, a culpabilidade do agente diz respeito à maior ou menor reprovabilidade da conduta, não se confundindo com a culpabilidade como elemento do crime, que é composta pela imputabilidade, potencial conhecimento da ilicitude do fato e exigibilidade de conduta diversa. No caso em análise, pelas informações constantes nos autos, a culpabilidade é reprovável, extrapolando a normalidade do tipo, em razão da tenra idade da vítima, (AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. **ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DOSIMETRIA DA PENA. TENRA IDADE DA VÍTIMA. PLEITO DE AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL RELATIVA À CULPABILIDADE. e A tenra idade das vítimas autoriza a valoração negativa das circunstâncias do crime**) (AgRg no AREsp 539.256/MS, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 17/11/2014). e (AgRg no AREsp n. 920.205/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, DJe de 10/02/2017). Agravo regimental desprovido e (AgRg no REsp 1.802.817/SC, j. 14/05/2019), razão pela qual **valoro como negativa a presente circunstância**.

02. **Antecedentes:** Os antecedentes criminais tratam da vida pregressa e do envolvimento do agente com fatos criminosos pretéritos e, conforme se apurou, o réu possui maus antecedentes, entretanto, serão valorados na fase posterior;

03. **Conduta social:** Quanto à conduta social do acusado, que se refere ao comportamento do réu perante a sociedade (no trabalho, na família, no bairro onde reside), não há informações nos autos que permitam valorar negativamente a presente circunstância judicial;

04. **Personalidade:** Com relação à personalidade do agente, que trata do seu caráter e deve ser comprovada nos autos e em regra e mediante laudo psicossocial firmado por profissional habilitado, não há elementos para avaliar.

05. **Motivos do Crime:** Os motivos do crime referem-se às influências internas e externas que levaram o agente a cometer o delito. No caso concreto, o acusado quis satisfazer sua lascívia, o que é inerente ao tipo, pelo que, valoro a presente circunstância como neutra;

06. **Circunstâncias do crime:** As circunstâncias do crime analisam o modus operandi do acusado, ou seja, são os elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo (como, por exemplo, em local ermo, quando do repouso noturno, com extrema violência, etc.). No presente caso, o acusado tirou a vítima da esfera de vigilância da família, levou-a para a praia e lá perpetrou o crime, verifica-se ainda no laudo de conjunção carnal as lesões no ânus da vítima em razão da tentativa de penetração **valoro como negativa a presente circunstância.**

07. **Consequências do Crime:** No que se refere às consequências do crime, que se referem à extensão dos danos ocasionados pelo delito, os danos psicológicos suportados pela criança que perdurará pelo resto de sua vida, bem como à família em seu apoio, portanto, **valoro como negativa.**

08. **Comportamento da Vítima:** O comportamento da vítima não contribuiu para o cometimento do crime. Acerca do tema, digno de transcrição o teor da Súmula n.º 18 deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Pará: O comportamento da vítima é circunstância judicial que nunca será avaliada desfavoravelmente, ou seja, ou será positiva, quando a vítima contribuiu para a prática do delito, ou será neutra, quando não há contribuição. Dessa forma, considero neutra a presente circunstância judicial.

Como se vê da análise acima, há **três** circunstâncias judiciais desfavoráveis. Assim, entendo por justo e razoável aplicar a pena-base afastada do patamar mínimo, fixando, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça no AgRg no AREsp 1823762/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 22/06/2021, DJe 28/06/2021, a fração de 1/6 (um sexto) para cada circunstância negativa. Deste modo, fixo a **PENA-BASE em 10 (dez) anos e 08 (oito) meses de reclusão**.

Na segunda fase da dosimetria, verifico causa agravantes, prevista no artigo 61, inciso I, do Código Penal, qual seja a **reincidência**(específica), (id. 31270643). Ausente causas atenuantes. Assim, fixo a **PENA PROVISÓRIA** do acusado em **12 (doze) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão.**

Por fim, na terceira fase da dosimetria da pena, observo que há presença de uma causa de aumento prevista no art. 234-A, IV, do Código Penal: $\frac{1}{3}$ (um terço) a $\frac{2}{3}$ (dois terços), (...) se a **vítima** é idosa ou **pessoa com deficiência**. Não há causa de diminuição de pena, fixando a **PENA DEFINITIVA em 20 (VINTE) ANOS, 08 (OITO) MESES E 26 (VINTE E SEIS) DIAS DE RECLUSÃO.**

Doravante, como questões necessárias ao adequado cumprimento desta sentença, pondero os seguintes aspectos:

- a) **Substituição da Pena:** não se mostra possível no presente caso;
- b) **Detração Penal:** deixo de realizar o determinado no §2º do artigo 387 do CPP, para melhor fazê-lo na fase de execução da pena.
- c) **Regime de Cumprimento da Pena** (artigo 33 e seguintes, do Código Penal e Súmula 269 do STJ): **FECHADO;**
- d) **Direito de Apelar em Liberdade** (artigo 387, § 1º, do CPP): **NEGO AO RÉU O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE**, tendo em vista ainda se encontrarem presentes os motivos que ensejaram a decretação de sua prisão preventiva.

5. HONORÁRIOS

Considerando que é dever do Estado garantir a assistência jurídica aos necessitados e nesta Comarca não há Defensor Público e considerando que foi nomeado por esse Juízo o profissional, incumbe ao Estado o pagamento de honorários advocatícios, como forma de ressarcimento pelo labor e tempo por ele despendidos para assumir responsabilidade que ao próprio ente estatal competia. Nesse sentido, a orientação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, verbis: PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO

REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - ESTADO DA BAHIA - CONDENAÇÃO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DEFENSOR DATIVO - AUSÊNCIA DE DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA - CABIMENTO - PRECEDENTES DO STJ. SÚMULA N. 83/STJ - DECISÃO MANTIDA. 1.- A sentença que fixa a verba honorária, em processo no qual atuou o defensor dativo, faz título executivo judicial certo, líquido e exigível, sendo de responsabilidade do Estado o pagamento da referida verba honorária, quando, na comarca, não houver Defensoria Pública. Precedentes. 2. - Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 416168 BA 2013/0354875-4, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 25/02/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/03/2014). Por tais razões, condeno o Estado do Pará ao pagamento de honorários advocatícios ao Dr. **ANTONIO JOÃO BRITO ALVES** **;** **OAB/PA 12.222**, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), uma vez que o magistrado não está adstrito à Tabela da OAB para fixação dos honorários advocatícios do defensor dativo, que deve ser apreciado equitativamente. Outrossim, vale a presente decisão como título executivo judicial. **6. DISPOSIÇÕES FINAIS.** Após o trânsito em julgado desta sentença, **DETERMINO** as seguintes providências para o réu:

01. **LANCE-SE** o nome do réu no Rol dos Culpados;
02. **OFICIE-SE** ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do disposto no parágrafo §2º, artigo 71, Código Eleitoral c/c inciso III, artigo 15, Constituição de 1988;
03. **EXPEÇA-SE**, se for o caso, guia de recolhimento em desfavor do réu, provisória (imediatamente) ou definitiva (após o trânsito em julgado desta sentença), a depender do momento processual;
04. **PROCEDA-SE** a unificação das penas do réu, observando outras condenações já existentes ou posteriores;
05. **OFICIE-SE** ao Centro de Recuperação responsável, fornecendo informações sobre o julgamento deste feito em desfavor do réu.
06. Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** estes autos, com as necessárias. **Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.** Jacareacanga/PA, 10 de fevereiro de 2022.

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO

Juiz de Direito

COMARCA DE SALVATERRA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SALVATERRA**

PROCESSO: 00890569620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUARIO(A): NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA Ao: Procedimento Comum Cível em: 24/05/2022---AUTOR:KATIA SIMONE DE OLIVEIRA CARRRILHO Representante(s): OAB 5607 - MARILENE PINHEIRO DA COSTA ARAUJO (ADVOGADO) REU:PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA Representante(s): OAB 6616 - ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA (ADVOGADO) REU:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE SALVATERRA SEMED- Defiro o requerimento da autora para a produção de prova oral, e designo audiência de instrução para o dia 4/8/2022, às 10hs. Intimem-se as partes, por seus representantes legais. Alerto à parte autora que, no dia da audiência, deve trazer, no máximo, três testemunhas que possuam ciência do ocorrido. Proceda-se ao agendamento da audiência no LIBRA. Cumpra-se. Salvaterra, PA, data da assinatura eletrônica. NATASHA VELOSO DE PAULA AMARAL DE ALMEIDA Juíza de Direito

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, aos vinte e dois dias do mês de Março de 2022, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional ADAILTON OLIVEIRA PRAXEDES, brasileiro, filho de Antônio Oliveira e Antônia Oliveira Praxedes, nascido em 29/01/1993, com endereço declarado nos autos como Rua São Jorge, 896, Bairro Linhares, nesta cidade de Senador José Porfírio-PA, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 11/06/2021, nos autos da Ação Penal nº 0000240-62.2011.8.14.0058. PROCESSO Nº 0000240-62.2011.8.14.0058 SENTENÇA Compulsando os autos, verifico que há questão prejudicial de mérito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição pretensão executória vez que, considerando a pena em concreto estabelecida na sentença condenatória e o marco inicial para aferição do prazo prescricional após a imposição da condenação, que é o trânsito em julgado para a acusação (fl. 72), não se tendo configurado qualquer das causas interruptivas da prescrição, transcorreu o prazo prescricional. O sentenciado ADAILTON OLIVEIRA PRAXEDES não iniciou até a presente data o cumprimento da sua respectiva pena, tendo perdido a pena concretamente aplicada na sentença a sua força executória, pois não foi exercitada pelos órgãos estatais, nos prazos previstos no artigo 109 do Código Penal. Observo que quando a extinção da punibilidade for decretada após o trânsito em julgado, extingue-se a pretensão executória do Estado -imposição da pena-, remanescendo, no entanto, os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como lançamento do nome no rol dos culpados, incluindo a eventual reincidência, por razões de política criminal, ante a existência de pronunciamento do Estado-juiz, com trânsito em julgado da sentença, infirmando a culpabilidade do réu, se no caso for. Assim sendo, tendo havido a perda do Estado do direito aplicar efetivamente a pena, em decorrência da prescrição executória DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE imposta ao condenado ADAILTON OLIVEIRA PRAXEDES, relativamente ao presente processo, consoante artigo art. 107, inciso V, do 109, III, 110 § 1º, ambos do CPB e art. 66, II da Lei de Execução Penal, já que transcorridos os prazos previstos no artigo 109 do Código Penal, a contar do trânsito em julgado da sentença para a acusação, sem que o sentenciado iniciasse o cumprimento da sua pena. DECLARO, ainda, que permanecem os efeitos secundários da sentença condenatória, tais como o lançamento do nome do rol dos culpados, uma vez que a causa de extinção ocorreu depois do trânsito em julgado da sentença condenatória. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Façam-se as anotações necessárias. Arquive-se. Senador José Porfírio, 11 de junho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Senador José Porfírio, 30 de junho de 2022. Eu, _____ (Natália Franklin Silva e Carvalho), Analista Judiciária, digitei, subscrevo e assino com fulcro no inciso IX do parágrafo 1º do artigo 1º do Provimento nº 006/2006-CJRM com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

Natália Franklin Silva e Carvalho

Analista Judiciária

Mat. 189464

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Ênio Maia Saraiva, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA, faz saber ao nacional WALLDERSON PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF nº 973.424.673-91, com endereço declarado nos autos como sendo Rodovia PA 167, Km 05, zona rural de Senador José Porfírio-PA, visto não ter sido encontrado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tomar ciência da SENTENÇA prolatada por este Juízo em 05/12/2019, nos autos da ação de tutela de urgência antecipada nº 0000828-88.2019.8.14.0058, a qual, na íntegra, diz: PROCESSO Nº 0000828-88.2019.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada por WALLDERSON PEREIRA DE SOUSA em face de CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. ç CELPA, na qual o autor alega que foi surpreendido com cobranças, pela promovida, de débitos em montante superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), indicando não ser o titular daqueles e, por consequência, pretende, liminarmente, que a requerida proceda à instalação e religação imediata da energia elétrica, bem como, em caráter definitivo, que seja declarada a inexistência dos débitos atrelados ao promovente e a condenação da requerida em danos morais. Ainda na fase inicial desta demanda, foi determinado às fls. 17 que a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emendasse a inicial juntando aos autos documentos comprobatórios de suas alegações, uma vez que a petição inicial às fls. 02/13 foi apresentada somente com procuração e declaração de hipossuficiência, bem como comprovasse o atendimento dos pressupostos para a concessão da gratuidade judiciária. Intimado (fls. 19), o requerente não cumpriu o despacho nem apresentou qualquer manifestação, conforme certidão às fls. 20. Brevemente relatado. Decido. O requerente foi devidamente intimado, por meio do seu causídico, mas manteve-se inerte, sem apresentar qualquer justificativa e/ou elementos comprobatórios de suas alegações iniciais, impossibilitando a apreciação dos seus requerimentos por este Juízo e o regular andamento processual. Do quadro delineado alhures, exsurge manifestamente aplicáveis à matéria os seguintes dispositivos do Código de Processo Civil: Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial. Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial. Ante o exposto, considerando que a parte autora, intimada para emendar a inicial, não cumpriu regularmente as diligências que lhe competiam, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em consonância com o art. 321, parágrafo único, c/c o art. 485, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Intime-se o requerente, através do seu advogado. P.R.C. Senador José Porfírio-PA, 05 de dezembro de 2019. Kátia Tatiana Amorim de Sousa Juíza de Direito da Comarca de Senador José Porfírio ç. Senador José Porfírio, 08 de junho de 2022. Eu, _____ (Elder Savio Alves Cavalcanti), Diretor de Secretaria de 1ª Entrância, digitei, subscrevo e assino com fulcro no inciso IX do parágrafo 1º do artigo 1º do Provimento nº 006/2006-CJRMB com aplicação autorizada pelo Provimento nº 006/2009-CJCI.

E D I T A L INTIMAÇÃO

20 (VINTE) DIAS

O Doutor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito do Estado do Pará, Titular pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **FRANCISCO ELCIO DOS SANTOS**, residente e domiciliado, Rua Bodocó s/nº, Bairro Bela Vista, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de **20 (vinte)** dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em **17/05/2022**, nos autos Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) (1268) nº 0800245-02.2021.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA/MANDADO Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima KATIA FERREIRA DE OLIVEIRA em desfavor do agressor FRANCISCO ELCIO DOS

SANTOS, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência (id nº 44631285 - Pág. 1/3). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (Id nº 45035195 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido Depreende-se do art. 335, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas em decisão liminar supracitada e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. À Secretaria Judicial para que proceda o desapensamento dos autos de inquérito policial (Proc. nº 0800032-59.2022.8.14.0058). Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Senador José Porfírio-PA, 08 de junho de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito da Comarca de Senador José Porfírio-PA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais DEOCLECIANO VIANA DOS SANTOS, nascido na cidade de Pacajá/PA em 25/05/1993, filho de Marino Dutra dos Santos e Maria Helena Alves dos Santos, residente na rua Acatauassu Nunes, s/n, Senador José Porfírio-PA e CAIQUE JUNIOR GOMES LOBATO, nascido em Vitória do Xingu/PA em 15/01/1995, filho de Albertina Gomes Lobato, residente na rodovia pa 167, km 04 (Chácara do Gaspar), do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontram-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 10/12/2022, nos autos da Ação Penal nº 0002385-81.2017.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿PROCESSO: 0002385-81.2017.8.14.0058. SENTENÇA. Vistos, etc... Compulsando os autos, reconheço a prescrição conforme parecer ministerial. Explico. Verifico que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 01/08/2017, passando-se mais de 4 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 331 do CPB e prescreve(m) em 4 (quatro) anos (CP, art. 109, V). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 4 (quatro) anos. Embora o(s) autor(es) do fato tenha(s) sido beneficiado(s) com proposta de transação penal e não a tenha cumprido totalmente, tal fato não possui o condão de suspender o curso do prazo prescricional: CORPUS. LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

TRANSAÇÃO PENAL. ACORDO CELEBRADO. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. DENÚNCIA OFERECIDA. PRAZO PRESCRICIONAL QUE NÃO SE SUSPENDE. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme orientação desta Corte, as causas suspensivas da prescrição demandam expressa previsão legal" (AgRg no REsp n. 1.371.909/SC, relator Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 23/8/2018, DJe de 3/9/2018). 2. Durante o prazo de cumprimento das condições impostas em acordo de transação penal (art. 76 da Lei n. 9.099/1995) não há, em razão da ausência de previsão legal, a suspensão do curso do prazo prescricional. 3. No caso, embora o prazo prescricional seja de 8 anos, entre a data do fato e a denúncia passaram-se mais de 10 anos, o que evidencia o advento da prescrição da pretensão punitiva. 4. Recurso provido. (Recurso em Habeas Corpus Nº 80.148 - CE (2017/0007084-6), Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 01/10/2019, DJe de 04/10/2019). Com efeito, em 01.08.2021 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de DEOCLECIANO VIANA DOS SANTOS e CAIQUE JUNIOR GOMES LOBATO pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art. 331, do CPB detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Senador José Porfírio-PA, 10 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç. Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional VALDICLEI LIMA DA SILVA, nascido na cidade de Gurupa/PA em 28/04/1990, filho de Maria Virgínia Siva de Sousa e Valdinei Rodrigues da Lima, residente na Travessa Abel Figueiredo, s/n, Senador José Porfírio-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 06/12/2021, nos autos da Ação Penal nº 0000556.41.2012.8.14.0058, que, na íntegra, diz: çPROCESSO: 0000556.41.2012.8.14.0058 SENTENÇA Vistos, etc... O Parquet ofereceu denúncia às fls. 02/04. Verifica-se que a denúncia sequer foi recebida. O juízo à fl. 48-v aplicou o instituto do art. 366, do CPP. Compulsando os autos, reconheço a prescrição conforme parecer ministerial. Explico. Antes de qualquer coisa, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a citação via edital do autuado e a certidão às fls. 42 e 43, respectivamente, além da suspensão do processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP, conforme deferido á fl. 38-v e 48-v. Verifica-se que há questão prejudicial que impede o seguimento do feito, consistente na extinção da pretensão punitiva estatal pela ocorrência da prescrição da pena em abstrato, vez que os fatos delitivos se deram em 14.11.2012, passando-se mais de 09 anos de sua ocorrência. O(s) crime(s) em apreço, previsto(s) no(s) art. 12, caput, da Lei nº 10.826/2003 prescreve(m) em 8 (oito) anos (CP, art. 109, IV). Não incide(m) circunstância(s) modificadora(s) ou interruptiva(s) do prazo prescricional. Logo, a pretensão punitiva estatal deveria ter sido exercida no lapso temporal máximo de 3 (três) anos. Com efeito, em 14.11.2020 houve a perda de pretensão punitiva, razão pela qual deve ser declarada a prescrição relativamente ao delito imputado ao(s) autor(es) do fato. Considerando que sequer existe denúncia, entendo dispensável a movimentação da máquina judiciária a fim de que se reconhecer situação claramente vantajosa aos interesses do requerido. Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de VALDICLEI LIMA DA SILVA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao(s) delito(s) previsto(s) no(s) art(s). 129 e 147 do CP detalhado nos termos do processo, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, V do Código Penal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se o autor do fato via Edital. Feitas as necessárias comunicações e transitada em julgado, arquivem-se os autos. Senador José Porfírio, 06 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç. Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das

Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional MANOEL SOARES DA SILVA IRMÃO, com endereço declarado nos autos como sendo RUA DO CAMPO, S/Nº VILA RESSACA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PA - CEP: 68360-000, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022, nos autos da ação de Medidas Protetivas De Urgência nº 0000741-98.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima NILDE DA CONCEICAO SÁ em desfavor do agressor MANOEL SOARES DA SILVA IRMAO, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência em favor da ofendida (id nº 37544192 - Pág. 9/10). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (37544194 - Pág. 03). A autoridade policial informou que instaurou inquérito policial (Proc. nº 0800143-43.2022.8.14.0058) para a apuração do crime imputado ao requerido (id nº 58246393 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 355, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC, vez que o requerido não contestou. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ç. Aos 08 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.